

14ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade – CTBIO.

Brasília/DF. 24 de Outubro de 2017.

(Transcrição ipsis verbis) Empresa ProiXL Estenotipia O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Bom dia a todos, vamos iniciar aqui a nossa 14ª reunião da Câmara Técnica CTBIO. Antes da gente entrar aqui na pauta eu vou passar a palavra aqui para a nossa diretora pra dar um relato em relação a outra resolução né, resolução sobre marcação, e seu andamento pra CTAJ.

A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Bom dia. A reunião da CTAJ que avaliou a marcação de animais fez algumas mudanças de técnicas legislativas juntando artigos, fazendo um texto um pouco mais conciso e com uma lógica um pouco melhor de raciocínio. Isso tudo tá na técnica legislativa. Algumas poucas coisas foram marcadas, ela faz como um destaque pra que a plenária veja porque a CTAJ entendeu que era mérito e que não poderiam mudar em mérito, então vão ser alguns destaques pra que a plenária observe e veja se mantém o texto que veio da Câmara Técnica ou se eventualmente faz uma modificação, então o texto na avaliação da gente que fez a limpeza né, nós limpamos a minuta depois ficou um texto muito mais fácil de ser compreendido.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Adriana, sobre aquelas observações a gente tinha passado pro... Eu e o João nós passamos algumas colocações de punho Jurídico tal, pra CTAJ tentar aclarar, teve algum posicionamento pra que a gente traga aqui, não? Não puxou?

 A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Na medida em que... Ele não fez uma avaliação específica daquelas questões. O que ele fez foi entender que aquela minuta de marcação juridicamente era plausível, tava tudo ok, tinham problemas no texto e isso é que foi resolvido. E aí agora vai para a plenária, tá?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) - João Carlos CNA. O Rodrigo Justos ele fez alguns questionamentos que ele colocou que alguns itens existentes naquela minuta de Resolução, que falava mais da forma de como deveria ser feita aquelas marcações, ele alegava que não deveria ser via Resolução do CONAMA, que como é uma coisa intrínseca do administrador deveria ser feita por decreto, mas aí foi voto vencido as pessoas falou "não é melhor a gente colocar aqui". E outras questões que ele falou que deveriam ser por recomendação em relação a, por exemplo, aquela do grupo, o grupo vai se unir e pode mudar, por exemplo, quer mudar a forma de marcação aí poderia ter aquele grupo né, não tô lembrando o nome, o termo utilizado aqui agora, mas o grupo que era o Governo Federal, Governo Estadual, não, não era tripartite não, era Governo Federal, Estadual, Sociedade Civil e Universidades, é... Ele achava que, era falho esse instrumento jurídico porque tendo o resultado, como é que seria publicado? Pra que os Estados também pudessem receber aquele documento, porque não poderia ser uma portaria entendeu, não poderia ser uma portaria do IBAMA, então ele questionou isso também aí o

grupo lá achou melhor pra não ter que voltar o documento, deixou passar e no plenário de repetente pode ser analisado isso.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Só um segundinho. João, a maior preocupação ali era o seguinte, dos questionamentos que a gente fez, em caso, já tem vários Estados com lei, lei vigorando, aprovada em Assembleia Legislativa, aprovada pelos seus respectivos governadores e outras tramitando e com certeza vão ter conflito com essa norma né, minha maior preocupação é em caso de conflito o que vai prevalecer...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Em relação a marcação? O que foi anunciado lá pra gente o único Estado que tinha algum tipo de documento jurídico, de marcação era São Paulo. E o representante do Estado de São Paulo, procurador achou que deveria sim existir um documento do CONAMA, ou seja, como o próprio representante do Estado de São Paulo disse que era melhor ter então, aí é uma questão jurídica entre o Estado...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Estranho, porque o Rio de Janeiro já tem uma lei publicada.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Então, é... Agora em relação àquele questionamento que eu fiz até e você corroborou sobre a competência em cima da lei complementar 140, como é em cima da marcação, os membros antes de sentar para discutir o pessoal achava que ali não era melhor momento de se discutir isso, mas que quando for essa de criadouros pode ser que seja levantada essa discussão, mas aí foi uma coisa em off, não foi dentro da reunião.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok gente. Então senhores. Vamos. Era só um informe né então, voltando à pauta da discussão o que nós temos na pauta hoje é continuação da discussão, o que tá em discussão hoje é continuidade da Resolução sobre categorias, só que antes disso vamos aprovar *ipsis verbis* né...

A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Como ponto de pauta, 1.2 é a aprovação *ipsis verbis* da transcrição só que ela não tava no site. Só fazer esse esclarecimento porque como as reuniões foram com uma antecedência muito pequena a empresa não tinha nos entregue, entregou na sexta ontem foi feito uma correção então ela ainda vai pro site. Então, pediria pro presidente pra deixar isso pra próxima reunião à gente aprovar as duas.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Então, a gente... Vamos pular esse item de pauta e nós temos dois itens, 1 é a continuidade da discussão da resolução de cativeiro e a 2ª é a Resolução que trata da lista PET. Não é isso? Os critérios pra determinação de espécie silvestre a serem criadas e comercializadas como animais de estimação né a famosa lista PET. Bom então assim, seguindo a ordem, vamos retomar então, a discussão sobre a Resolução, a que trata do manejo de fauna e cativeiro. Henrique, por favor. Essa é a limpa? Ah, até que tá bom. Se inverter aí e colocar o fundo preto. Melhorou. Eu iria sugerir a inovação, que era colocar o fundo preto da página e as letras em branco, mas já dá. Ok. Então, nós temos terminamos na última reunião, na 13<sup>a</sup>, concluímos então o parágrafo segundo do artigo. Bota lá. Só um minutinho, só situar agui. Só um momentinho. O art. 4º a gente fechou então o parágrafo... A gente fechou todos os incisos e começamos a discussão dos parágrafos e fechamos o parágrafo segundo. Vamos iniciar então, com o § 3º não é isso? Ok. Então assim, pela ordem Raulff e depois a Tainan.

113114115

116

117118

98

99 100

101

102103

104

105106

107

108

109110

111

112

**O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas)** – Bom dia Senhor Presidente, bom dia Senhores Conselheiros, Senhoras Conselheiras. Eu só queria tirar uma dúvida, esse depois a gente vai dar uma passadinha nele pra fazer algumas correções ou vai deixar do jeito que ele tá indo mesmo?

119120121

122

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Isso é critério nosso depois a gente pode fazer uma revisão né, nele.

123124125

126

127128

**O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) –** Ok. Eu fiquei em dúvida aqui em relação ao item 3 e item 4, que ficou centro de triagem e reabilitação, é isso mesmo?

129130

131

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu voltar lá. É o inciso 3 e 4, não é isso?

132133134

135

136

137138

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É, 3 e 4. E 4º seria centro de reabilitação de fauna silvestre. Foi isso mesmo? Porque eu achei que ficou meio redundante. Era só pra confirmar com o pessoal dos Estados aqui se foi isso mesmo. Ok?

139 140

141

142143

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan IEMA, Espírito Santo. Foi a discussão no fim da 12ª reunião e São Paulo pediu pra permanecer o centro de reabilitação, porque eles têm centro de reabilitação exatamente...

147	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Junto com o centro de triagem.
148	
4.40	

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Não, separado. Os outros Estados nós pedimos pra juntar, mas São Paulo fez uma ressalva que ele gostaria que permanecesse o centro de reabilitação também além da ser centro de triagem e reabilitação.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Ah tudo bem. É porque ficou uma coisa meio redundante por isso eu fiquei em dúvida em relação a isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Inclusive eu fiz também a defesa, eu como Instituto Chico Mendes a defesa do Centro de Reabilitação em função da insuficiência que nós temos de reabilitação como o peixe-boi na marinha, então assim eu sei que ficou muito... A nomenclatura muito parecida, mas as funções ela têm diferenças assim significativas.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – E em relação aos itens 5 e 6, só para tirar dúvida porque como a gente tá falando de empreendimento ficou como comerciante de animais vivos da fauna silvestre e comerciantes de partes produtos sub produtos, se a gente tá falando de empreendimento aí no caso ficou meio diferenciado dos outros empreendimentos.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A gente acabou na discussão, a gente acabou padronizando tudo como empreendimento né, anteriormente até estava estabelecimento se eu não me engano.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Estabelecimento comercial que seria, vamos dizer assim uma...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É. Na discussão acabou prevalecendo esse estabelecimento, padronizar tudo como empreendimento até por conta do caput. Do caput não, da ementa.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É que na verdade assim ficou como comerciante né, a gente entende como sendo uma pessoa. O comerciante, não o estabelecimento comercial.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Porque são todas pessoas jurídicas. Aí a gente pode voltar aqui, a decisão...

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É só questão de padronização aí.
 Se quiser fazer discursão também se não quiser acho que não...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É se não for dá muita discussão a gente pode até colocar alguma questão aqui para os Conselheiros, antes tava estabelecimento era o termo que tava sendo aplicado, nós trocamos pra empreendimento pra dar um padrão. Aí é uma questão aqui bem simples, não queria nem muita discussão em relação a isso, se... O que vocês acham de manter o padrão empreendimento ou voltar ao texto original de estabelecimento.

A SR<sup>a</sup>. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas ali tá como jurídica, a descrição tá como jurídica.

A SR<sup>a</sup>. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas acontece que você tem a definição ali, é que nem eu colocar pedra e definir pedra como algum material orgânico né...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – O melhor seria comercial ou estabelecimento comercial não sei.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Bom senhores há uma proposta aqui aos Conselheiros de que a gente altere a expressão empreendimento comercial, tanto no inciso 5 no inciso 6, para estabelecimento comercial. Aí eu pergunto aos senhores se os senhores estão de acordo? Se estiverem de acordo a gente faz essa alteração. Todos de acordo? Quem tiver contra se manifeste. Não há nenhuma manifestação então fica aprovado essas alterações. É estabelecimento comercial, tanto no inciso 5 quanto no inciso 6. Deixa eu só fechar aqui Raulff que aí... É o 6 também.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Eu acho que tá invertendo ali, porque a proposta é que fique não comerciante de partes produtos sob produtos, estabelecimento comercial... Entra...

245	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - A questão não é
246	pra empreendimento não?
247	
248	
249	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Não, não. É no título mesmo.
250	
251	O OD LINT DAIN O DO AMADAL (DENOTAD)
252	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Quando eu fiz o artigo era
253	sobre comerciante, é porque comerciante dá a ideia de pessoa física.
254	
255	O CD MARCEL O MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMRIO). Ala antã a descula a
256	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ah então, desculpe
257	que eu conduzi mal então. A questão é que assim era na expressão inicial de
258	comerciante, então mantém pra empreendimento como tava antes. Mantido
259	estabelecimento. É empreendimento. Depois inciso 6 a mesma coisa. Ok.
260 261	Então, essas foram às mudanças. Todos estão de acordo? Conselheiros. Alguém manifesta-se contrário? Nenhuma pessoa contrária então fica
262	aprovado.
263	aprovado.
264	
265	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Aí a próxima sugestão é só fazer
266	a inversão que aparece como primeiro criadouro, o criadouro conservacionista
267	e por uma questão de organização alfabética seria o item 7 criadouro científico.

e por uma questão de organização alfabética seria o item 7 criadouro científico, e no item 8 criadouro conservacionista, o resto eu acho que...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá, a gente faz esse registro e a gente faz depois, tá?

A SRa. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) - (...) Colocando em ordem alfabética.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Fui fazendo uma leitura depois que a gente recebeu a versão limpa e são coisas que a gente vai percebendo que pode ser feito agora e poder ser feito depois.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Essa parte fica o registro e o pessoal faz que é mais simples de fazer.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Aí tem a questão da padronização no criadouro comercial que tá empreendimento de pessoa física ou jurídica, aí no caso incluir de direito público ou privado. No item criadouro comercial aqui no meu tá como item 9. Eu acho no que seu vai ser...

294 295 296 297	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Criadouro comercial de direito público?
298 299 300 301 302	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Desculpa. Não. No caso curtume. O criadouro comercial qual que tá, de direito privado, não é isso? Pessoa jurídica, direito privado. Oi desculpa? Deixou sem mesmo? Ah tá.
303 304 305	A SR <sup>a</sup> . TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Foi.
306 307 308	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Curtumes tá?
309 310 311	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pessoa jurídica.
312 313 314 315	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – De direito público ou privado. Não né?
316 317 318 319	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - A gente até comentou isso, se você não tem nada tem os dois.
320 321 322 323 324 325	<b>O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas)</b> – Entendi. Na falta do específico vale o que não fala. No mantenedor de animais silvestres, animais de estimação, na segunda linha tá criadouros ou comerciantes legalmente instituídos, a gente tinha padronizado pra autorizados.
326 327 328 329 330 331	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pode ser. Não vejo nenhum problema não. Todos de acordo com essa alteração? Só um momentinho. Estão todos de acordo? Alguém tem alguma manifestação contrária? Por favor, precisa identificar-se pra fazer a degravação.
332 333 334 335 336 337 338 339 340	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Luiz Felipe, Ministério da Agricultura. Tem esse inciso aí do mantenedor de animais de estimação e tá finalidade versus a estimação, reprodução e (). E tem um outro artigo na frente que fala sobre a reprodução pra quem tá com os animais de estimação, eu procurei eu não vi que destinação seria dado, mesmo que eles não possam reproduzir, mas que aconteça que destinação que será dado ou na vai tratar desse assunto?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Não é destinação nesse caso, destinação é ele mesmo.

343	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Eu não queria fazer isso, mas, por
344	exemplo, eu tenho um casal de papagaio, eu não queria que eles sempre
345	produzissem e eles reproduziram.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Lá frente tem essa destinação.

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Tem essa destinação? Que eu procurei, não achei. Lá fala que tem que comunicar, mas não fala que destinação...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Na verdade olha só, isso é uma questão jurídica complexa, porque o animal que nasce daquele que você comprou é fruto né, pela teoria do fruto no direito civil ele seria de propriedade do dono. Então, isso aí é um questionamento que a gente sempre tentou resolver com o IBAMA aí lá na frente a gente aborda mas...

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Tá bom. Eu só queria deixar registrado que não ficou claro pra nós aqui.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. Vamos então. Tainan mais alguma coisa?

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Item 12, mantenedouro de fauna silvestre, nativa exótica, empreendimento de pessoa física ou jurídica. (Interrompido).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Inciso 12, só um minutinho, deixa eu localizar o inciso 12. Ok. Tá. Mantenedouro.

 O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Aí novamente né, uma questão de padronização, mas não sei qual foi o entendimento é de direito público ou privado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É aquela coisa que a gente conversou isso. Quando a gente tira não, você não especifica tá incluindo tudo. É que tivemos essa conversa na semana e a gente colocou isso.

434	essa categoria, essa posição.
433	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Aí a gente introduz
432	
431	
430	A SR <sup>a</sup> . TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Ok.
429	
428	
427	menos os parágrafos e a gente introduzir essa categoria aí.
426	em discussão isso, é uma boa lembrança só que eu só queria fechar aqui pelo
425	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - A gente vai colocar
424	
423	
422	colocar aqui pra (Interrompida).
421	A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Eu pensei, posso até
420	
419	
418	pensar na categoria, não foi isso?
417	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Você ficou de
416	
415	mana da
414	discutir isso no final, se a gente colocaria uma categoria ou deixaria isso pra
413	produzem pra consumo próprio, consumo de carne, e aí a gente ficou de
412	criadouro comercial, que aquele problema que a gente tem de criadores que
411	Santo. Eu tinha levantado na outra reunião quando a gente falou da questão de
410	A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan, IEMA, Espírito
409	
408	and the second s
407	ali que ela tem intervenção ali. Tô doido pra entrar na pauta.
406	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Deixa só a Tainan
405	
404	- 0
403	continuidade no § 2º do
402	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Ok. Eu acho que agora a gente dá
401	
400	junaiou dem deca demingae perque nae voje nedecoladae dela.
399	jurídica sem essa definição porque não vejo necessidade dela.
398	pra eles e ver o que eles acham. Eu por mim deixaria tudo pessoa física ou
397	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É vamos deixar lá
396	
395	aspens passioned quantum (or, por oxionipio, più o i i toi
394	depois padroniza quando for, por exemplo, pra CTAJ.
393	nos itens anteriores acabou entrando direito público ou privado, aí não sei se
392	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É eu lembro. É porque o seguinte,

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Marcelo. Luiz Paulo, Renctas. Eu acho que aí no caso voltando um pouco pro zoológico, jardim zoológico, não seria adequada incluir também os aquários? Porque tem aquários que mexe com mamíferos aquáticos... Não... Bom...

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. A gente tem a ideia de que o aquário é uma coleção de animais pra visitação. Aquário não... Zoológico é uma coleção de animais pra visita pública, não importa se é terrestre, se é aquático, não tem importância, o jardim zoológico, o aquário tá dentro do jardim zoológico. É considerado um jardim zoológico.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – É. O único problema disso Tainan, quando você deixa genérico dessa forma você tá dizendo "bom implicitamente o aquário tá aqui", mas o aquário pra todos os efeitos, o peixe não é de competência do IBAMA ou não tem sido dentro das administrações nacionais né, vai ser dos Estados, e aí como é que vai ser essa divisão nos Estados, porque hoje pra peixe, pra toda parte de piscicultura seja ela de exposição de criação, o que for, ela tá subordinada a outras pastas que não meio ambiente entendeu? Agora eu não sei também se incluir o aquário obrigatoriamente teria que incluir o licenciamento pra todos os peixes e animais que não seriam daí, vamos dizer, da "competência" do órgão ambiental. Isso que eu chamo atenção, mas...

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. A gente tem né a concepção de que quando é espécie não ameaçada de extinção peixe e tal não precisa de autorização, mas isso pra criação, quando você fala da exposição de uma grande exposição com visita pública e tudo, a gente já considera como se fosse um jardim. Eu entendi que não tá explicita aqui né.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Legalmente em nenhum lugar tem isso.

A SR<sup>a</sup>. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – É verdade.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok bela discussão. Os senhores querem incluir a palavra aquário de alguma forma? Vamos pensar mais um pouco sobre isso e a gente verifica, eu acredito que não há prejuízo porquê de qualquer maneira sempre o entendimento de que o aquário é um jardim zoológico né, ele taria dentro dessa categoria. Carlos Eduardo.

 O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Carlos Eduardo, Alagoas. Presidente uma questão de ordem vamos terminar a Resolução e depois esses assuntos a gente vai encaixar porque se não as discussões se abrem, abrem, abrem e a gente não termina.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A gente tá segurando, pode ficar tranquilo que assim tá rediscutindo não é só pequenos ajustes de redação.

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Sim, mas aí a gente poderia deixar isso para o fim quando fechar a cena voltar em todos eles ou se apresentar...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Assim eu te garanto que ao final a gente não faz isso não, de voltar tudo não.

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Ou não vai terminar.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É. Mas pode ficar tranquilo que a gente vai lançar a gente não vai rediscutir cada uma dessas não, é mais os ajustes aqui de forma, mas tá registrado aqui a tua observação. Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. É justamente porque eu já comentei acho que com todos os Conselheiros em relação a questão de inserir mais um outro inciso aí e a gente não chegou ainda no final então, seria agora a hora adequada pra acrescentar os incisos né. Um seria sobre deixar aquela abertura pros Estados definirem lei ou em decreto ou regulamento estadual, novos empreendimentos que surgirem... Alguma redação. E outra também pra todo mundo pensar aqui na câmara seria em relação ao uso de animais silvestres em cativeiros pra filmagens, é uma coisa que eu acho que seria interessante pensar se vale ou não dentro dessa Resolução a gente incluir isso no regulamento.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Sim, mas vamos lá. Algumas coisas que você citou são parágrafos que a gente vai colocar agora, uma tem um inciso realmente que é uma nova modalidade que aí eu prefiro tratar no final, a gente fechar, pegar o ritmo aqui dos parágrafos. E a questão de animais aí usados pra filmagem, eu não sei se é adequado nem essa resolução, porque essa resolução trata de empreendimentos né. Então, assim nada havendo mais vamos seguir então com a discussão dos parágrafos depois a gente volta a esses incisos e a gente pode avançar então. Tá em discussão agora o § 3º que trata, eu vou fazer aqui a leitura dele. "§ 3º A destinação pelo centro de triagem ou de reabilitação de fauna silvestre deverá observar os critérios condicionantes estabelecidos pelo órgão ambiental competente".

539	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Raulff Lima, RENCTAS. É
540	Nesse parágrafo 2º "para as atividades previstas nos incisos 9 e 13, é
541	suficiente o cadastro previsto no art. 2º não exigido processo de licenciamento
542	autorização de CTF" no caso o inciso 9 é mantenedor de animais de
543	estimação. Ok a gente entendeu. 11 e 13. Ah não, Desculpa, é 11 e 13. O 11 é
544	o mantenedor de animais de estimação eu entendi. Agora o 13 o zoológico, o
545	zoológico não precisa?
546	
547	
548	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Cuidador.
549	
550	
551	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Ah porque entrou essa categoria
552	então? Porque na versão limpa não tinha.
553	
554	

586 essa questão 

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Porque, por exemplo, a gente fez aqui a leitura em cima da versão limpa. Eu acho que não... Por isso que eu fiquei na dúvida.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não essa categoria

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

foi discutida da última reunião de cuidador.

- **O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas)** Se for isso tudo bem, é porque na verdade, entrou o 13 como zoológico jardim zoológico, na verdade, a 13 é o... Cuidador.
- O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) Só volta um pouquinho aí. Volta na 13 aí. Você pode pegar a versão suja?
- **O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) –** Pois é. Eu me lembro que a gente teve essa discussão e eu tinha levantado a bola justamente pela questão tipo assim, editando a 457 essa questão do cuidador.
- O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) A gente teve essa discussão sobre cuidador. É não foi aprovado.
- O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) Porque nós posicionamos contra essa questão.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não é porque é o
seguinte, aí houve um problema mais aqui da operação porque ele foi
discutido, mas não foi aprovado, tá então assim, ele não entra. É porque não
tem aprovado ali, é, não tachou, mas ele não foi aprovado essa questão de
cuidador. Outra proposta que foi até a Tainan que trouxe, mas não foi
aprovado.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É porque eu lembro que a gente se posicionou contra inclusive porque é 457 isso dai.

O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) – Marcelo, é Sebastião, COBRAP. No sistema o anexo que tá lá com o Download ele tá tachado escrito "não aprovado" tá registrado do material pra...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Nós estamos trabalhando com que arquivo então? Eu tô preocupado.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Inclusive tinha uma observação de que o CNCG iria fazer indicação de um outro...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É que é essa que a Tainan tá trazendo... Bom.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É, são coisas diferentes. Vocês iam propor uma nova categoria e a Tainan ia propor uma outra categoria.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só um momentinho. Eu precisava entender assim, é que nós temos aqui... Qual o anexo que precisamos trabalhar? Nós temos um anexo que tá no site que tá tachado, saiu tachado esse, esse não tá tachado e o outro tá limpo e tá mantido. Dá pra localizarem aí...? Pega a versão com emendas. Vamos lá. Então vamos trabalhar em cima dessa aí...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É zoológico.

**O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) –** Que esse foi o meu questionamento porque o zoológico precisa ser licenciado.

O SR. CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LOBATO (SECTAM/PA) – Eu tô chegando agora, eu sou Crisomar Lobato do Estado do Pará. Eu tenho um cuidador de animais silvestres, nós estamos soltando lá no Pará Arara juba, eu contratei um cuidador de araras jubas e agora vocês tiram e eu fiquei meio preocupado. Como é que vai encaixar? Não existe essa categoria?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Essa categoria não foi aprovada na última reunião.

O SR. CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LOBATO (SECTAM/PA) – Na prática eu tenho um cuidador. Um biólogo que nós contratamos pra cuidar das araras jubas que vão ser reintroduzidas na região metropolitana de Belém.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Esse é diferente eu acho. A pessoa contratada pelo órgão ambiental pra fazer uma reintrodução, é diferente do criador que foi tratado aqui.

O SR. CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LOBATO (SECTAM/PA) - Ah, tá ok! Eu só queria esclarecimento. Obrigado.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – João Carlos, CNA. Só pra fazer uma lembrança também que, na lei complementar 140 repassa ao Estado a competência pra dizer o que você quiser sobre criadouros. Se você quiser fazer uma legislação específica sua no Estado sobre criadouros a lei complementar 140 te passa, é aquela grande questão que a gente vem brigando em relação a essas resoluções se nós temos essa competência aqui ou não, porque lá passa pro Estado. Já que gente quer fazer essa resolução não tira a competência de você fazer o que você achar melhor em relação à legislação de criadouros de animais silvestres.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – (inaudível) Vamos usar o arquivo que foi pro site que eu acho que ele tá mais completo. Tá tudo igual? Tá. Você quer a palavra Tainan, vai lá.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Eu só quero fazer uma colocação João Carlos o seguinte, porque a lei complementar 140 ela regulamenta o artigo 23 da Constituição. E o artigo 24 é que fala da esfera legislativa e não foi regulamentado pela 140 e o artigo 24 da Constituição Federal fala que o Governo Federal, a Esfera Federal pode sim legislar né, de forma geral e eu acredito que isso é forma geral.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – A gente não tá legislando, quem legisla é o Congresso a gente regulamenta. Aí que é a grande questão em relação ao 24 e 23. Aqui nós estamos regulamentando e lá à lei complementar 140 ela coloca aqui o funcionamento de criadouros é responsabilidade do Estado, quando você pega a definição da palavra "funcionamento" é tudo, por isso que é aquela grande questão que a gente sempre colocava em relação à competência.

## O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - (intervenção inaudível)

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas checa lá como tá o parágrafo 2º no... Foi aprovado... Esse é o que tá lá no... Tá esse ai né? "As atividades previstas na inciso 11 e 13 é suficiente o cadastro previsto no art. 2º não se exigindo processo de licenciamento e autorização CTF aprovado". Aí tá incluindo os zoológicos. Então, é o 11 e quem?

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É assim, pelo nosso entendimento e pelos empreendimentos que estão aqui apenas o mantenedor de animais de estimação que não precisaria, todos os empreendimentos precisam ser licenciados.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só o 11. Izabel você que tinha feito uma colocação sobre esse? Você lembra ou não? Tinha algum outro além do mantenedor?

A SR<sup>a</sup>. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então vamos deixar o 11 porque o zoológico certamente não pode.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É só fazer a remoção aí e a adequação do singular né? "Atividade prevista no inciso"

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – No inciso 11. Faz essa alteraçãozinha no parágrafo 2º.

**A SR<sup>a</sup>. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) –** (Intervenção fora do 733 microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Bom seja como for daqui pra baixo já tá limpa né? Não tem diferença...

 A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Só pra deixar registrado. Adriana, D CONAMA. Só pra ficar registrado, porque me deu uma dúvida lendo isso aí se a gente pode isentar de Cadastro Técnico Federal qualquer outra categoria né, então realmente seria pelo que a Câmara tá votando seria só o inciso 11. É isso? Ok. Parece mais adequado.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – João Carlos, CNA. Porque o que diz quais são as atividades passíveis do cadastro tá no anexo 8º da 6.938 ampliado por uma portaria do IBAMA, tem essa questãozinha aí.

A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Então só saber se o Henrique... Larissa você conseguiu fechar a redação?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu tô mais preocupado com o arquivo pra gente começar.

A SR<sup>a</sup>. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Parágrafo 2º. Então, é só o inciso 11 e vai fazer no singular, tem que ir com calma pra poder ter o registro correto... É melhor.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É só o inciso 11. Você retirar o 13 aí.

A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok senhores? Fechamos? Vamos então ao parágrafo 3º? Então vamos lá, agora ao parágrafo 3º. Só um pouquinho... Henrique aquelas correções que foram feitos anteriormente já estão aí? As correções que a gente fez estão todas aqui? Lá em cima... Em cima. Aí, Ok. Então vamos para o parágrafo 3º. "A destinação pelo centro de triagem ou de reabilitação de fauna silvestre deverá observar os critérios e condicionantes estabelecidos pelo órgão ambiental competente".

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É bom especificar que a destinação de espécimes descrita nas categorias dos incisos... (inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu prefiro usar os incisos também. Deixa eu ver como é que fica a redação aqui. A SR<sup>a</sup>. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Raulff fala de novo. O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Pois não. É... Parágrafo 3º né? "§ 3º A destinação de espécimes descrita...". O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Deixa ele abrir no outro aí. Mantidos né, a destinação de espécimes mantidos pelos... O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Não porque não é mantido, no caso ali é a destinação né. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas de espécimes descrita? O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Descritas nas categorias. Tem que botar lá em cima no terceiro e no quarto. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não escrevemos espécies lá. Espécimes. Escrevemos? Vamos lá, volta lá um pouquinho no inciso 3 e 4. O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - "Destinar espécimes da fauna silvestre nativa e exótica", 3°. No 4° "Reabilitar, destinar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de reintrodução". O primeiro é nativas e exóticas, o segundo é nativas. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Volta lá pro texto no parágrafo 3º. Eu prefiro... Eu vou fazer aqui uma sugestão pra ver se vocês 

acham melhor... "A destinação de espécimes mantidos nos empreendimentos previstos nos incisos 3 e 4", ai ponto, tira esse "descrita". "Nas categorias" até...

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Silvestre. Aí depois no inciso 3º e 4º, vírgula.

 Até silvestre.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só provar aqui. "A destinação de espécimes mantidos nos empreendimentos previstos nos incisos 3 e 4, deverá observar os critérios e condicionantes estabelecidos pelo órgão ambiental competente" ok? Vamos conferir o 3 e 4 pra ver se não estamos errando. 3 e 4. Inciso 3 – "centro de triagem e reabilitação" ok? "4 – centro de reabilitação". Perfeito, podemos descer então. Esse é o texto, podemos aprovar o parágrafo 3º? Todos de acordo? Alguma pessoa contrária? Então todos de acordo. Então, aprovado. Inciso 4, fazer a leitura "Empreendimentos ou atividades previamente autorizadas não listados nos incisos deverão apresentar ao órgão ambiental competente proposta de adequação a uma das categorias no prazo máximo de 120 dias a partir da vigência dessas Resoluções". Bom pela ordem aqui é... Tainan, o Marcelo e o Raulff...

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. É que, na verdade, o prazo não é interessante pro Estado para começar. Eu acho que os Estados é que têm que estabelecer esses prazos e segunda questão são as categorias que podem não estar previstas aí que os Estados ainda vão definir.

 **O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM)** – Marcelo Garcia, Amazonas. Eu só vou contra, por mim pode remover esse inciso, a não que seja pra adequação, mas nós vamos obrigar alguém que não se encaixa em nenhum, encaixar em um? Nós estamos com um caso lá no Amazonas que não se enquadra em lugar nenhum e nunca vai encaixar né, então por mim voto pela remoção desse parágrafo 4º.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Raulff.

 O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Raulff Lima, Renctas. Na verdade a gente fez uma sugestão de um parágrafo 4º anterior a este tá? Eu vou fazer a leitura porque corrobora um pouco com o que a Tainan disse.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá no mérito do 4º? Deixa eu fechar essa discussão aqui. Muda? Vem em lugar de...?

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Muda. Vem em lugar de... Outra proposta tá? Parágrafo 4º "§ 4º no âmbito desta resolução...".

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Só um minutinho.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Não precisa nem escrever, eu só queria fazer a leitura se todos concordarem a gente segue tá? "§ 4º no âmbito desta resolução novas categorias podem ser licenciadas pelo órgão ambiental competente desde que, utilize e maneje espécimes de espécies da fauna silvestre nativa ou exótica" ai corrobora com o que tá ai em baixo "empreendimentos ou atividades previamente autorizados", é... Poderão ser adequados, mas você já cria um parágrafo anterior, dando a prerrogativa ao Estado dele criar uma outra, ou seja... São coisas distintas.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas são duas coisas distintas, uma é você criar a outra aqui é pra você enquadra aqueles que não tão enquadrando.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Sim, mas se tem no estado alguma categoria que não tá prevista aqui assim por uma questão de lógica o Estado primeiro cria, caso não tenha, se ele tiver alguma categoria aqui se adeque aqueles empreendimentos que já existem no estado é uma questão mesmo só de adequação.

**O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA)** – Eu tinha entendido que a gente ia fazer o...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Você é o...?

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Luiz Felipe do Ministério da Agricultura. Eu tinha entendido que a gente ia fazer as sugestões no final, mas tem uma categoria que eu não concordo que faça isso, mas que é da quarentena de tanto de exportação quando de importação de animais silvestres e pelo que tá, da forma que tá sendo escrita elas já tão funcionando nós vamos ter que fazer um cadastro e elas são do Ministério de Agricultura.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não... A gente vai... A gente ainda vai colocar novas categorias assim tem uma lá que são os incisos. A gente tá discutindo os parágrafos que no fim regulamentam atividades de tudo que tá nos incisos.

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Exatamente, mas eu acho que é importante ficar registrado.

**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) –** A gente vai... A gente abre pra colocar. Deixa eu só entender novamente aqui isso. "As

atividades previamente autorizadas não listadas nos incisos deverão apresentar ao órgão ambiental competente proposta de adequação as categorias", porque aqui tá colocando a seguinte coisa, se você não tem uma categoria... Se você tem um criadouro que não tá adequada nessas categorias como é que você resolve, como é que você legaliza, como é que torna ele regular novamente né? Essa é a questão. Tem duas questões aqui em debate ou se dá um prazo pra que ele possa se adequar em uma das que estão aí, ou se abre a expectativa que eu acho que pode ser as duas coisas o Estado criar outras categorias além dessa né. Passar a palavra pro Cabral que ele pediu a palavra lá.

**O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA)** – Roberto Cabral, IBAMA. Eu acho que no caput teria que retornar lá pra dar uma olhada, mas a gente teve iustamente essa discussão se isso dagui seria uma lista... (interrompido).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Só um pouquinho, vamos ver o caput lá.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Se seria uma lista definitiva ou daria possibilidade. (*Interrompido*).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – "... Categoria de atividades e empreendimentos para uso e manejo de fauna de animais silvestres em cativeiro". Esse é o *caput*.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – É então, não deu a possibilidade não. É poderia realmente ter outra possibilidade de outras categorias e ainda a adequação, porque não necessariamente uma atividade que já aconteça hoje ela não vai conseguir se enquadrar numa dessas propostas né, então precisa realmente ter essa proposta de enquadramento, só defendendo isso. Eu tenho uma atividade que vai... A proposta dela, o objetivo dela se quadra em uma dessas categorias que a gente citou só que ela não está com tudo tão compatível assim, então ela teria um prazo pra conseguir se adequar. A questão do que a Tainan colocou a gente poderia deixar o prazo a critério do órgão estadual, mas é importante que se tenha um prazo pra gente saber um limite de quando que as categorias vão passar a valer desta forma.

 O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Eu também concordo que tem que desaparecer o parágrafo § 4º e 5º que tem relação com o 4º, e também penso como Cabral disse que lá em cima a gente precisa mudar realmente essa questão de tá fechada nesses criadouros ai... Nesses empreendimentos, porque senão a gente vai interferir realmente na 140.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Bom, o que tá sendo proposto aqui é a exclusão do inciso 4º. Não... Eu sei. Foi feita a proposta aqui de exclusão aqui do inciso 4º, o inciso 4º já tá aí... A proposta de exclusão do inciso 4º né, assim como a proposta de você ampliar, de se ampliar o caput do art. 4º né, colocando... O que vocês preferem trabalhar primeiro? O caput ou a gente continua trabalhando aqui? Vamos trabalhar no caput né, porque de qualquer maneira os parágrafos têm relação com o caput. Então se há possibilidade da gente mexer no caput vamos lá. O caput. "Ficam estabelecidos as seguintes categorias de atividades e empreendimentos pra uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro" pensar aqui... (pausa). Sim pode falar. Tá desligado o teu, tá gravando não.

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Dentre outras a serem definidas pelo órgão ambiental competente.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É por aí. Só precisamos de uma redação mais assim, mais dentro da técnico legislativa.

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – "Ficam estabelecidas as seguintes categorias de atividades e empreendimentos para uso de manejo da fauna silvestre em cativeiro dentre outras a serem definidas... Podem ser definidas pelo órgão ambiental competente".

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Vamos escrever pra gente vê.

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – E aí cada órgão ambiental que tiver a sua especificidade já tá autorizado essa resolução. Acrescentar né...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu tenho uma proposta de texto só um pouquinho diferente do teu aí. Mas deixa eu ouvir o Cabral...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, IBAMA. Teria que ter alguma ressalva na questão de sobreposição, porque o que a gente tá buscando aqui é justamente um ordenamento da situação, e que a gente consiga falar a mesma língua por tá falando conceitos e os mesmos conceitos, então tomar cuidado pra você tá criando depois uma categoria de abatedouro chamando de uma outra coisa, de matadouro... "Não, mas no meu

estado vai chamar de matadouro" matadouro, mas é o abatedouro frigorifico, por exemplo, então só tomar cuidado com isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu só fazer aqui a proposta então, depois de cativeiro vírgula, tira o "dentre outras" coloca "sem prejuízo", tira vírgula "sem prejuízo de outras categorias distintas que podem ser definidas pelo órgão ambiental competente... pelo órgão ambiental estadual competente... Pelos órgãos ambientais competentes..." pode ser. Pode ficar no singular ok? Todos de acordo com o texto? Podemos aprovar? Então fica aprovado esse novo texto do caput. Com isso eu acho que fica desnecessário o 4. Pelo menos assim, ele vai ter... Não necessariamente porque ele teria que de alguma forma pelo menos se adequar agora uma das categorias, não, mas só porque estaria dando um prazo pra adequação.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Só fazer uma sugestão... Colocar lá que deverá ser definido um prazo pelos órgãos estaduais, os órgãos ambientais competentes, para que os empreendimentos se adequem as categorias.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, IBAMA. Essa é a problema, na verdade, do § 4º né que é um prazo pros empreendimentos se adequarem as categorias. Lógico que, se o empreendimento não se adequar em nenhuma das categorias e ele já existe no Estado, você tem a ressalva lá em cima que ele pode então ser criado uma categoria específica praquele empreendimento, mas é necessário no meu entendimento o § 4º, porque ele dá justamente a possibilidade e o comando de que, aquele empreendimento que está conceituado numa das categorias que a gente definiu, mas que tenha algum problema alguma coisa, ele vai ter o prazo para se adequar e agora ele vai fazer parte do empreendimento, passar a ser chamado empreendimento tal, de categoria tal, x, y, z...

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Carlos Eduardo, Alagoas. O que eu acho é que eles deverão apresentar o órgão ambiental... Eu acho que deve ser o contrário, o órgão ambiental é que tem que dizer à eles o que eles precisam fazer pra se adequar, ele vai chegar lá e procurar uma proposta aí não tá definido.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – O que eu acho é que fica prejudicado uma vez que, você pode ter uma das categorias distintas ela pode ser criada em qualquer momento e aí assim o prazo fica prejudicado

aí. Então assim, então não há sentido, é uma questão de enquadramento agora é uma questão da fiscalização e do ordenamento em relação a isso. Pra mim fica prejudicado, porque eu posso criar a qualquer momento uma outra categoria.

107910801081

10821083

1084 1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

10921093

1094

1095 1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

10761077

1078

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Roberto Cabral, IBAMA. Só pra... Uma situação que aconteceu... Quando a gente tinha os criadores conservacionistas e aí se foi alterado pra criador científico conservacionista mantenedouro né, determinadas pessoas que estavam como criador conservacionista, na verdade, o objetivo do que eles faziam eles passaram a ser chamado de mantenedouro, porque ele se encaixavam nesse conceito agora de mantenedor e outros que mantinham os animais se encaixavam no conceito de criador científico para conservação, conservacionista. É nessa... Nesse tipo de proposta, eu posso ter um determinado empreendimento agora que faz determinadas coisas e ele vai ter que se adequar, por exemplo, até uma questão simples, hoje a gente tem CETAS, aí o que a gente fez foi cetras né, então determinados CETAS vão ter que pegar e falar "não, a gente faz realmente triagem e reabilitação" imagino que a maioria, pode ser que algum faça só triagem né, então ele se enquadraria? Não, não se enquadraria porque ali tem a reabilitação também. Então o objetivo disso é dar um tempo para que aquele criadouro, aqueles empreendimentos eles vejam em quais categorias, e o Estado possa ver isso também, em qual categoria que ele vai se enquadrar e reenquadrar nessas categorias, caso exista alquém realmente que seja totalmente distinto de tudo isso que a gente tá falando aí agora no caput foi dada a liberdade para se criar uma categoria específica pra aquilo que aquela pessoa faz, mas é importante que a gente tenha esse momento de readequação, porque se não vai ficar solto e uma pessoa, um empreendimento vai continuar sendo chamado de uma coisa que pode ser que ele não seja mais, não se encaixe mais no conceito desta coisa.

110611071108

## O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tainan.

1109 1110 1111

11121113

1114

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. A gente não tá discutindo que não vai ter o prazo né, não vai ter o estabelecimento, o que a gente tá sugerindo é que os estados estabeleçam o prazo né.

111511161117

11181119

1120

**O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) –** Opa Tainan. Roberto Cabral, IBAMA. Não, eu não tô com problema na questão do estado estabelecer o prazo não, eu acho adequado isso, a gente tinha colocado 120 dias uma forma. A questão é a importância que eu acho de ter um prazo pra adequação, e por isso eu acho importante o § 4º né, e não a sua supressão.

11211122

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Não, mas acho que a proposta não foi... Tainan, IEMA, Espírito Santo, esqueci. A proposta não a supressão, o pessoal tá sugerindo até colocar no final né, não é tirar essa questão de ter que estabelecer um prazo, lógico que não foi isso o levantado, pode até colocar lá que os estados definirão um prazo pra adequação.

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Carlos Eduardo, Alagoas. Até porque eles já estão autorizados, eles não vão ter problema. Se eles já estão autorizados já tem alguma licença, alguma forma que o Estado dá. Então, ele não vai ter o prejuízo de ter que pagar a atividade é o contrário, ele vai continuar enquanto o estado não defina o que ele vai fazer, se adequar ou se vai criar outra modalidade...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pela ordem aqui: Andrea, depois o Major Olivaldi.

A SRª. ANDREA FERREIRA PORTELA NUNES (MCTIC) — Eu só queria corroborar o que o Cabral tá falando eu acho que é muito importante essa questão do enquadramento e como ele tá falando de previamente autorizada exatamente já é um passado né, então assim o futuro tá coberto pelo caput, o passado é que a gente tá tratando do alinhamento. Eu acho que cada estado deve ter sim a sua liberdade, mas eu acho que a gente estabelecendo um prazo máximo tem a liberdade ali dada ao Estado pra ele trabalhar dentro desse período, pelo menos a gente também tá traçando uma linha temporal onde a gente sabe que todo mundo porque já tá previamente autorizada e tem capacidade de fazer essa adequação, então assim eu defendo que haja sim um prazo ali máximo dentro do qual os cada estado tenha a liberdade de trabalhar e fazer a sua entrega de dados.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pela ordem, Major Olivaldi.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Marcelo, eu penso que não seria... O exemplo que o Cabral deu é interessante porque não seria, não é o empreendedor que deve entender que ele não se adequa mais, ele tá licenciado, ele já existe, se mudou uma regra eu acho que na verdade é o estado que tem que chegar eles e dizer "olha você precisa mudar, você precisa agora se transformar nisso" ou não, é por isso que eu acho desnecessário isso, o estado é quem deve reenquadra-lo, eu não tenho que reenquadrar nada, eu sou empreendedor. E dando o exemplo que o Cabral deu, eu realmente não sei se eu me enquadro dentro do que você tá falando, eu não tenho que ficar interpretando isso. Você me deu uma licença, ou uma autorização enfim, se ela tem validade quando ela se inspirar eu vou ter que renovar aí eu posso exigir que ele se adeque a nova

sistemática, agora exigir isso do empreendedor que ele é que vá atrás do órgão ambiental pra se adequar eu acho... Ele pode muito bem dizer assim "ah pra mim tava tudo certo, eu acho que eu me enquadro aqui nesse negócio que você falou aqui" eu acho complicado isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É isso aí é defesa do Carlos Eduardo né. Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Eu tenho a impressão que daí nós estamos entrando exatamente fazendo o que a 140 diz que a gente não pode fazer, tá? É por quê? Se nós pensarmos em nível de Brasil os estados licenciam de uma forma geral 98% dos empreendimentos, qualquer área que seja né. Então, eu acho que é menosprezar muito a capacidade dos estados pra poder fazer o licenciamento ambiental, nós podemos definir esse prazo e enquadrar se tá de acordo com a Resolução ou não, se nós vamos criar outra... Por isso que eu acho, pode ter alguma coisa assim dando um prazo, não definindo, mas tá como disposição transitória, não tá regulamentando exatamente o art. 4º. Só isso, eu acho que a gente tem que pra não correr o risco depois da resolução ser barrada, eu acho que nós temos que manter essa salvaguardas aí.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pelo que eu tô entendendo não há nenhuma que fala no sentido de que não exista um prazo, mas o que tá se defendendo é que esse prazo seja definido pelo Estados né. Cada um acha o melhor o prazo pra poder definir isso, isso de fato pode ficar aqui ou pode ir pras disposições finais como um todo, tratar da resolução como um todo.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. O prazo e a necessidade de mudança. Entendeu meu ponto de vista? Eu penso que não seja um empreendedor o empreendimento que deva analisar se ele precisa mudar de categoria.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, seria o órgão ambiental.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Exatamente de ditar isso é o órgão ambiental né.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. Então, vamos trabalhar isso num dispositivo nas disposições finais, então a gente é... Pelas falas que estão aqui, se todos estiverem de acordo à gente vai... Eliminaria os incisos 4º e 5º, mas teria que trabalhar um dispositivo ao final, todos de acordo? Senhores...? Carlos Eduardo... Estão todos de acordo com...?

**O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) –** Eu acho que valeria a pena só fazer uma leitura aí do parágrafo 5º né? Que ele fala justamente no cancelamento da autorização do registro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Quando o cumprimento do parágrafo dispositivo do art. 4º, como ele tá vinculado...

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Então jogaria isso lá pro final. Tá. Né pro final, né isso? Disposições gerais? Nessa proposta?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É o 4º e 5º, o 4ª tá vinculado ao 5º. O 5º vinculado ao 4ª então a gente teria que trabalhar isso, essa questão da adequação nos dispositivos final. E pra quem? Se é pro estado, órgão ambiental do estado ou se é pro empreendedor, essa definição precisa ser tomada ao final. Aprovado também a retirada do 5º? Todos de acordo? Quem se manifestar o contrário, por favor, identifique-se. Nenhuma manifestação contrária, então fica aprovada a retirada do 4º e do 5º. Parágrafo 6º. "§ 6º quando houver coincidência entre as espécies apreendidas..." Não. Desculpa. "Quando houver coincidência entre as espécies pretendidas, será permitida apenas uma categoria de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro para a mesma pessoa, física ou jurídica ou para o mesmo endereço." Eu confesso não consegui entender... Ajuda.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. É porque tem categorias, por exemplo, criador comercial né e mantenedouros de fauna, o que a gente tem hoje. O mantenedouro e um criador comercial hoje não podem ter a mesma espécie, porque senão ele pode tirar a do mantenedor e botar no criador comercial, e você não consegue gerir, é isso. Aí a gente tem que ver porque mudou as categorias aí tem rever o § 7º que fala quais são as excecões.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá, mas assim de qualquer maneira tem que trabalhar o parágrafo 6º. Eu acho o que texto não tá comunicando de forma adequada. E quando houver coincidência eu acho que é mais nesse sentido assim, que você não pode ter animais que são voltados para a modalidade em outra modalidade de criador, eu acho que é mais nesse sentido. "Quando houver coincidência entre as espécies pretendidas" esse início tá meio...

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Carlos Eduardo, Alagoas. Na verdade, Presidente isso aí vai ser uma vedação né, pra quem tem um não pode ter a outra.

**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -** Não, é como a 1277 Tainan colocou se você... (*Interrompido*).

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Isso aí é uma vedação, se você tem um, não pode ter a outra, aí ficava mais direto.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É a gente não pode ser...

 O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, IBAMA. É bem direto na questão então, você pode ter várias categorias, você não pode ter a mesma espécie mais de uma categoria né seria isso dependendo da categoria.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – (intervenção inaudível)

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu tô pensando aqui. Ajuda é sempre bem-vinda né. O espécime só pode pertencer a uma categoria não é isso? Não é essa a ideia? Mas como... Deixa eu entender aqui uma coisa, tá... Eu recebo o animal resgatado vai pro centro de reabilitação, reabilita o animal, mas ele não tem condições do voltar à natureza, então ele vai ter que ir pra outra destinação. Então, o animal sai da condição de reabilitação daquele centro e vai pra um criadouro que vão pro zoológico, nesse caso, e aí? Eu tô perguntando, sobre a construção de texto.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) — Basicamente... Roberto Cabral, IBAMA. Basicamente isso veio de um resultado da prática de que a pessoa tinha mantenedouro e criador comercial, a pessoa tinha criador amadorista e criador comercial e com a mesma espécie, no final das contas você não consegue distinguir o plantel, que é plantel de um, que é plantel do outro, invariavelmente se misturavam e davam uma confusão tremenda. Da mesma forma quando você tinha as mesmas espécies, por exemplo, dentro do mesmo endereço com pessoas distintas, na hora que tinha qualquer tipo de infração ou qualquer problema você não consegue definir de quem é o problema, individualizar aquela situação, nem individualizar o plantel e nem individualizar problemas quando eles aparecem, então isso daí ocasionava isso e na prática acabou, enquanto ainda era o IBAMA que regulamentava,

regulamentando isso, que você não teria duas categorias utilizando a mesma espécie no mesmo local, a pessoa pode até ter duas ou mais categorias, ele pode ter um zoológico, pode ter mantenedor ou o que for, cada um plantel no local. Na hora que você manter no mesmo local dava essa confusão, invariavelmente se misturavam as espécies, misturavam os planteis.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vem cá, eu vou tentar resumir aqui, a questão é que uma espécie só pode tá vinculada a um empreendimento?

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Eu tô preocupado, por exemplo, CETAS e CRAS no porque que não pode? Então, a gente tem que focar nas exceções.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então tá, mas assim a questão básica... Mas a questão básica é que assim, é que uma espécie só pode tá vinculada a um empreendimento. É isso? A um empreendimento. Tô falando de empreendimento, aí o empreendimento contempla a pessoa física, jurídica, todo mundo. É o empreendimento, não tô falando de categoria, é o empreendimento. Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Eu tenho a impressão que o principal problema é à relação de criadores comerciais né. Então, "será vedado aos criadores comerciais manter a mesma espécie em outros tipos de empreendimentos de fauna silvestre", pronto, porque o único problema tá aí. O criador conservacionismo e um mantenedor não vai ter problema. O problema é o comercial e se mistura com os outros. Então, se a gente ressalvar do comercial que não vai poder ter outros a mesma espécie em outros pronto.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Gentes vão identificar, por favor, e falar no microfone...

A SR<sup>a</sup>. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito. E o amadorista com o mantenedor?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá, então vamos nessa linha aqui, fica mais simples vamos... Parágrafo 6º em uma linha bem mais direta e bem mais objetiva.

1368 1369	O SR. MAJOR PM O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Tenho uma proposta aqui. Major Olivaldi, CNCG. Pode ditar, só pra
1370 1371	discutir?
1372	
1373	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pode
1374	
1375	
1376	O SR. MAJOR PM O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO
1377	(CNCG) - "Empreendimentos de categorias diferentes, cadastradas em um
1378	mesmo endereço"
1379	
1380	
1381	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ele não é
1382	instantâneo, tem que ter um
1383	
1384	
1385	O SR. MAJOR PM O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO
1386	(CNCG) – Devagar né.
1387	
1388	
1389	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Em um mesmo
1390	endereço.
1391	
1392	
1393	O SR. MAJOR PM O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO
1394	(CNCG) - "Cadastradas em um mesmo endereço não podem ser autorizadas
1395	para as mesmas espécies, exceto quando de tratar de" Entrariam as
1396	exceções.
1397	
1398	
1399	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Se eu colocar aqui
1400	assim "O espécime só poderá está vinculado a um empreendimento, há
1401	exceção dos empreendimentos previstos nos incisos 7, 8 e 9 não 11", não
1402	atende?
1403	
1404	
1405	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Roberto Cabral, IBAMA. Eu
1406	acho que tá mais claro essa redação Marcelo, ela vai mais direto ao assunto.
1407	aono que la maio elare essa redagae marcele, ela varmaie anele de assume.
1408	
1409	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - "Empreendimentos
1410	de categorias diferentes cadastradas em um mesmo endereço não podem ser
1411	autorizados para as mesmas espécies?".
1412	autonzadoo para do moomao copodico: .
1413	
1414	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Isso, essa é a ideia pelo
1415	menos.
1415	monos.
T+T0	

1417 1418 1419	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Espécies?
1419 1420 1421 1422	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Espécies.
1423 1424 1425 1426	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ah tá. É isso mesmo né espécie?
1427 1428 1429	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Isso. Isso mesmo.
1430 1431 1432	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, tá. Marcelo.
1433 1434 1435 1436 1437 1438	O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Cabral, a dúvida que no início à redação não fala só na espécie, mais ou para o mesmo endereço, então agora vai ficar só no endereço? Pode ser endereço diferente então? Tem que melhorar a redação, eu concordo que pelo endereço não adianta não.
1439 1440 1441 1442	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Uma observação. Luiz Paulo, Renctas.
1443 1444 1445 1446	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só pela ordem que a Lisiane tinha pedido a palavra.
1447 1448 1449 1450 1451 1452 1453	A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Lisiane, Mira-Serra. É só uma questão de redação né, porque não podem ser autorizados pras mesmas espécies Isso eu sugiro "não podem ter autorização para a manutenção dos mesmas espécies" fica "não pode ter ser autorizadas para as mesmas espécies" ficou ruim é só isso.
1454 1455 1456 1457	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Luiz Paulo. Não podem ser autorizados para manutenção
1458 1459 1460 1461 1462 1463 1464 1465	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Marcelo olha só, aí tá fazendo referência a todas as categorias descritas no art. 4º certo? Quando eu falei da pessoa física que é um mero comprador, consumidor, então a pessoa não vai poder ter um criadouro e ter um animal com nota fiscal, eu tenho criadouro na minha casa tá lá no espaço, aí tá escrito isso Eu não vou poder Tenho um criadouro de papagaio, ganhei um papagaio de presente da mamãe da vovó, do titio, eu não vou poder ter, porque ele tá inserido como

categoria. Quando se colocou o consumidor, o consumidor não teria que tá aí.
Digo consumidor mesmo aquele que comprou o anima, é um mero consumidor
e nada mais. Que exceções? Ele não é empreendimento é isso que eu falei
desde o início gente, ele não deveria tá aí.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Se ele não é empreendimento ele não tá...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Ele não é categoria de nada, se não todos nós seríamos categorias porque a gente consome, não tem nexo isso. É isso que isso eu falo, isso aí confunde tudo, isso vai ser interpretando na ponta de forma totalmente equivocada distorcida. Aí você tem um criador em casa, você tem um pássaro que você ganhou, uma ave, sei lá, qualquer bicho, vai criar um problema danado com qualquer fiscal eu tenho certeza absoluta. Mas não teria que ser exceção, porque ele já uma exceção ao art. 4º, ele não é uma categoria, vocês estão tratando o indivíduo como categoria e não é nada, ele é um mero comprador. É isso que eu tô colocando.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas você entendeu, que assim, ali tá pela proposta do Olivaldi "empreendimentos" então não é pessoa física aí que mantém animal em casa, "empreendimento de categoria diferentes cadastradas no mesmo endereço, não podem ser autorizados para manutenção da mesma espécie"? Das mesmas espécies é isso? Das mesmas espécies. Eu acho que... Tá atingindo o criador, pessoa física, não?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Mas eu entendi a preocupação do Luiz Paulo, porque a gente tá tratando de empreendimento, e é perigoso entendeu? A gente tem que pôr um texto que...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá tratando de empreendimentos.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Olivaldi você já pensou em centenas dos seus funcionários...

1514 O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Pessoal 1515 é inteligente lá.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Não... Independente de ser inteligente sempre vai ter um burrinho, não tem jeito né. Como você, por exemplo, mas enfim isso vai dá uma interpretação muito variada, equivocada, distorcida, porque isso eu já vejo hoje, então eu já vejo gente que cria passarinho, tem papagaio em casa com nota fiscal e diz que é proibido.

O SR. MAJOR PM O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Marcelo, talvez usar o termo só categoria...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu fazer uma sugestão. "Empreendimentos das categorias previstas nesse artigo..." escreve aí Henrique, por favor. "Empreendimentos das categorias previstas nesse artigo..." vírgula. Tem que ter diferentes né? Põe assim, "empreendimentos das categorias" vírgula, "previstas nesses artigos diferentes," vírgula, "cadastradas em um mesmo endereço," vírgula "não podem ser autorizados para manutenção das mesmas espécies." ponto. Nesse caso aí a preocupação do Luiz Paulo tá atendida? Porque eu tô tratando só dessas categorias que estão aí.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Olha só... Pra começar há uma confusão aqui entre categoria e empreendimento, tão muito confusas, elas não tão claras.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas não categorias e empreendimentos.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Olha só, você não definiu o que é categoria e o que é empreendimento.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, não... Coloca lá, são categorias de empreendimentos.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Mas olha só você tá tratando no artigo 4º tá lá "categorias de empreendimentos", se você coloca pessoa física mero comprador você tá tratando ela como categoria de empreendimento, por isso que eu falei da vez passada, porque que você vai tratar o uso de fauna, empreendimentos de uso da fauna e vai botar a pessoa física um mero consumidor aí? Não tem lógica, se cara comprar um quilo de

ema e de carne de ema no mercado e botar em casa, e ele for um batedor de ema vai dar confusão? Não sei se também... Ele não é uma categoria, ele não é um empreendimento, é um mero consumidor pessoa física indivíduo.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá, Cabral.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – O caput... Roberto Cabral, IBAMA. Fala o seguinte, "ficam estabelecidas as seguinte categorias de atividades e empreendimento" então, atividade e empreendimento, na parte de mantenedor de animais tá bem claro, pessoa física que adquiriu, aqui a gente tá falando de...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Calma vamos localizar. Tá. Onde? Mantenedor.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – O mantenedor, é o 11, se o meu aqui tá... É o 11 mesmo. Então, tá falando ali, pessoa física empreendimento não é a princípio pessoa física, empreendimento você já tem uma atividade e tudo, então lá embaixo tá falando "categoria de empreendimento" e isso por si só já exclui esse mantenedor, essa pessoa física. E lógico tem outras categorias aí também que vão ter ser excluídos disso CETAS, por exemplo, zoológico ou alguma coisa nesse sentido, e aí a gente vai fazer as exceções como tava previsto no § 7º, mas essa preocupação do Lula a gente consegue resolver, aliás, está resolvida se lendo o caput e lendo todo o artigo.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá, Andrea você quer fazer uma sugestão?

A SRª. ANDREA FERREIRA PORTELA NUNES (MCTIC) – Talvez se você trocar, botar "categorias previstas nesse artigo de diferentes empreendimentos cadastrados em um mesmo endereço..." que a gente tá restringindo aos empreendimentos das categorias, excluindo a pessoa física.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A questão é que como o que caput trata de empreendimento e atividade, na atividade entra o mantenedor que é a pessoa física que essa questão que o Lula tá levantando aí, se a gente colocar só empreendimento a gente já tá restringindo e não tá tratando de atividades, só empreendimentos.

A SR<sup>a</sup>. ANDREA FERREIRA PORTELA NUNES (MCTIC) – Não, o que eu tô sugerindo é botar a categoria no início e não o empreendimento.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas é porque aqui é empreendimento não de categoria. Gente deixa eu abrir aqui...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Marcelo...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só... Porque pediu a palavra... Abrir aqui.

A SRª KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (IBRAM/DF) – Karina, IBRAM, DF. A minha consideração é no sentido de que assim mesmo a questão do mantenedor é complicado você ter da mesma espécie, por exemplo, você tem um comercial ou você tem... Eu vou dar um exemplo do criador amadorista de passeriforme, você tem um criador amadorista que tem no criatório dele vamos dizer assim curió, e ele compra de nota fiscal como pessoa física curió, chegando lá a fiscalização vai tá lá misturada, ele vai acabar reproduzindo animal que ele chama de animal de estimação com animal que é do criatório dele então assim, eu acho que tem ser... Não pode mesmo, mesmo sendo mantenedor de animal de estimação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Bom, essas são as exceções. Deixa eu passar aqui, Lula.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Bom, antes de mais nada, nenhum momento essa norma define o que é categoria, o que é empreendimento, o que é atividade, isso virou uma verborragia. Segundo, quando você fala mantenedor de animais de estimação, não define ali se ele é categoria, atividade ou empreendimento, ele não é nenhum dos três, você me desculpe, ele é um mero comprador tem que um animal. Agora, se for levar sempre a consideração da má-fé, vamos complicar tudo aqui, vai ser tudo proibido. (Interrompido) Filha, perai só um instantinho. (Interrompido) Graças a Deus... Olha só, Marcelo é importante que a gente não confunda um empreendimento de fauna de pesquisa, de produção, de recria, de abate, com um mero termo animal. Se, a pessoa tem um criadouro ele obviamente seja ele amadorista, seja ele qual for, ele não pode no ambiente no criadouro um parceiro, se é o mesmo pássaro de mesma espécie junto com a criação, ele tem que manter separado. Agora, ele tem o livre direito, ela pode não querer, pode não querer quem for, mas isso não existe. Isso põe umas 300 pessoas na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos pra demonstrar isso. Agora, se for partir do princípio da má-fé das pessoas, vamos proibir tudo. Agora, a discussão dagui tá girando em termo de atividade, empreendimento e categoria, nada tá

definido e nada... Olha só, as três tão se confundindo plenamente, tá dando o mesmo efeito para a legislação, mesmo, o mesmo. Leiam o art. 4º, caput e leiam mantenedor lá pra vocês verem. Vocês estão tratando coisas iguais... Desiguais como iguais, é óbvio, é óbvio.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá, pela ordem aqui tinha a Tainan, o Cabral depois a Cris? Karina, desculpa Karina.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) — Tainan, IEMA Espírito Santo. Não concordo com tudo que o Lula falou não, mas em parte eu entendo o que ele tá colocando, porque pra quem tá na ponta realmente tá escrito empreendimento lá, não vai, não vai nem perceber que aquela palavra existe e não vai nem diferenciar. Eu também acredito, desde o começo eu acreditei que a questão do mantenedor, ele não seria uma categoria. Eu sempre acho que é... Pode tá dentro dessa resolução né, apesar de que ela fala "de categorias de criação" não é uma categoria de criação, mas cabe sim a ressalva que ele tem que ser cadastrado né. E aí não se confundiria, porque, na verdade, é uma pessoa física que adquire que não o direito de reproduzir, é diferente do criador amadorista que tem o direito de reproduzir e tudo, é realmente uma categoria, mas não é um empreendimento, uma categoria, mas não é um empreendimento, no caso do criador... Do mantenedor ele não é uma categoria ao meu ponto de ver, e não é um empreendimento.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. É só pra lembrar que o caput trata de categoria e atividade né, então assim a gente misturou as duas coisas no caput, então assim o empreendimento e atividade, a gente misturou as duas coisas no caput, a gente pode seguir, mas essa tem que ser garantida, tá? A gente pode deixar... Você chamou atenção pra uma questão que realmente é, quer dizer, quem vai tá aplicando vai tá olhando pra empreendimento e tudo mais, então vamos ter que criar uma exceção, não dentro do mesmo parágrafo, mas num parágrafo específico pra deixar bem claro essa exceção. Pela ordem, o Cabral.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, IBAMA. Bem, a diferenciação é essa, cabe dentro desse artigo porque fala de atividade. Ele faz uma atividade realmente ele mantém os animais, ele tá mantendo os animais isso é uma atividade. Pra... Embora o empreendimento igual o discorrer a pouco, já deixa claro que não abarcaria essa situação, mas mesmo assim a gente pode colocar lá uma exceção, na parte de baixo e incluir a pessoa que é mantenedor como uma exceção, citar ali né. A questão do que foi falado de quando se mistura o plantel, não tem problema nenhum um criador amadorista adquirir passeriforme de um criador comercial, só que se vaia adquirir da mesma espécie ele vai ter que trazer esse animal pra dentro do plantel né, e ele trazendo pra dentro do plantel isso também não limita ele a possibilidade de repassar esse animal depois em algum momento, isso já

acontece hoje, então não há nenhum sessar mento de direitas nessas questões. A questão básica é que quando eu tenho animais aqui que são simplesmente, foram adquiridos de uma forma, comprados, o que seja e outros mantidos e são da mesma espécie, na prática, não se separa esses planteis e isso é necessário que seja feito, é necessário que se saiba não só os órgãos ambientais, mas também a própria pessoa, o que é o animal de uma atividade e o que é animal de outra atividade, quando ele tá mantendo a mesma espécie isso acaba se misturando, então é importante nesse caso. Agora, não foi relacionado a mim, mas eu gostaria de pedir a mesa e a todos que a gente buscasse nos tratamento, nas tratativas, que tivéssemos aqui a gente continuássemos discutindo ideias e não ataques ou qualquer outra coisa relacionada a pessoas né. Vamos tentar manter uma civilidade, um nível de reunião, de uma reunião ministerial, em Ministério do Meio Ambiente, uma reunião governamental com a presença de Estados, Municípios, Órgão entidades e etc.

# O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Grato. Karina.

A SRª KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (IBRAM/DF) – Na verdade é o Cabral falou. Eu acho que a gente tá tratando aqui de um recurso ambiental que tem que ser controlado né, e a gente tá estabelecendo as regras do controle. E aí assim, o que a gente vê na prática é o que se a gente mistura... Se a gente chega e permite que dois empreendimentos criem a mesma espécie, na prática vira bagunça, não existe isso, a não ser que você diga ali, "então se tiver a mesma espécie tem que estar em locais separados a pessoa não vai fazer" até porque ela não tá obrigada pela lei pra fazer. Então, o que eu tô falando assim, na prática realmente...

O SR. MAJOR PM O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Karina, assim... Major Olivaldi, CNCG. Talvez a preocupação se desfaça ou se amenize, porque os bichos eles não são marcados já? Se eu comprar um animal ele não já tá marcado? Não é 'zé', aí eu tô criando um monte de 'joão', 'pedro', não tem como ser 'zé', porque a marcação é diferente...

 A SRª KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (IBRAM/DF) – Isso, só que alguns empreendimentos você pode reproduzir e o outros não.

O SR. MAJOR PM O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Não, mas isso a gente não vai conseguir controlar nunca, eu posso pegar vários bichos e cruzar e a gente não vai ficar sab... Não tem como, você não vai fica sabendo, ele vai cruzar e vai nascer...

A SRª KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (IBRAM/DF) – Se ele não puder ter da mesma espécie...

1760 1761 1762

1763

1764

1765

1766

1767

1768

1769

1770

1771

17721773

17581759

O SR. MAJOR PM O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Mas ele pega de outro Karina, acho que o Lula tentou dizer é que se gente partir pra esse lado, a gente não vai conseguir nunca fazer a regra porque não há como impedir isso, não há como impedir que alguém vá até o vizinho do lado, num criador comercial pega o bicho pra cruzar com o dele amador, não há como... Lembra a gente começou essa discussão aqui na marcação e só com o DNA, e a gente não tem condições de fazer isso. Então a sua preocupação... Quando eu isento ou excetuo algumas possibilidades eu acabo tratando todos a todos como irregulares, acho que foi isso que o Luiz Paulo quis dizer, só que como os bichos são marcados assim, nunca o 'joão' será o 'josé' mas nunca eu vou conseguir impedir que eles se cruzem, nunca, aliás, não eles né, que o cidadão coloque os dois para se cruzarem.

17741775

1776

17771778

1779

1780

1781

1782

1783

1784

1785

1786

1787

1788 1789

1790

17911792

1793

1794 1795

1796

1797 1798

1799

1800 1801

1802 1803

1804

1805

1806

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Gostaria de fazer uma observação. Marcelo olha só, se a gente fizer um teste básico aqui e pegar o que tá no caput do 4º e isso aqui e for ali fora e perguntar a três pessoas, as três pessoas vão dar interpretações diferentes. Aqui tá entendido como categoria atividade e empreendimento, porque tá tudo confundido numa coisa só. Se, como o Cabral coloca a interpretação dele é essa, perfeito e ótimo, só que a interpretação dele não é o que acontece, não é o que acontece, a verdade é essa, a gente tem que ter cuidado aqui pra gente não criar situações inusitadas, em que o contribuinte vai ser lesado. A verdade é essa, eu tô aqui com o e-mail pra você ver, só o exemplo da de marcação, a gente colocou na de marcação que o delivery foi imposto, foi imposto, acabou prevalecendo. Eu tenho um e-mail aqui, um e-mail gente do IBAMA de São Paulo, porque a polícia ambiental, o Governo de São Paulo não aceitou fazer delivery seguinte, "Boa tarde, por uma falha..." olha o IBAMA, e aí assinado pelo chefe do IBAMA, "por uma falha não foi possível responder sua mensagem a tempo, como os filhotes já tem 6 dias não será possível entregar as anilhas a tempo, assim orientamos que, primeiro o Senhor mantenha as aves por 60 dias e após o período entregue voluntariamente ao centro de triagem e animais silvestres", o que isso é gente? Na boa, o que é isso? Isso aqui é ideia sua Cabral? Eu acho que não é. A gente criou um DNA você tem a possibilidade de DNA para confirmar outras forma de anilhar temporalmente, mas como um DNA que vai comprovar. Aí você reproduz animal manda o cara entregar para um centro de triagem, um animal recém produzido em cativeiro com 60 dias de idade, pra fazer o que com esse animal, soltar? Gente, olha, isso aqui tem também do IBAMA do Paraná, dizendo que foi indicação do IBAMA de Brasília, isso aqui não existe, isso aqui não existe gente. Aqui tem vários gestores de fauna, eu tô mostrando um fato, a interpretação é uma coisa, Marcelo não tá claro aí o que é empreendimento, o que é categoria, o que é atividade, tá tudo misturado, se você for lá fora 3 pessoas vão dar palpites diferenciados, o que não pode acontecer Marcelo é isso, isso é distorção, isso é uma gestão ruim. Desculpe, mas isso é uma gestão péssima, ou você proíbe a categoria ou você cria

mecanismos pra categoria andar. Agora, o cara levar tempo, gastar dinheiro, reproduzir e ter que entregar... Olha só, obrigado a entregar voluntariamente, assinado pelo chefe da divisão técnica de São Paulo, IBAMA, São Paulo. Eu não tô falando de qualquer pessoa. E aí?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos lá. Cabral depois, deixa eu tentar aqui um texto porque assim, vamos ver se colocando uma exceção clara e objetiva a gente consegue resolver esse problema. Vai lá Cabral.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) — Primeiro em relação a delivery, a operação reduziu bastante e pedidos, vamos colocar de forma "não adequadas" de anilhas porque não estavam nascendo filhotes da maneira como se dizia, então tem um mérito muito bom nessa operação, na verdade, mais de 90% de redução na questão específica, eu tenho que ver caso a caso. Eu posso, se o Lula se dispuser passar especificamente o caso, eu verifico o que aconteceu, o que tá acontecendo, caso contrário eu vou pedir ao chefe da DITEC pra me passar todos os casos pra ver tá tendo alguma distorção na operação, e aí a gente vai conversar com o chefe da DITEC e corrigir qualquer distorção, tá?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) — Lembrou Cabral que já dá um registro.

 O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – O que eu tô falando é que, se passar qual é o criadouro eu consigo ver o caso a caso e consigo ir mais rápido nisso, caso contrário eu vou ter que pedir ao chefe da DITEC todos os casos, todas as questões pra buscar isso daí, só isso daí. Na questão do várias vezes tá se falando que não tem a definição de empreendimento, de categoria, e atividades né, uma opção seria então a gente definir: empreendimento, categoria e atividade. E a gente conseguiria andar. (

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Então, definiria isso que a gente conseguiria avançar né, só essa questão.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá, deixa eu propor aqui que eu estou tentando fazer uma proposição pra gente andar, mas tem a proposição?

O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) – Sebastião Roberto, COBRAP. Marcelo, só como sugestão, acredito que eu devo tá indo nessa linha, cada um dos parágrafos tá começando, exemplo, abatedouro frigorífico é empreendimento de pessoa jurídica, centro de triagem empreendimento tal, tal, cada um tá tendo a definição, o único que tá tendo um pouco de distorção é que leva um pouco de confusão é o mantenedor de animal de estimação, porque ele não fala "atividade de pessoa física que mantém" então coloca "atividade de pessoa física" e eu volto a insistir, gostaria de registrar com os Conselheiros, quando colocamos a palavra mantenedor de animal de estimação para um consumidor final isso na ponta de linha vai dar problema e exemplo do que o Lula comentou, então assim sugiro que, coloque "atividade de pessoa física", mas que reveja a nomenclatura, porque isso vai dá problema.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Luiz Paulo, RENCTAS. Até porque ele não é um mero mantenedor, ele é proprietário de um animal. Não é atividade, não é empreendimento, ele pode levar esse animal dois dias depois "não, vou dá pra minha tia", ele pode morrer o animal, pode acontecer... Ele não é uma atividade, ele não é nada. Você cria cachorro é atividade? Você tem um cachorro em casa é atividade? Tá no senso isso daí. Agora, já que querem manter no artigo aí tem que definir o que é atividade, o que é empreendimento, o que é categoria se não isso vai ser o caos na ponta.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Nós vamos bem nessa linha, então vamos lá, vamos começar. Primeiro vamos fechar aqui o parágrafo 6°, que ele é só de empreendimento, tá, "empreendimentos de categorias previstas neste artigo," vírgula, aliás, a gente podia até tirar "neste artigo" nesse caso né, eu acho não precisa. Põe diferentes, depois de categorias, "empreendimentos de categorias diferentes" tira o previsto que não precisa não, pode tirar previsto. Pode tirar neste artigo também. Pode tirar isso aí. Então, vamos tirar "empreendimentos diferentes cadastrados em um mesmo endereço, não pode ser autorizados a manter..." tira essa manutenção "a manter espécimes da mesma espécie". "Para manter espécimes da mesma espécie". Ok. Aí Vem agora, parágrafo 7º. Deixa eu colocar agui todos depois a gente aprova tudo em um pacote. "§ 7º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, as atividades..." bom, aí vamos colocar "a atividade prevista no inciso..." não é o disposto não, é do disposto. "Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as atividades previstas" aí deixa só um espaçozinho aí, "e os empreendimentos previstos nos incisos tais, e os empreendimento listados nos incisos tais". Aí vamos checar agora, vamos voltar pra gente ver quais são? Volta cada um, vai logo pro primeiro lá, lá no inciso I. Ok, abatedouro ou frigorífico empreendimento, certo? A área de soltura de animais silvestres,

empreendimento ou atividades? Empreendimento. Centro de triagem e reabilitação é empreendimento. Empreendimento comercial, é empreendimento, tá aí já dito, empreendimento comercial também. Criadouro conservacionista é empreendimento ou atividade? Empreendimento. Criadouro científico é empreendimento? Criadouro comercial é empreendimento.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Categoria é que difere dentro do empreendimento a atividade. Não existe categoria e empreendimento.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, não. É categorias de empreendimento. São tudo categorias de empreendimento, como o caput fala em categoria de empreendimentos e atividades eu tô querendo identificar qual é a atividade aí. É porque você... Bom a gente pode até mudar a nomenclatura, mas é o que tá posto até agora. Vamos descer mais. Mantenedor, aí esse é atividade. Então, vamos lá. Põe, por favor, no início lá vamos fazer essa modificação já. Como o Sebastião propôs assim, "a atividade..." é... Vamos mudar o texto, mas sempre o texto, pode até copiar aí usando o texto.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - (intervenção inaudível).

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É, mas a atividade de pessoa física adquirente de espécimes da fauna né, tem que sofrer modificaçõezinhas aí, "atividade de pessoa física" já tem pessoa física, tira o que? Adquirir, bota de "adquirente de espécimes", tá. Ok podemos aprovar esse texto? A atividade aí em. Aprovado? Tá, aprovado com 1 voto contrário ou abstenções? Voto contrário da Renctas. Vem depois o mantenedouro da fauna silvestre nativo ou exótica, isso é empreendimento? Não, esse foi não? Uai nós discutimos esse?

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Raulff Renctas, essa era a proposta do CNCG. Que ficou de ser feita uma proposta de um mantenedor de pessoa jurídica e animais de estimação. Não entrou. É...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. Pula então esse aí. O zoológico é empreendimento. Então tá só ficou mesmo de categoria até agora aquela atividade... O mantenedor. Então, vamos lá pra baixo. Então, § 7º "Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior a atividade prevista no inciso..." agora eu esqueci o inciso, inciso 11... No inciso 11, e os empreendimentos listados nos inciso 7 e 8. Vamos checar esses 7 e 8 pra ver se está correto. Inciso 7 e 8. 7... Científico. Ok, então senhores vamos ver aqui o pacote tá? O pacote tem parágrafo: § 7º "Empreendimento diferentes cadastrados em um mesmo endereço não podem ser autorizados a manter

espécime da mesma espécie. De acordo? Podemos aprovar? Alguém se manifesta contrário? Nenhum contrário acho que... Então, aprovado com o voto contrário da Renctas. § 7º tá vinculado, "Excetuam-se do disposto do parágrafo anterior a atividade prevista no inciso 11, e os empreendimentos listado no inciso 7 e 8 deste artigo".

 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) –** Roberto Cabral, IBAMA. Os incisos se mantiveram com a mesma numeração?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Acabou de checar. Aí aqui criador científico e criador conservacionista. Tá, acho melhor fazer essa invenção.

 A SRª KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (IBRAM/DF) – Karina, IBRAM, DF. Ficou faltando à restrição de permitir só um CPF ou só um CNPJ por endereço, não sei se vocês vão querer manter isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, isso aí tá vendo agora.

A SRª KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (IBRAM/DF) – Não, já tava escrito no parágrafo antes.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tava escrito antes? "Empreendimentos cadastrados em um mesmo endereço ou em mesmo CPF, um mesmo CNPJ", é isso? Tá, então como é que tá? Empreendimento de pessoa física e jurídica é isso? Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – É... Eu queria ver aí com os Conselheiros João, Carlos, o Marcelo e a Lisiane, é o seguinte, esse mantenedor tá descaracterizando todo mundo totalmente esse consumidor final. Mantenedor dá a ideia de posse, o cara não é posse de nada então não é mantenedor, mudem pelo menos essa nomenclatura porque isso vai acabar dando confusão. Eu falei com Olivaldi ali fora, daqui a 5 anos nós vamos conversar, vai ter estado querendo licenciar pessoa que quer ter animal de estimação, isso vai acontecer. Por isso que eu estou falando, que os Conselheiros tragam a tona. Vamos votar pelo menos, se votarem contrário eu me dou por convencido e tô tranquilo, o que eu tô tentando é não criar caos, caos jurídico, caos legal, pode ser até que isso caia na CTAJ sei lá, mas de toda sorte não está conveniente isso, não sou contra estar especificado a pessoa, o consumidor final na norma, mas dentro desse artigo tá extremamente confuso e vai ser interpretado errado, então pelos pares que a

gente repense isso, se for possível mudar o nome e se for possível, retirar do artigo, e a gente coloca em votação. Se todos entender de forma diferente, tudo bem...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A gente pode propor um artigo diferente pra ele tá? Porque até então ele é a única atividade que tá dentro aqui e toda essa conclusão até de fato eu prefiro tirar. Mas antes disso, deixa eu só checar aqui uma coisa com vocês, o parágrafo 6º foi trazido aqui a questão do CNPJ e CPF, já tá atendido isso aí? Empreendimentos diferentes cadastrados em um mesmo endereço sob o mesmo CNPJ, como é que é isso? Está atendido? Ah desculpa! É que tem a palavra aqui do De Carli que eu não dei.

 O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – João Carlos de Carli, CNA. A questão que eu me lembro de colocar essa restrição de mesmo "empreendimento cadastrado em mesmo endereço" e etc. era de poder haver uma bagunça em relação às espécies que você vai ter dentro do seu local. Com fins de fiscalização pra que não haja cruzamento indesejado, podemos assim dizer, ok quando a gente fala de mesmo endereço, porque são... Pode até um endereço... Vamos botar um endereço pequeno só pra... Mas quando você falo de mesmo CPF mesmo CNPJ, você... Vou dar exemplo, o Estado de São Paulo o cara pode ter um título na cidade de São Paulo e outro em Barretos, ou seja, a gente tá proibindo o cara de ter outros empreendimentos, por conta do CPF dele, mesmo ele estando em São Paulo e outro no Pará... (Interrompido).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não... Pelo que eu entendi você tá... Não, não, mas assim pelo que eu tô entendendo, você tá vedando que ele tenha... Ele pode ter vários CNPJS, mas que o CNPJ não tem, não compartilha a mesma espécie, foi isso que eu tô entendendo até agora.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Sim, mas é o que eu tô dizendo, se eu tiver o meu... CNPJ eu nem digo porque seria dentro do estado, mas CPF é nacional então se eu tenho um empreendimento no Rio Grande do Sul e o outro empreendimento no Pará, ou seja, eu não vou poder ter diferenciado porque o CPF é o mesmo. CPF. Eu acho que quando a gente fala de endereço é uma coisa, agora quando a gente fala porque é CNPJ e CPF uma coisa muito a nível nacional, a gente já extrapola o quadrinho que seja o endereço. Eu não sei se eu fui bem entendido...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, você fez a colocação. O Cabral pediu a palavra ou não? Então deixa eu passar aqui a palavra pra Karina aqui.

A SRª KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (IBRAM/DF) – Karina, IBRAM, DF. Na verdade, a intenção é que não tenha dois CPFS, ou um CPF e um CNPJ no mesmo endereço que criem a mesma espécie. Isso daí é pra fins de responsabilização, na verdade, quando a fiscalização chega e tem um animal irregular e tem duas pessoas criando a mesma espécie no mesmo local, eu não consigo dizer de quem é essa irregularidade, eu não consigo... Um vai ficar jogando a responsabilidade pro outro e eu não consigo atribuir a responsabilidade entendeu? É só isso.

205920602061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

20512052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Não, mas isso que eu tô dizendo, se tá no mesmo endereço os dois vão ser responsabilizados... É isso que eu tô dizendo. Se eu tiver o mesmo endereço dois CPF diferentes ou dois CNPJ diferente... "Ah não são diferentes", "mas o endereço é o mesmo", agora a partir do momento que a gente inclui o CPF aí eu vejo que a gente tá extrapolando o quadradinho do endereço, foi o que eu entendi.

2068 2069

2070

## O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Cabral.

207120722073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084 2085

2086

2087

2088

2089

2090 2091

2092

20932094

2095 2096

2097

2098

2099

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - São duas situações João. Uma é a questão de você ter no mesmo... Roberto Cabral, IBAMA. Uma é a situação de você ter no mesmo endereço empreendimentos diferentes com a mesma espécie que aí dá confusão de separação de plantel, isso é uma coisa. Se essa pessoa tiver determinado empreendimento agui e no... Em outro endereço, seja no CNPJ dela ou no CPF o que for, ela tiver outro empreendimento licenciado não tem problema nenhum, você tá com um plantel dissociado. O outro problema é quando você tem no mesmo endereco CNPJS diferentes ou... Aí seria CPF diferente tá, no mesmo endereço com o mesmo tipo de atividade, com as mesmas espécies. O que acontece isso? Você não diferenciar no momento de quem que é a questão, conseque responsabilidade, e a responsabilidade criminal, embora tenha coautoria em determinada situação você tem quem é exatamente o responsável daquilo, a individualização da pena, inclusive, da sanção do que for. Eu vou ter que individualizar pra ser justo, inclusive, com essas pessoas né? Nisso daí o que a gente já tem praticado, na verdade, seja pra todas as categorias de amador e etc. que no mesmo endereço você não tem dois CPFS criando os animais. E no mesmo endereço você não tem duas categorias licenciadas pra mesma espécie. Tentou-se inicialmente colocar essas duas situações no mesmo texto, o que, igual o Marcelo mostrou e aqui algumas pessoas lendo não conseguiram entender, ficou confuso realmente. Separou uma das partes né, separou e aí ficou uma redação melhor dos empreendimentos, clarificou que a gente queria colocar, mas essa outra parte dos dois CPFS no mesmo endereço, na hora que colocou isso acabou ficando da fora e isso eu acho que a Karina ressaltou. Uma outra questão do CPF, talvez, como separou, melhorou o texto, ficou mais direto, acabou se omitindo essa outra parte que ali fala do CPF coisa assim, aí teria que ver isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vem cá, será que isso resolve, se colocar "empreendimentos diferentes, pessoa física ou jurídica? Cadastramento de endereço resolve isso?

21032104

2105

2106

21072108

2109

2110

2111

2112

2113

21142115

21162117

2118

21192120

21002101

2102

A SR<sup>a</sup>. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) - Adriana, D CONAMA. Eu... Roberto e Karina, eu não tô entendendo... Vou fazer uma pergunta de leiga, mas olhando tá escrito, tá me parecendo que a gente tá fazendo uma exceção numa norma que tá tratando de questão ambiental e a gente tá entrando numa esfera que não é do CONAMA, que não é nossa. A gente não pode falar o que vai acontecer dentro daquele endereço entendeu? Com o CPF, se tem dois CPFS criando animais, o problema que vocês tão levanto é um problema que se resolve na hora do julgamento do auto de infração ou do crime ambiental, e não aqui na norma, porque isso não tá me aparecendo uma questão de política pública com relação aos animais que é o que a gente tá guerendo disciplinar entendeu? É claro que eu sei que existe uma dificuldade de você dizer individualizar a pena só que isso você resolve de outra maneira. Multa logo todo mundo, faz o auto de infração e eles mesmos vão dizer quem é o responsável por isso, aí é uma questão regressiva de cada um deles. Ok, mas o que eu quero quiser é, tá me parecendo que isso não é atribuição da resolução fazer esse tipo de exceção na norma.

21212122

2123

2124

2125

2126

**O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) –** O que... Roberto Cabral, IBAMA. Um exemplo então claro disso, é uma casa em Taguatinga criador amadorista, ele criador amadorista, a esposa, a ex-esposa tão no mesmo local, as duas filhas... (interrompido).

212721282129

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Isso já é impossível. Não, desculpa, mas isso é impossível.

213021312132

2133

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Estavam lá morando lá... Eu tenho...

213421352136

2137

2138

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente só um pouquinho... Não... Brincadeiras a parte assim... Porque assim...

213921402141

21422143

21442145

2146

2147

2148

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Só pra concluir, eu mostrar o que acontece. Ele como criador amadorista ele tinha uma restrição em quantos animais ele poderia transacionar, porque isso na verdade ele compete de forma ilegal e injusta criador comercial né, porque ele não tá pagando imposto, não tá nada e tá transacionando quantos animais ele quer, pra que ele fazia isso? Ele pegava todos os CPFS que ele podia de quem tava morando ali, colocava todo mundo como criador, o plantel era um só, na verdade, o plantel era só dele, tudo misturado o dele com a esposa, ex-mulher e etc. e fazendo isso, e isso foi

uma coisa que foi acontecendo ao longo do tempo, não só com essa pessoa, mas com vários que queriam fazer uma atividades comercial travestida pra você aumentar o plantel em determinado local e conseguir fazer, isso só foi restrito, restringido... Só acabou, na verdade, quando na instrução normativa se vetou a possibilidade de você ter dois CPFS no mesmo endereço criando as mesmas atividades coisa assim. Resolveu um problema, resolveu-se com gestão um problema que estava acontecendo e era uma ideia de gestão porque esse problema você deve ter enfrentado isso em São Paulo também, um monte de coisa, e isso abriu brecha pra um monte de irregularidade que a gente conseguiu já sanar, conseguiu já estancar, se não tiver aqui, a gente vai novamente abrir todas as possibilidades.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não... Eu não tô negando que esteja aí, assim eu vou aqui abrir palavra, mas é só porque a gente tá tentando encontrar o melhor texto. Pela ordem estava Marcelo que ele já tirou, tem o Luiz Paulo e o João.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Olha só, se a gente trouxer... A gente trouxer, a gente tá falando de diversas categorias, aliás, tentando prevê todas as categorias de uso. Quando a gente traz a questão específica da criação amadora, a gente tá com uma realidade totalmente diferente do resto, vai ser tratado em algum momento, acredito eu, ou dentro do IBAMA, nos estados, ou aqui no Conama, em algum momento acredito eu, a criação amadora, até porque ela não é prevista aí e resolve-se lá. Eu conheço cinco empresários gigantes no Brasil que longe da pretensão nossa de taxá-los como traficantes, que criador comercial e científico na mesma fazenda. Você sabe disso Marcelo. Eu conheço pelo menos cinco.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu conheço mais como criador comercial... Como criador conservacionista.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Tem científico, tem conservacionista junto com comercial em várias fazendas. Eu não preciso dizer, são mega empresários brasileiros bastante conhecidos. E a realidade do amador que é um volume muito grande, é confuso, porque é uma categoria fora totalmente de padrão de qualquer lugar do mundo porque ela não se enquadra em nada, ela não se enquadra em nada. Você trazer a realidade e tratar todas as categorias de empreendimento focando no amador, a gente cria uma confusão. Então, a gente vai perder, por exemplo, você tem um abatedouro e uma criação de jacaré. E no mesmo local você cientificamente estuda essa espécie, você vai tá impedido... Gente olha só, não tem a mínima lógica, você vai frear ainda mais as atividades que são importantes pro País, principalmente pesquisa, principalmente conservação.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Ô Lula. Major Olivaldi, CNCG. Dentro disso, posso ter abatedouro e frigorífico também dentro do mesmo. O criador e o abatedouro são categorias diferentes, e dentro do mesmo lugar, não tem jeito. Eu concordo com o Lula essa questão do amador, acho que tem que ser tratado e não tá sendo tratado aí, então eu não posso.... (Interrompido).

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Falou da reunião passada Olivaldi uma coisa importante olha só, eu sou... Como tá aí, tá bem compartimentado aí eu sou criador, vamos supor, comercial, eu não vou poder fazer pesquisa? Pesquisa visando conservação? Aí todo mundo aqui falou na reunião passada "pode", mas aqui não pode mais. Agora, não tem criador comercial ou a grande maioria dos criadores aí com exceção daqueles que são puro mantenedores que não fazem pesquisa. Não tô falando de pesquisa de abrir o animalzinho, nada disso não, é pesquisa de reprodução, de manejo, de alimentação, visando conservação. Tá engessando tudo, na vez passada eu falei eu sou criador comercial, a criador científico a gente categorizou, aí eu "perfeito" aí eu falei vem cá, mas e se eu for comercial eu não vou poder fazer pesquisa? Pesquisa visando conservação né. Aí todo mundo "não... Pode" aqui já não pode.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, mas tem a exceção ali no 7º com relação a criador científico e conservacionista...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – É... O principal, a atividade até mais de ponta em termos de know-how de domínio e conhecimento tem sido a comercial, e aí ele tá fora. Então, a gente tá... Vai se tratar em algum momento os amadores, eu entendo a preocupação com os amadores que é uma categoria que ficou no ar, foi uma ilusão encontrada depois de 67 com a 5697 para abranger todo mundo que tinha o seu bichinho em casa e fez aquela confusão, infelizmente se manteve, porque isso podia ter sido resolvido lá atrás, queira ou não queira hoje envolve centenas de milhares de pessoas, então a gente tem que ser cuidadosa pra não ferir essas pessoas né, agora não encaixa para as demais categorias. Se uma pessoa entra no meu criadouro lá "ah tô fazendo pesquisa pra uma nova alimentação", não você não pode fazer pesquisa, você é comercial. Isso tá muito confuso. O que vocês... O que foi colocado na vez passada e me foi respondido aqui vetam, eu não tô entendendo... Tá muito confuso tudo isso. Agora, entendo mais uma vez todos os problemas de amadores, mas vai chegar o momento deles, não é aqui.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok, pela ordem: Tainan. Tá com a palavra.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Eu entendo a parte que você colocou, talvez o texto esteja confuso, mas eu acredito que cada categoria poderá fazer, isso é uma coisa a posteriori. Se vai poder fazer pesquisa, se vai poder fazer trabalho de conservação, isso tem que ser definido quando for falar de cada categoria que a gente não tá falando isso aqui agora.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Se definem as categorias.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Intervenção inaudível.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Não, não, não. É questão definir a categoria.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Perfeito Tainan, mas de cara aqui você já diz, no mesmo endereço a mesma espécie não. Aí você tem empresário que cria ema comercialmente na mesma fazenda ele faz pesquisa, pesquisa de altíssimo nível, investindo milhões, por aqui tá proibindo Tainan.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Mas a gente ainda não colocou exceção do criador conservacionista? E tudo já tá na exceção. Tem a exceção pra esse exemplo que você colocou e tem a exceção, tá ali, tem exceção. Agora, a questão do criador amadorista, eu entendo né que realmente é uma categoria diferenciada né, e eu coloco assim... Eu não vejo nada contra deixar essa questão do amadorista pra depois, porque no nosso estado a gente já tem uma normativa que diz que não pode ter no mesmo endereço dois CPFS, a gente já tem isso transcrito lá. A gente definiu no nosso Estado que não pode e pronto né, agora pras outras categorias a gente já seguia o que dizia a 07, que também falava sobre a proibição de determinadas categorias acontecerem no mesmo endereço né, que é o que se tentou colocar aqui imagino né Cabral, que foi manter o que já estava na 07.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Só pela ordem... Raulff.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É... Eu queria colocar uma coisa aqui pros conselheiros que é uma preocupação que eu tenho, porque colocando esse tipo de texto você acaba engessando, inclusive futuras categorias que possivelmente poderão ser criados pelos Estados. Você já colocou ali em exceção então acaba mais uma vez tirando à prerrogativa dos Estados. Eu acho que a coisa fica muito amarrada.

2295 2296 2297	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
2298 2299 2300 2301	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Assim, eu vejo isso com uma forma bem confusa.
2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Só pra complementar o que o Raulff colocou, eu entendi a preocupação dele também É Ele tá falando porque ali tá botando só aquelas categorias como exceção e não abre pras categorias futuras que podem ser criadas, é isso que você quis dizer, que pode, que não vão tá na exceção, é isso que quis dizer
2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá, nesse caso aqui assim, foi isso que foi colocado, aí é ao contrário aqui, em vez de você excetuar vai ter que dizer quem fica vedado, porque se eu posso ter outros criadouros né, que os estados podem tá estabelecendo né e eu só excetuei aquele lá e aqueles e outros? Então assim, aí cria um impasse agora né
2316 2317 2318	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
2319 2320 2321 2322	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Como assim?
2322 2323 2324 2325 2326	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Raulff, Renctas. Agora a resolução pode ter essas vedações? Isso não fica muito específico?
2327 2328 2329 2330	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vedação não prevista em lei não pode, certamente
2331 2332 2333	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Essa é minha preocupação.
2334 2335 2336 2337	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Só pode regulamentar o que tá previsto em lei.
2338 2339 2340 2341	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Você amarra, engessa e na prática você vai impedir o estado de criar novas categorias que podem vir se chocar com aquilo ali.
2342 2343	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vai lá. Cabral.

2344 O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, IBAMA.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – (intervenção) Oi? Não... Tô vendo sua plaquetinha aqui, não sei se você comentou, falou, então pela ordem aqui o João, que ele falou pouquíssimo hoje.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Agora tem que usar plaquinha? Porque você falou pela ordem... Rapidinho. Obrigado... Não, porque é o seguinte, exatamente como o Raulff colocou gente, eu tô até fazendo uma pesquisa aqui, nas leis existentes que podem tratar desse assunto, e em nenhum coloca que nós podemos criar vedações em via Resolução e aqui é uma vedação...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Sim...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Eu acho que isso tá extrapolando demais a nossa competência aqui internamente.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, como CONAMA eu acho que sim, a gente não pode vedar o que a lei não vede, só regulamentar. Cabral.

**O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) –** Roberto Cabral, IBAMA. Na verdade o que a gente tá fazendo aqui é a gestão.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Aí tem a vedação aí expressa.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – É... A vedação é expressa, mas a gente tá fazendo gestão, ninguém tá impedindo as pessoas de terem as categorias. Ninguém tá impedindo as pessoas de criarem. A gente tá criando as regras como isso vai ser feito, você pode criar... Você pode ter na verdade, nós estamos em quantas categorias? Acho que 15, por ai, 16. Você pode ter todas as categorias, o seu CPF pode ter todas as categorias, desde que você tenha condição de ter as categorias, e quais são as condições que a gente tá colocando são os critérios e o que tem que ser feito pra ter essas categorias, eu posso ter um prazo, eu posso ter um zoológico, eu posso ter um criador científico eu posso ter um comercial, um criado conservacionista, posso ter tudo isso, o que a gente tá colocando é como você tem que ter tudo isso e nesse como que você tem que ter tudo isso eu estou falando, se você quiser ter um criador comercial da espécie "X", você não pode ter no mesmo endereço

o criador ou um criador, um mantenedor da espécie "X", mas você pode ter em um outro endereço um mantenedor da espécie "X", eu estou te dando essas possibilidades, eu estou regulamentando como você vai fazer isso. Eu estou fazendo exatamente o que uma resolução deve fazer, é regulamentar como vai ser feito.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, mas aí nós estamos indo além do como nesse caso, é quando a gente diz, mesma lógica da gestão quando eu tô dizendo que aqui eu posso e aqui eu não posso eu tô na vedação, isso daí não tem como eu fugir disso, por mais que eu tenha... (interrompido).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) — Mas toda uma Resolução, tudo que é feito, na verdade, você cria direta ou indiretamente aqui a gente tá sendo direto, mas você cria direto ou indiretamente determinadas vedações, na hora que você fala no licenciamento, as resoluções do licenciamento que pra fazer licenciamento você vai seguir essas etapas, o que você tá fazendo é que se não seguir essas etapas você não pode fazer, então eu tô te vedando de forma indireta, na hora que eu falo que pra você desenvolver determinado veículo você tem que seguir esses e esses critérios técnicos, limites técnicos de emissão de poluentes e etc. eu tô falando que se você não seguir isso você não pode fazer esses veículos, então eu estou criando vedação sim, vedações técnicas, aquelas pessoas que elas têm que seguir essa Resolução para o que meio ambiente seja preservado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, mas Cabral, deixa eu entender assim, porque usando o que você usou não confere a isso, se você tem uma instrução normativa ou qualquer outra resolução que exija que o empreendedor ambiental tem que apresentar tais, tais documentos se ele não apresentar não tem como avaliar, mas isso não é vedação. Não é vedação expressa de que ele não vai ter uma licença ambiental, o órgão ele tá dizendo que pra que ele possa analisar ele requer tais e tais documentos, mas isso não é vedação. Porque aqui nós estamos dizendo, claramente aqui, não podem ser autorizados, estão dizendo pros estados que não pode autorizar tá, empreendimentos que tenham espécimes da mesma espécie, tá dizendo isso... Não... Isso aí tá muito claro.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – É, por exemplo, eu posso... Roberto Cabral, IBAMA. Eu posso falar pro empreendedor que ele pode criar o carro, produzir e comercializar o carro tal desde que o limite de poluente seja "X", se o limite for dois "X" ou X mais alguma coisa, ele não vai poder comercializar aquele carro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Cabral, tá entendido isso, mas assim o que precisa reescrever o texto de outra forma, dessa forma aí não...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Tá bom, vamos reescrever o texto, ele poder, por exemplo, ter empreendimentos da mesma espécie desde que, em locais diferentes, eu tô dando pra ele a opção.

O SR. MAJOR PM O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Só tentar ajudar o Cabral. O problema nosso... Eu entendi, todos nós entendemos o que você tá querendo dizer, o problema é quando o Estado disser assim "Não, no meu estado pode sim ter no mesmo" é isso que eu tô dizendo, e isso eu não posso vedar. Acho que é o que o Marcelo tá dizendo, entendeu? Se o Estado falar "não, no meu não pode mesmo" eu não posso escrever aqui dessa forma que você tá falando ainda que o Estado vá praticamente nesse rumo, as eu não posso fazer isso, porque o estado tem prerrogativa de dizer "não, no meu estado podem ser criados duas espécies no mesmo endereço" entendeu? Esse é o problema.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pra avançar aqui. A gente vai avançar aqui assim, se puder trazer uma redação que a gente consiga sair, porque agora a gente entrou aqui numa sinuca que não sai tá no bico da sinuca, tá não tem como sair aqui, então assim ou propõem-se uma nova redação, porque essa redação como tá não dá, não tem como aprovar. E o 6º e o 7º. Não... A gente vai suprimir aqui. Aqui vai ser suprimido, pode-se entrar com outra redação, mas aqui, essa que tá ai vai ser suprimida.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Lá quando a gente se reuniu no Estado de São Paulo, a gente proponha desaparecer isso do texto. Tá até tachado aqui.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok então assim, sem prejuízo de que se possa apresentar uma nova redação que possa atender essa aqui fica pra aprovação dos Conselheiros, seria suprimir o parágrafo 6º e o 7º. Todos de acordo? Ok. Fica com abstenção da Rentas... Desculpa! Abstenção da Mira-Serra e abstenção do MCTI. E aí vamos trabalhar um novo texto. Aí eu até peço assim, porque ficou muito claro assim essa questão tanto no Espirito Santo quanto no IBAMA que vocês possam trabalhar um texto que possa ser colocado né, na Resolução. Mas assim, só pra poder avançar tenta um texto pra tentar avançar tá? Mas aí a o 6º e o 7º estão à gente é... O 6º pode apagar o que tá em vermelho, porque...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Tá tachado então. O 6º e o 7º também. Tá, vamos seguir aqui com os demais pra gente ver. Com a abstenção da Renctas... Desculpa! Mira-serra, porque vocês tão muito próxima... Mira-Serra, Renctas e o MCTI. Embaixo também. Ok. Então vamos pro parágrafo 8º "Em caso de reprodução de espécies pertencentes a mantenedor de animais de estimação o órgão ambiental competente deverá comunicado 5 dias úteis, cabendo a comprovação de ascendência ao proprietário. Eu acho o seguinte, eu vou pular esse por enquanto, não vou colocar em discussão não, porque assim a minha proposta é pôr um artigo específico pra esse mantenedor tá? Então eu vou pular aqui esse... Eu acho que o parágrafo 8º a gente pode até tirar como parágrafo 8º. Pode até tachar, por enquanto, se vocês permitirem aqui, se todos tiverem de acordo, vamos tachar porque a gente vai levar isso pra um novo artigo, tá? É com novo artigo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não sei se vai ser consumado em artigo fazer parte do outro artigo separado. Então assim a proposta é, saí esse como parágrafo 8º que nós vamos trabalhar a questão do mantenedor e temos que separar tá? Então ele sai daí automaticamente como parágrafo 8º embora a gente possa reaproveitar o texto. Aí vem o parágrafo 9º os listados nos incisos 5, 10 e 12... Vamos verificar os incisos? 5, 6 e 12 não é isso?

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então é 5, empreendimento comercial, 6 empreendimento... 5, 10, desculpa... Quem é o 10?

**O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas)** – É só pra esclarecer esse art. 9º aí ele fala da reprodução das espécies das categorias que já foram decidas, da categoria do inciso 5º que é o...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então vamos lá, deixa eu voltar lá, deixa eu chegar lá... Então tá, é 5º, 10...

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É o 5º, 11 que é o mantenedor e o 12 que é o mantenedouro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos checar? Vê se tá realmente isso aí no texto. O 11 é mantenedor de animais... Vamos ver lá começa lá da cima o 5. O inciso 5 "empreendimento comercial" é isso ou não? Então vamos olhar todos, vamos olhar todos, porque aquele é da visita monitorada.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Não, não. Essa foi a... Acho que a redação que tá aí baseada nas categorias que estavam decididas anteriormente, logo lá no início, acho que por isso tá dando confusão, que quando você vai ler aqui quais são os empreendimentos que não podem reproduzir os animais, quem são esses empreendimento?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, não, não... Desce lá, é visitação monitorada.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) - Posso?

2560 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Sim, por favor.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Minha memória acho que... Marcelo Garcia, Amazonas. Se não me engano, criador científico, criador conservacionista e mantenedor que se enquadraria aí nas visitas monitoradas.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu ler o parágrafo inteiro pra ficar claro, "as categorias poderão ser objeto de visitas monitoradas de carácter técnico e educativo aprovados pelo órgão ambiental competente mediante apresentação do projeto de visitação sendo permitida a cobrança pela apresentação".

**O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas)** – Então tá correto, é porque o seguinte, o nosso que tá invertido, porque anteriormente tinha um parágrafo que é o no caso de reprodução de espécie que eu aqui ele acabou entrando depois, então esse que, na verdade, vocês estão falando que é o 9º é "as categorias listadas dos incisos 8º" que é o conservacionista, por isso que eu falei que a gente precisa corrigir lá a ordem alfabética.

A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Mas se vai ser corrigida a ordem alfabética é melhor colocar em amarelo só o nome que é pra gente depois poder fazer essa adequação.

2588	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Na verdade eu coloquei entre
2589	parênteses pra eu saber exatamente de quem eu estou falando.
2590	
2591	
2592	A SRa. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Ok. Eu acho que essa solução
2593	é boa Marcelo só pra evitar que a gente renumere e depois renumere
2594	novamente.
2595	
2596	
2597	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – () Categoria vai dar confusão
2598	
2599	
2600	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - A 7 também não
2601	vai ser?
2602	
2603	
2604	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - É na verdade é 8º que é o
2605	conservacionista, e o 12 que é o mantenedouro.
2606	
2607	
2608	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá.
2609	
2610	
2611	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Apesar de eu ter defendido
2612	bravamente de que o criadouro científico poderia ser objeto de visita
2613	monitorada, mas foi voto vencido.
2614	
2615	A CD2 ADDIANA MANDADINO (DOCNAMA)
2616	A SR <sup>a</sup> . ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Conservacionista
2617	mantenedouro e o que mais? Científico
2618	
2619	O CD MADOEL O MADOEL INO DE OLIVEIDA (IOMBIO). Não
2620	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não
2621	
2622	O CD DALIL EE EEDDAZ LIMA (Denotes) Co entror o científico eu concerdo
2623	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Se entrar o científico eu concordo.
2624	
2625	A SPA ADDIANA MANDADINO (DCONAMA) Mos são 2 E ou querio
2626	A SR <sup>a</sup> . ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Mas são 3. E eu queria Henrique, ao invés de incisos tal, coloca "X" que a gente já sabe que isso está
2627	, ,
2628	errado.
2629	
2630	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Científico Eu fui voto vencido
2631	O SIN. MADERE FERNAL LINIA (Nencias) - Cientinico Eu lui voto venciuo
2632	
2633	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá, então aqui pela
2634 2635	ordem a Lisiane e depois o João. Lisiane
2635 2636	ordeni a Lisiane e depois o Joao. Lisiane
<b>_</b> UJU	

A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Lisiane. Eu não consegui entender como é que mantenedor que é uma pessoa física vai poder cobrar ingresso pela visitação? Ele é uma pessoa física e agora ele vai fazer atividade de educação monitorada né, visita monitorada educativa e técnica, cobrando ingresso... É uma pessoa física né.

O SR. MAJOR PM O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi. Então Lisiane, mas aí acho que o estado vai dizer como fazer isso entendeu? Eu acho que a gente também não pode vedar aqui, é o mesmo conceito, mesmo princípio que a gente usou pro outro, eu acho.

A SR<sup>a</sup>. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Olha eu vou ser contrário na questão do mantenedor ser colocada nessa...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pela ordem, João.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Só esclarecendo não é mantenedor, é mantenedouro. (...). Desculpa. Então assim, são instituições que são mantenedouros, que recebem alunos e pessoas pra fazer educação ambiental então são instituições. Mantenedor é pessoa física, por isso que a gente já colocou isso aqui diversas vezes, de que a categoria de mantenedor não deveria estar aí no art. 4º, ele teria que estar em definições no art. 2º.

A SR<sup>a</sup>. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Tá. Até retiro, realmente tem essa confusão com a palavra que também concordei em... (interrompida).

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Se a gente tá tendo confusão aqui que estamos ditando a norma, você imagina a hora que isso chegar nos estados.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos lá. Pela ordem João de Carli. João.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – João Carlos de Carli, CNA. Só que eu acho que não deveria ser órgão ambiental competente, mas sim o órgão que deu autorização... Sim, o órgão que deu autorização, porque o órgão ambiental competente pode ser até o IBAMA, ele tem que entrar no meio da situação. Sim, a competência, mas o que eu tô dizendo, pra não fica dubio, eu achava melhor colocar... Porque se não me engano o artigo da lei complementar 140 art. 17, eu acho que é 17, coloca que não havendo fiscalização do Estado, o IBAMA pode autuar, mas aí eu penso o

2686 2687 2688 2689	seguinte é A qualquer momento Sim exatamente, o que eu tô dizendo. Aqui seria, eu não sei se isso poderia chocar em relação a ter dubiedade em quem eu vou perguntar se eu posso ou não.
2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696	A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – João Adriana D CONAMA. Tenho a impressão que não, que toda hora que se fala "órgão ambiental competente" é aquele que autoriza, é só porque você tem que manter uma uniformidade de nomenclatura, um padrão de nomenclatura, entendeu?
2697 2698 2699 2700	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Cabral você pediu a palavra.
2701 2702 2703 2704	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Eu tenho uma proposta de redação pra complementar.
2705 2706 2707	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Qual? O 9°?
2708 2709 2710	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - O 9º Isso.
2711 2712 2713 2714	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas não lembro de tá Mas até agora nós discutimos os incisos.
2715 2716 2717	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Não É esse parágrafo.
2718 2719 2720 2721 2722 2723	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu sei É os incisos Só os incisos aqui. Então assim os incisos Eu prefiro mudar esses incisos, até pra ficar mais fácil, vamos inverter logo o inciso 7º e 8º, porque é coisa rápida de fazer.
2724 2725 2726	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
2727 2728 2729 2730 2731 2732	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas já tava em ordem alfabética, não estava não? Tá, entendi, vamos lá então. Então as categorias listadas nos incisos conservacionista, mantenedouro Tem mais alguma? Que são 3 né? Qual seria a outra?
2733 2734	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – A nossa sugestão foi que entrasse o científico.

2735 2736 2737	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Vamos ver.
2738 2739 2740 2741	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – O Governo do Amazonas concorda comigo.
2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Quais foram? Temos conservacionista e mantenedouro. Eu assim, como a gente não aprovou ainda o parágrafo, essa discussão pode voltar à tona, isso não tem nenhum problema não. Eu continuo argumentando o contrário por questões técnicas, né? Por questões técnicas.
2749 2750 2751 2752	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – A minha sugestão fosse que isso tivesse previsto e o Estado decidisse.
2753 2754 2755 2756 2757 2758	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só um minutinho Raulff. Senhores Conselheiros, no caso eu vou pedir a vocês para garantir a palavra aqui do Raulff, porque assim a gente não consegue ouvir o que ele está argumentando.
2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – A minha sugestão fosse que mantivesse o científico e nesses casos específicos, que eu também concordo que existe um tipo de pesquisa que você não pode ficar tendo acesso por uma série de motivos, de protocolos, enfim, segurança, mas isso a própria instituição define com o órgão ambiental compete no Estado. Eu acho que a gente não pode é vedar.
2767 2768 2769 2770 2771	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Marcelo, não é minha praia, a pesquisa científica, mas eu acho que dá para imaginar pesquisa científica que possa ser visitada, não sei.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Na verdade, não é a pesquisa que vai estar sendo visitada, quem vai estar sendo visitada são os animais. Então, você vai ter os animais do plantel que está sendo pesquisado e outros animais que eventualmente poderiam ser expostos. Então, tem diferença. E dependendo da pesquisa, por exemplo, quelônios, né, mas tem alteração comportamental e tem gente passando. Então, tem aí, por

isso que eu acho que os Estados têm que ter certa liberdade para saber o que pode, o que vai, que pesquisa vai ser afetada, ou não, para esse tipo de visitação.

A SR<sup>a</sup>. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Eu vou fazer só um comentário, que talvez não tenha relação com o que está sendo discutido aqui, mas eu fico pensando no animal, ele já está sofrendo pesquisa científica e ainda vai sofrer um outro estresse com visitação. Então, eu fico pensando só no bem-estar do animal.

 O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Lisiane, não, eu estou pensando em uma pesquisa, por exemplo, de conservação. Entendeu?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Vai pensando aí, que vai levantar. Cabral. Eu vou levantar essa questão.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) - Roberto Cabral, Ibama. Por mim entraria, não, mesmo que entre científico, todos esses. Se colocasse, na verdade, o animal vai estar sendo exposto, significa que essas pessoas vão lá e vão ver o recinto, e significa que essas pessoas, além de ver o recinto, os animais vão estar mantidos em determinada forma. Se o meu objetivo é educativo e técnico, eu tenho que seguir, então, a questão técnica. E na questão técnica a gente tem a questão das condições que os animais devem ser mantidos minimamente, e isso está descrito na questão de zoológico. Então, eu proponho que ao final se acrescente "desde que atendidas as condições técnicas e de recintos previstas na categoria de zoológicos"; se vai ter visitação, essa visitação tem que atender todas as questões técnicas, entre elas, a de segurança de público, entre elas a questão que zoológico está previsto na legislação que cada recinto tem que ser..., ter o habite-se do órgão ambiental, uma coisa é eu ter os recintos, os animais que vão ser mantidos dentro do meu empreendimento e nas pessoas que estão trabalhando ali; outra coisa é abrir isso para visitação. Se eu for abrir isso para visitação, então eu tenho que apresentar esses animais tecnicamente dentro das condições que estão estabelecidas.

 O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Cabral, não é visitação pública.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Não, eu sei que não é, mas é uma visitação que a gente está cobrando, ou seja, é uma coisa..., a gente foi um pouquinho mais além do que aquela questão de pegar a turma de um

professor que tem um contato com alguém que faz pesquisa da conservação, ou qualquer outra coisa, ou estar pesquisando, ou mantendo os animais e levando aquela turma dali para ver, a gente está abrindo um pouco mais do que isso, não está totalmente aberto igual o zoológico do tipo que qualquer um que chega lá paga e entra, mas a gente está mais aberto do que aquilo que usualmente acontece numa atividade de pesquisa e tudo, que é você levar a sua turma e dar uma aula, dar uma explicação, né? Então, se a gente for fazer isso, se a gente colocar "desde que atendidas as condições técnicas de recintos prevista na categoria de zoológico", a gente consegue chegar no caminho do meio isso no meio termo, no caso da cobrança, que é adequado.

#### O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Raulff.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Só para a gente reafirmar agui. Essas atividades já são realizadas na prática, você já tem os criadouros conservacionista, você já tem os mantenedouros, que são essas organizações que recebem as visitas monitoradas, e claro, aqui está bem específico que é mediante apresentação do projeto de visitação sendo permitida a cobrança pela visitação, que isso vai passar pelo crivo do órgão competente no Estado. Então, essas questões de segurança, de bem-estar animal, metragem de recintos, isso tudo eu acredito que os próprios órgãos ambientais nos Estados tenham competência para poder realizar. Alguns vão ser mais permissivos? Sim. Outros vão ser mais restritivos? Sim. O que a gente não pode é deixar a coisa muito amarrada. Eu ia até fazer uma sugestão que a gente colocou "sendo permitida a cobrança pela visitação", mas sendo permitida a cobrança pela atividade. Porque muitas das instituições não recebem só a visitação, né, geralmente elas têm toda uma série de atividades inerentes a essas visitações. Eu só queria sugerir tirar a cobrança pela visitação e manter a cobrança pela atividade. Desculpa.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – De atividades que essas instituições fazem? Eu vou te dar um exemplo. Essas instituições recebem grupos fechados, grupos pequenos e geralmente eles passam ali quase que o dia inteiro. Então, eles fornecem desde o café da manhã, almoço, atividades, palestras, algumas coisas lúdicas sempre focado na educação ambiental. Entendeu? Por exemplo, se tem um grande número de pessoas que tem pavor de serpentes. Então, você cria toda uma estrutura..., tem todo um pensamento preconceituoso em torno do animal. Então, nessas atividades o monitor leva uma serpente, ele faz com que as pessoas toquem no bicho. Então, são atividades. E quando esses grupos pagam por isso, ele não está pagando só pela visitação, ele está pagando pelo pacote inteiro, que inclui desde a alimentação até as palestras, enfim, toda a atividade que é realizada ali pela

instituição. Então, só substituir a palavra, porque fica muito específico só a visitação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Eu acho que assim...

 O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Mas também não queria visitação, porque ela fica muito restrita.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É, se colocar atividade, você está cobrando pela atividade que ele faz, que é manter os animais assim. Então, é esse sentido. Só que, na verdade, eu estou conversando aqui em paralelo com a Adriana, que inclusive é procuradora federal, eu assim, eu estou dividindo uma dúvida com ela se nós não estamos extrapolando a competência do CONAMA nessa regulamentação aqui, de dizer o que pode, ou o que não pode, o que é permissivo, e o que não é permissivo, se é possível uma Resolução permitir a visitação, permitir a cobrança, dizer que pode ser feita, não está dizendo que não pode, mas está dizendo que pode ser feita a cobra, pode ser feita a visitação. Eu estou com dúvida aqui se a gente..., porque nós estamos definindo categorias e essas categorias pode fazer. Então, assim, isso é uma atividade econômica que eu não sei assim, podemos regulamentar, eu só tô com uma dúvida se a nossa competência chega a isso, né? Eu até tô pedindo agui a ela, porque assim, a minha ideia inicialmente é a gente suspender essa discussão do § 9º para que ela possa fazer uma consulta a Conjur se a gente tem competência para isso.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Só para colocar. Primeiro na Lei Complementar 140 fala que nós, ou o Estado, né, vão regulamentar o funcionamento dos criadouros, funcionamento eu acho que é tudo. Não, é funcionamento. Aprova o funcionamento dos criadouros. Então, eu acho que não sei se estaria extrapolando, porque como é funcionamento. Fala. O ruim é que a Internet é que está ruim.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas você sabe qual é a questão João, é que assim, é porque o funcionamento, o funcionamento que isso é extra funcionamento, né, essa questão da visitação é o funcionamento é manter os animais. Aí nós estamos tendo uma atividade que no fim ela tem um rendimento econômico que vai além. Então, assim, a minha dúvida é se nós podemos estar (...) regrando esse tipo de atividade que vai além.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Só para ler aqui. Tá exatamente escrito assim, aprovar o funcionamento de criadouros da

fauna silvestre. Funcionamento. Agora tem que ver a definição do dicionário da palavra funcionamento. Agora, uma outra coisa, não é para a Conjur que a gente pergunta, segundo o Rafael, na última reunião, é para a CTAJ.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, não, não, eu sei. Mas assim, eu sei, mas eu estou pedindo aqui..., mas eu tenho o procurador aqui do meu lado, que eu tenho uma dúvida só para a gente não ficar gastando tempo na discussão, né? Assim, só uma questão, mas podemos levar isso para o CTAJ também, podemos andar com isso aqui e deixar, trabalhar esse texto e deixar pro CTAJ resolver.

A SRª. ADRIANA MANDARIM (DConama/MMA) – Marcelo, então, Adriana, DConama. Eu acho que a gente pode caminhar e levanta esse ponto para a CTAJ, a gente mesmo faz essa questão, porque ele está na dúvida e eu também fiquei. Uma coisa é você estabelecer qual é o funcionamento disso, outra coisa é você entrar nesse tipo de coisa, ele pode cobrar ingresso, como que ele faz isso? É por uma visitação, ou é pela atividade, pelo dia? São várias dúvidas e eu acho que quanto menos a gente interferir nessa atividade privada naquilo que não tem a ver especificamente com a atividade do CONAMA é melhor. A gente insere menos erros.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Então, no meu entendimento, eu acho que nós poderíamos terminar o § 9º ali, apresentação no projeto de visitação pronto. Cobra quem quiser, não cobra quem não quiser, gratuidade, não sei. O Estado resolve. Não, o Estado não precisa resolver. O Estado não tem interesse em saber teoricamente se aquele empreendimento vai cobrar, ou não, é importante que ele tenha recurso e que sobreviva, e que mantenha os animais de uma maneira adequada.

 A SR<sup>a</sup>. ADRIANA MANDARIM (DConama/MMA) – Marcelo, mas isso é um ponto que vai estar para o Estado analisar quando ele analisar esse projeto de visitação, quando ele analisar o empreendimento, é o Estado que estar regrando isso. Então, pode ser uma saída.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ele resolve em parte, né? Mas, assim, vamos lá. Então assim, para mim tira, porque assim, eu estou realmente desconfortável com essa questão da cobrança, que eu acho que a gente está realmente extrapolando, deixa em aberto, deixa aí. Não está vedando, mas também não está regrando algo que pode ser além da competência do CONAMA regrar. Eu acho que podemos tirar por aí. Ok. Então, assim, só para adiantar aqui o texto, pode tirar isso aí, tem a proposição aqui do Cabral, que é complementar isso aí com a questão do...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) - Seria visitação, atendidas as condições técnicas e de recintos previstas, de recinto, previstas à categoria de zoológicos. Só explicar o porquê novamente, se eu estou visitando e estou a questão de projeto órgão estadual vai avaliar, lógico que ele vai avaliar, isso vai ser competência e continua sendo competência do órgão estadual. Só que a partir do momento que eu estou permitindo que tenha essa visitação, as pessoas vão visitar e etc., eu estou me aproximando da categoria de zoológicos, eu saí daquela situação de que eventualmente um professor que tem uma turma, que tem interesse, vai ali e vai visitar uma coisa eventual, e virou aqui no caso uma coisa que pode ser rotineira. Nessa coisa que pode ser rotineira de visitação, na hora que eu tenha categoria de zoológico, que cada órgão estadual pode pegar e definir os seus critérios, mas existe uma Lei que vai dar o norte para isso, cada órgão vai pegar, vai definir e vai seguir esse básico, aquele trabalho que ele já fez para o zoológico do que um zoológico precisa ter de uma categoria, o que precisa ter de recintos, como que a questão de segurança para os indivíduos que vão visitar e etc., toda aquela questão o órgão estadual vai fazer e faz, já é isso. E ele vai nortear as demais categorias, já que elas vão ter visitação para isso. Uma categoria dessa daqui que não queira, não vai ter visitação conservacionista, vai estar fora, não vai precisar seguir isso. Agora, uma categoria dessa que seja conservacionista, mantenedoura, científico, qualquer uma delas, ela é uma categoria e está com o teu..., a sua ideia primária, ela vai ter visitação também. Então, ela tem essa questão para se adequar para poder receber esse público e se ali está falando do ponto de vista educativo é importante que os animais estejam mantidos em recintos que na questão do zoológico se busca que os recintos sejam mais harmonioso, tenham área de fuga para os animais, tem uma série de coisas pensando, inclusive, na visitação. É isso.

A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Eu concordo com essa posição, até porque eu já trabalhei, conduzir um zoológico e realmente é uma segurança tanto para os animais, quanto para o visitante, quanto para o empreendedor, porque no momento que tu não tem adequação dos recintos, não tem a distância, não tem a área de refúgio, isso aí pode causar problema para qualquer uma das partes envolvidas. Então, realmente nós temos que diferenciar, como ele falou, se não vai fazer exposição, não precisa, mas se vai fazer. Então, que se der a mínima segurança para todos os envolvidos.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - O senhor estar? Raulff.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Eu fico pensando o seguinte, quando você coloca "recintos previstos na categoria de zoológico", se eu sou conservacionista, eu vou virar zoológico. Eu vou ter que adequar a mesma legislação específica.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só se você quiser fazer a exposição permanente pública, né?

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Exatamente. Então, a gente só tem que tomar um cuidado para a gente também não amarrar a coisa de certa forma, que você desestimula, por exemplo, quem hoje já faz isso. Entendeu? Tem um criatório aqui próximo de Brasília, que é o NEX, eles fazem as visitas monitoradas, os recintos deles não são os mesmos recintos de um zoológico. São adaptados, mas, por exemplo, eles não tem fosso. Não, eu sei, eu sei que eles cumprem, aliás, é uma das melhores estruturas que eu já vi. Mas, assim, se você for comparar com a estrutura de fosso, entre outras coisas que é exigido no zoológico... Para onças e para aqueles outros criatórios que são outros tipos de espécie? É isso que eu fico pensando, a gente também não pode amarrar a coisa de certa forma de que inviabiliza, inclusive, empreendimentos que já estão sendo..., estão em funcionamento. Esse cuidado que a gente tem que ter.

## O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá.

A SRª. MARIA IZABEL GOMES (Ibama) – Maria Izabel, Ibama. Então, eu acho que um ponto do meio aí que a gente pode ver como coloca na redação seria que para a visitação, porque eu imagino que não necessariamente a visitação vai ser realizada em todo o criatório, talvez só em uma área, mas que essa área obedeça os requisitos de zoológico.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu acho que está aí assim, eu acho que está aí. Só que eu tenho uma preocupação da gente não está no fim..., eu acho que não é nem isso. A minha questão é se a gente não está, no fim das contas, estabelecendo um novo zoo, né, sem a exigência do zoo assim no fim das contas, a não ser as questões técnicas de recinto previsto. Marcelo.

 **O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) –** Marcelo Garcia, Amazonas. Não, só uma dúvida, onde é que estão previstas essas condições técnicas de recintos e categorias? Não, mas hoje.

 O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Então, é justamente aí que... A minha pergunta era para levar essa resposta. Exatamente. Então, o Estado vai ter que fazer a sua própria... Então, na verdade, não vai estar amarrado a

nada. É só uma preocupação que a gente tem que ter também, porque vão ter uma série... Oi?

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – Mas aí zoológico não tem essa previsão.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – O que está na IN 7. Essa foi a minha crítica desde que recebi a Minuta da IN, que não tem nenhuma especificação de recinto básica para... Eu não sei se caberia nós fazermos isso, ou repassar para os Estados. Mas, a minha pergunta é justamente para a gente pensar sobre isso.

## O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - João.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – João Carlos, CNA. Essa, vamos dizer, essa atividade nova que está sendo listada aqui, que está sendo autorização de visitação, ela obrigatoriamente, segundo está escrito, vai ter que ser aprovada pelo órgão ambiental competente, ponto. Aí o Estado vai decidir se ele vai seguir a legislação de zoológico, ou se ele vai criar uma legislação específica dele em relação à forma como vai ser a visitação. Nós não podemos extrapolar isso, nós estamos fechando a competência do Estado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, assim, só uma questão que é basicamente. Hoje assim, a respeito da 140, hoje tem IN 7 que se situa, mas amanhã o Estado pode promover uma própria IN dele. Então, assim, e aí no fim cada um vai ter a sua. Assim, então, é uma questão de que se o zoológico considera viável para um zoológico, nesse caso aqui ele consideraria viável para um criadouro. Eu estou entendendo qual é a questão que foi colocada aqui pelo Cabral e tem uma questão assim de condição técnico para uma visitação. Assim, para que você, principalmente a questão de fuga dos animais, tem o fosso para proteção das pessoas, para quem tem onca, bem-estar, e bem-estar dos animais. Então, assim, eu estou entendendo que a intenção é essa assim e eu acho que isso é algo que a gente não dá para simplesmente..., porque isso no fim ele é uma recomendação para o Estado, ele não está amarrando ao Estado a uma instrução, quer dizer, hoje tem uma referência que é a instrução do Ibama, mas amanhã o Estado pode ter a dela, né, e pode ser menos exigente do que a do Ibama hoje, ou mais. Mas, eu acho assim que é uma questão mais de bem-estar do animal e do próprio visitante, que está lá. Agora assim, mantendo isso que eu entendo do ponto de vista técnico, aí eu teria uma dúvida adicional a CTAJ, que é se eu não estou com isso criando assim um subterfúgio para que a pessoa tenha um zoológico sem ter o zoológico, né. Mas, isso é uma questão jurídica, eu entendo a questão técnica colocada.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Roberto Cabral, Ibama. Tem uma questão, eu acho que é justamente ao contrário. Aqui tendo essa ressalva, eu consigo mostrar que a apesar de você estar enquadrado em uma categoria de criador conservacionista, ou mantenedouro, você pode fazer a visitação desde que você atenda esses requisitos mínimos, se a gente coloca só visitação sem isso, aí sim o que acontece? Para o zoológico eu exijo: biólogo, veterinário, habite-se e etc., aí eu abro uma outra categoria que as pessoas podem visitar sem que precise..., são pessoas, elas vão visitar, visita monitorada, mas são pessoas, não é um público que chega lá e paga, mas são pessoas que vão ser chamadas, inclusive, para fazer a visita e a atividade, vão poder visitar sem que essa categoria agora tenha que atender as exigências mínimas que são cobradas para outro tipo de atividade, que é a atividade básica que requer visitação.

**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) –** Ok. Lisiane, eu vou pôr em aprovação, porque já são 12h30, eu acho que a gente poderia encerrar aqui nesse parágrafo.

A SR<sup>a</sup>. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Eu só acho que a gente poderia complementar, porque foi perfeito o que ela falou, vai ter essas condições somente na área que vai ser desenvolvida atividade. Eu acho que fica mais claro isso para diferenciar o que é um zoológico para não dar confusão, como está tendo aqui, que vai ser uma categoria disfarçada, que é só naquela área que vai sofrer a visitação é que vai ter essas técnicas.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas eu acho que não precisa colocar isso Lisiane.

A SRa. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Eu acho importante.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, tá, vamos colocar. Mas é porque vai ter um projeto que vai ser apresentado. Porque assim, a gente vai colocando coisa vai ficando uma (...). Tendo as condições técnicas de recintos previstos na categoria de zoológico na área definida para..., na área sujeita, na área sujeita a visitação. Não, não atividade, atividade dele é outra, não é essa. Na área sujeito a visitação. Eu vou colocar aqui assim, se não haver entendimento, eu ponho em votação. Mas eu queria já tentar fechar isso aqui para a gente poder ir almoçar e retornar.

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Presidente, Carlos Educardo, Alagoas. Pela 140, os Estados a compete disso é estadual. Eu acho que deve parar ali "aprovados pelo órgão ambiental".

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas não altera a competência Carlos, porque você pode definir as condições técnicas.

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Eu sei. Eu estou dizendo que deve parar ali onde está órgão ambiental competente e o Estado vai definir o que ele vai pedir, que "puder" é esse que você tem se você não pode definir uma atividade, ou uma categoria, ou qualquer coisa dentro do seu Estado? Então, não é. Você chega ali, quando ele vai fazer..., quando o Estado for fazer o licenciamento é óbvio que ele vai olhar a IM, ele vai olhar outras coisas, ele tem que se basear em algumas coisas, não é a gente que vai impor aqui. Eu entendo que deve...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas a gente só está aprovando aqui um projeto de visitação. É isso.

 O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Sim. Aí para ali e ali. Aprovado pelo órgão ambiental competente. Que ele vai exigir o que ele precisa de visita. Entendeu?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, assim, só para deixar claro algumas coisas. O Estado ele pode definir as condições técnicas do zoológico, é dele, ele pode dizer que não precisa de fosso, que não precisa de nada, né? E assim e aí ao meu ver ele não fere a autonomia do Estado que está aí, é uma recomendação, ela não fere, porque não está amarrando a IN do Ibama, outra legislação.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Só para tentar, será que se a gente também é óbvio, mas atendidas as condições técnicas de recintos, mas não prevista na categoria do zoológico evitar essa categoria de zoológico, a gente até colocar que deve ser observada..., deve ter essa preocupação com o recinto, com o tamanho, enfim, mas não especificamente zoológico justamente para não dar essa ideia de que vai um zoológico disfarçado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas qual é a proposta de texto para ficar mais fácil?

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – As condições técnicas de bemestar e segurança.

A SR<sup>a</sup>. ADRIANA MANDARIM (DConama/MMA) – Atendidas as condições técnicas de bem-estar e seguranças dos animais, e dos visitantes.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Raulff.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - É porque o seguinte: a Lei do Zoológico, ela está para ser revista. Quando a gente amarra aqui na questão de recintos e zoológicos, eu acredito que essa discussão vai caminhar por um outro campo de que você vai ter orientações de recintos dentro da estrutura do zoológico, recintos maiores para atender a questão do bem-estar do animal, e uma quantidade menor de espécies lá dentro. Isso já é uma orientação meio que mundial, você está diminuindo o número de animais dentro das instituições e aumentando os espacos para prever a questão do bem-estar do animal. inclusive com pessoas caminhando por dentro dos recintos, claro por questão da segurança, enfim. Então, está se mudando um pouquinho a visão dos zoológicos. É que a gente fica amarrados em uma orientação que já está um pouco ultrapassada. Então, o meu medo é que futuramente se pense em uma nova categoria, uma nova formatação de modelo do zoológico e com um criadouro conservacionista, ou um mantenedouro. Eu fico pensando naquelas organizações que recebem os animais, já tem a sua estrutura lá, tem que criar uma mega estrutura para poder atender a esses requisitos. Nesse aspecto, aí eu concordo com que foi colocado aqui pelo João de realmente você parar ali, aprovado pelo órgão ambiental competente, aí ele vai dizer dentro da sua prerrogativa se vai ser mediante projeto de visitação, de que forma que isso vai ser feito, desde que atenda aos quesitos de segurança e bem-estar. Aí de forma genérica, Tainan, segurança e bem-estar do visitante e dos animais.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É o texto que está ali.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, mas está ali o texto gente, olha lá o texto. Então, tá. Então, assim, a questão é só para fechar aqui gente. As categorias listadas nos incisos que tratam dos criadouros conservacionistas, mantenedouro e científico, poderão ser objeto de visitas monitoradas de caráter técnico e educativos, e aprovados pelo órgão ambiental competente, mediante apresentação de projeto de visitação atendidas as condições técnicas de bem-estar e segurança dos animais e dos visitantes. Ok? Aprova-se? Podemos aprovar assim? Todos de acordo? Aprovado pelo órgão ambiental, aprovado mediante projeto. Gente, podemos aprovar como está? Ok. Então, aprovado. A gente retoma aqui as 14h00. Eu só vou colocar para vocês algumas questões. Faltam dois incisos a colocar. Tá? Eu não estou

discutindo os incisos. Nós vamos separar mantenedouro daí, nós vamos colocar mantenedouro em outro artigo. 

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Isso, isso, isso. E é uma sugestão aqui da Adriana, da gente criar uma delimitação para essa Resolução de que ela não está tratando do particular. A gente vai..., a gente vai tentar propor aqui uma redação, tá, de que essa Resolução não trata daquela questão... Não é para o criador particular, é amador. Exatamente.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) - (Intervenção fora do microfone. Inaudível). 

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Vamos lá ver. Tá? Muito obrigado. Até as 14h00.

(Intervalo para almoço).

> O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Senhores, pode contar, nós já temos guórum. Vamos reiniciar, então, a sessão da tarde, dessa reunião. Conferindo, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7. Temos quórum. Então, assim, a gente tá discutindo o art. 4º, voltar no art. 4º, não é? Se eu não me engano. A gente fechou no art. 4º... Isso. Fechamos. Então, tá. No art. 4º nós temos a proposta de iniciação de duas novas categorias de criadouro, um é a Tainan que vai trazer aqui pra gente agora. A Tainan, Espírito Santo, com a palavra. Aí assim, a gente já vai abrir e você já vai digitando, tá Tainan?

A SR<sup>a</sup>. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Eu vou digitando?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Uma pressão aqui assim. O Henrique digita. Você fala e ele digita.

> A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan, IEMA, Espírito Santo.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Só um... Assim, com um certo (...), porque não é instantâneo feito café solúvel, ele tem... 

3321 A SR<sup>a</sup>. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Ele faz trabalho de 3322 taquigrafia, né?

**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -** Trabalho de processamento ainda. Vai lá.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. A categoria seria criadouro para consumo próprio. Eu vou fazer a proposta, apesar de que eu acho que... Estabelecimento de pessoa física ou jurídica... Ah é. Desculpa. Desculpa, esqueci. Para consumo próprio. Eu acho que é criadouro de fauna pra consumo próprio.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Encerrada a interrupção inadequada daqui, do Major Olivaldi, podemos retomar Tainan, por favor.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Estabelecimento de pessoa física ou jurídica com finalidade de criar e reproduzir espécies da fauna silvestre nativa ou exótico, com... Tem finalidade duas vezes, mas depois corrige, né? Para abate, para consumo próprio.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tira o com, né...

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Para abate, para consumo próprio, sendo vedada a venda de partes, produtos ou subprodutos. A comercialização de partes, produtos ou subprodutos. É. Mas, assim, só uma colocação de texto inicial, porque pra listar aos Conselheiros, é, o que aconteceu? A gente tá com esse problema, pra quem não estava aqui na última reunião, de que a gente tem criador comercial lá que já está autorizado, foi autorizado antes de vier até pra nós, que só produzem pra consumo próprio, que são os criadores de (...) que a gente tem lá. Então, eles foram autorizados como criadores comerciais e aí a gente levantou essa bola na outra reunião e ele falou, ah, vamos tentar, então, encaixar em outra categoria. A gente tá fazendo a proposta de outra categoria, mas cabe a análise de vocês pra saber se isso é uma categoria nova ou se você abre alguma... Faz alguma abertura no criador comercial.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Eu queria tirar só uma dúvida. No caso aí, quando é consumo próprio, ele vai ter que fazer o abate,

vai ter que fazer, enfim, todo o procedimento ali, sanitário. Né? Isso envolve alguma outra coisa? A gente pode...?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Não? Sai com menos... Sem problema?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Na prática qual é a diferença desse criador pra consumo próprio ou criador comercial?

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – É o objetivo do empreendimento. O criador comercial o objetivo dele é a produção pra venda. Comercialização pra... E esse não, é comercialização pra consumo próprio.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Não é isso que eu tô me perguntando. Eu tô perguntado o seguinte, existe... Qual é... Por quê que tem essa diferenciação? Eu não poderia colocar no outro lá em cima um senão pra um tipo de... Pra consumo próprio? A minha pergunta é essa, o outro vai ter que passar... Vou chutar. (...), nota fiscal e esse não, esse não precisa de signo. Como criador, é esses que... Criadouro, né? Isso que eu não tô entendendo da diferenciação.

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Então, foi... Como eu tô colocando novamente aqui pra vocês, aqui eu trouxe a discussão. A gente tem o seguinte, a gente tem criadores de paca que tem a produção e não vendem. Eles não vendem. E um ou outro quando vende não vende pra abatedouro porque no Estado não tem abatedouro. A venda deveria ser pra um abatedouro ou pra outro criador comercial, né? Pra poder continuar a reprodução. E acaba vendendo esse animal pra um comprador, um consumidor normal, que compra o bicho, mata e come. Que também não pode. Ele não pode comprar um bicho, um animal silvestre pra matar e consumir. Isso, eu levantei esse questionamento aqui também, vocês falaram, eu acho que Ibama mesmo lá não pode. Então, ou a gente faz essa abertura no outro, né? No criador comercial, ou a gente cria uma nova categoria, porque eu preciso resolver essa situação e acredito que outros Estados também tem essa mesma situação de consumo. O Amazonas tinha levantado que ele tem esse mesmo problema com alguns criadores de tartaruga. E aí eu trouxe essa discussão, na verdade eu tô levantando essa discussão aqui, eu fiz uma proposta de categoria que foi posto pra que eu fizesse pra essa reunião.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Major Olivaldi, CNCG. O Tainan, eu acho temeroso isso aí. Eu não gosto... Como a gente tá sempre tentando primar aqui por não tratar todos de ruim, mas eu acho que é muito específico você jogar isso pra todo o País. Entendeu? Eu acho que o seu Estado deveria cuidar desse, não um problema, mas desse caso específico e quando você joga aí acaba por... Quando você trata isso como uma categoria acaba por ser regra. Ah, todo mundo pode ter isso, então, criar pra comer. E lá no Estado de São Paulo, por exemplo, a gente não admite isso de jeito nenhum, dessa forma. De jeito nenhum a gente admitiria um criadouro pra alimentação própria. De jeito nenhum. Entendeu? Então, eu acho que, mesmo porque já existem os criadores e como... No caso da paca é impossível você criar pra comércio, vai ter um condão. Aí como você mesmo disse, vai haver venda e vai haver transferência. Aí vai... Eu vou te falar... Isso que eu ia te falar, vai acontecer o que acontece hoje com os criadores amadoristas de passeriformes, muito embora a gente não queira que figue toda hora citando, mas vai acontecer isso. Vai acontecer um criador amadorista de paca, de jacaré pra consumo próprio e não vai existir consumo próprio. Entendeu? Essa é a opinião minha.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) — Olha, assim, acompanhando aqui a fala do Major Olivaldi, lembrando que no caput 2 desse artigo a gente tem a previsão de cada Estado criar outros criadouros, né? Assim, pelas especificidades da situação que cada Estado tem. Então, assim, se isso não é uma coisa que acompanha os demais Estados, até porque assim, uma questão que eu tava colocando, pessoa física ou jurídica, que pessoa jurídica está se pensando? Restaurante? Mas quem é jurídico que vai... Quem é a pessoa jurídica que vai ter consumo próprio do animal? É alguma, sei lá, alguma fábrica que vai criar pra fornecer aos seus funcionários num restaurante funcional? Oi? Mas, assim, de qualquer maneira há essa questão assim, não sei se isso... É uma situação que desde o começo ela é muito específica. Né? Não é algo que a gente também tá acostumado a lidar. Né? Oi? Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. É meio complicado, porque nós não poderíamos chamar de comercial, porque você não vai abrir comércio, né? Por outro é uma herança que nós recebemos e temos que lidar com isso. Eu concordo que isso pode ficar pro nível de Estado, mas particularmente eu peso os dois lados, por um lado ele tá criando, tá evitando, principalmente comunidades no interior. Então, é bom tá evitando de fazer a caça com essa pequena criação pra consumo próprio, no interior do Estado, no Amazonas. Eu acho isso importante pra conservação das próprias espécies. Como já tá sendo discutido no nível do Estado do Amazonas com várias entidades a questão da caça como estado de necessidade, uma regulamentação nesse sentido, né? E antes da caça com o estado de necessidade, eu acho que esse criador pra consumo próprio seria mais importante, porque ele vai tá criando com essa finalidade específica de consumir, não vai tá retiramos do ambiente. Eu acho que pode ser deixado

pros Estados, não sei se vale a pena a gente... Porque antes não havia aquela abertura pros Estados, tendo essa abertura... Mas é um problema, com certeza, que nós vamos ter que nos deparar com ele sim. E se por outro lado que tem uma função de conservação, em certos casos, por outro lado também eu penso na questão de poder criar mais uma... Seria mais uma fonte pra poder o tráfico de animal... De caça poder se infiltrar aí também. Então, fica pesado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu acho assim, que pelas argumentações aqui, até porque assim, eu volto a insistir com essa questão do texto, quando você põe jurídica eu penso em restaurantes, aí fica meio confuso, porque restaurante poderia, mas não pode, porque como é que ele vai comercializar uma parte? Quer dizer... Então, eu acho que fica realmente complicado. Eu acho que se ninguém mais tiver objeção a gente rejeitaria essa... Rejeita essa proposta.

A SR<sup>a</sup>. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Marcelo, fazer uma colocação. Tainan, IEMA, Espírito Santo. Eu levantei isso porque como eu já tinha conversado com o Amazonas, ele tinha o mesmo problema lá, não foi só do meu Estado, a gente já tinha conversado, ele tem problema com isso também e eu não sei. Aí eu não sei dos outros Estados, os outros Estados não se manifestaram aqui, eu acredito que não deve ter esse mesmo problema. Se fosse um problema comum de todos os Estados, aí eu acredito que caberia, mas se não é um problema comum de todos os Estados, eu acho que cada um, então, o Amazonas e o Espírito Santo fazem isso, façam isso pros seus próprios Estados.

O SR. CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LOBATO (SECTAM/PA) – No Pará as pessoas criam pra comer. As famílias ribeirinhas criam os animais silvestres e comem. Nós temos esse... Porque nós toleramos os nossos, né? Uma coisa da Amazônia. eu acho.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só pra identificar. Identificar no microfone pra efeito da gravação.

O SR. CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LOBATO (SECTAM/PA) -... Lobato, Governo do Pará.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Bom gente, assim, a dificuldade nossa é tentar enquadrar isso como um empreendimento, e assim, e tem todas essas questões que foram trazidas aqui com relação ao risco que isso enseja de tá criando mais uma porta pra dificultar o controle. Então, eu acho que é preferível retirar essa proposta, fica o registro dela, mas a

gente fica... Ela é rejeitada. Há uma outra proposta aqui que é do colega, o Conselheiro representante do MAPA, que são dos... Mas aí eu vou pedir o sequinte, você tem um texto?

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível!). Minha proposta não seria... Luiz Filipe, MAPA. Minha proposta não seria de criar uma categoria nova. É de colocar nas... No início que tira, que tem as ressalvas de colocar as quarentenas... Eu ainda tenho que ver o termo exato, mas de colocar no início do texto onde tem as ressalvas.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas qual a ideia exatamente? Assim, porque eu sei que tem alguns quarentenários aqui, o MAPA tem quarentenário...

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Então, a ideia é que nós não tenhamos que seguir toda essa regulamentação aqui, do quarentenário, porque nós vamos ter que registrar... Nós já temos licenças ambientais, o controle que é feito de entrada e saída nós não vamos ficar acessando sistema pra falar assim, nós estamos com tal animal, tal animal, porque a gente recebe o Citis, já vem com a licença de importação, e dali é feito a saída, e da mesma forma quando a gente exporta também já vem com as licenças do Ibama. Nós temos que colocar uma burocracia a mais no Ministério da Agricultura, não só no Ministério, porque tem outras quarentenas que podem ser feitas, mas podemos ter quarentena de alguma questão sanitária que tem que ser feita fora do CETAS de alguma de alguma região.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas o que... Eu acho assim, é uma questão muito (...). Eu acho que ela nem caberia aqui, a gente tratar aqui.

**O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) –** Exatamente é pra colocar essa 3552 ressalva.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas não tá aqui dizendo tratada.

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – É excluir. Hã?

**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -** Não, mas ela não tá aqui.

3565 3566	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Não, mas ela seria Da forma que tá sendo colocada ela seria um item que taria sujeita a essa
3567	
3568	
3569	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Deixa eu só
3570	entender, assim, bom, porque assim, qualquer, pelo que eu Até onde eu sei
3571	qualquer criador pode ser reconhecido como uma quarentena pra aquela
3572	espécie que vai pra algum lugar. Vocês fazem isso.
3573	
3574	
3575	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Eu vou dar o exemplo de aves, que
3576	onde tem um volume grande. Nós temos uma quarentena em () toda ave
3577	importada tem que passar por lá.
3578	
3579	
3580	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Certo. Agora
3581	assim, a gente exportou uma onça recentemente e o criador () da onça ele,
3582	ele foi autorizado a ser o quarentenário.
3583	·
3584	
3585	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Esse criador já tem o registro do
3586	Ibama, tem toda a documentação tá feita, mas essa das aves () eu teria que
3587	me enquadrar aqui. Tá? Então, eu acho que caberia na ressalva se enquadrar
3588	aqui. Eu acho que acabaria na ressalva. Eu tenho que ver o texto. Eu vou fazer
3589	a proposta.
3590	
3591	
3592	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, () ter a
3593	definição do quarentenário.
3594	
3595	
3596	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Eu quero só um tempinho pra poder
3597	fazer isso. Eu me comprometo a encaminhar pra vocês.
3598	
3599	
3600	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Então, tá
3601	bom.
3602	
3603	
3604	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - No começo. Na exclusão.
3605	` <i>'</i>
3606	
3607	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Não, a
3608	gente Pode ser um artigo separado também.
3609	
3610	

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

3614 3615	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Exatamente. Eu acho que ele cabe na No art. 2º. No art. 2º. É o inciso.
3616 3617	
3618 3619 3620	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. A gente fez
3621 3622 3623	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Exatamente. Art. 2°.
3624 3625 3626 3627 3628	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Impedimentos, criações, criações de (). É, vamos tentar fazer um texto Desce mais um pouquinho aí Henrique. Restaurante
3629 3630 3631	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – É uma coisa bem específica, mas que evita problema no futuro.
3632 3633 3634 3635	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Quarentenário.
3636 3637 3638 3639	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – É, mas e bom delimitar quarentenário, que todo estabelecimento, todo zoológico tem um quarentenário
3640 3641 3642 3643	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, vamos lá. Então, vamos fazer isso. Seria com a Bom, quarentenário
3644 3645 3646	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Com fins sanitários.
3647 3648 3649 3650	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, vamos lá. Quarentenários Vamos tentar fazer o texto aqui. Quarentenário
3651 3652 3653	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Dos órgãos oficiais.
3654 3655 3656 3657	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – É. Quarentenários oficiais. É. Isso que eu ia colocar, de órgãos oficiais ou
3658 3659	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

3661 3662 3663 3664 3665	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pera um pouquinho. Uma pessoa só de cada vez pra não Atrapalha aqui a Fico imaginando a pessoa que tá ali tentando Fala										
3666 3667 3668 3669	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Quarentenário dos serviços veterinários oficiais.										
3670 3671 3672	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Públicos.										
3673 3674 3675	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Oficiais já tá incluído, né?										
3676 3677 3678	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).										
3679 3680 3681 3682 3683 3684 3685	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Não, mas o submetidos nesse caso ele tem enquadrar, teria que enquadrar no estabelecimento comum. Por exemplo, você vai fazer um quarentena Eu não lembro como é que tá a Legislação pra importação de aves, se tem a possibilidade de fazer um quarentenário particular.										
3686 3687 3688 3689 3690 3691	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Perdão. Luiz Paulo, Renctas. No caso o Ministério da Agricultura, como não tá dando conta pelo volume que tem, é um quarentenário muito exíguo, né? Hoje, que eu saiba, já tem duas aprovações de quarentenário privados.										
3692 3693 3694 3695	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Mas esses aí se enquadrariam nesse caso.										
3696 3697 3698 3699 3700 3701	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Olha só, deixa eu por aqui o texto pra gente entender melhor. Então, assim, seria Pelo que Pegando o que você falou, () serviços veterinários oficiais. Então, vamos lá. De serviços veterinários Quem oficializa isso?										
3702 3703 3704	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Isso aí nós temos 27 Estados e										
3705 3706 3707 3708	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - O Estado oficializa?										
3709	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Exato.										

3710 3711	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Não precisa
3712 3713 3714 3715	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Mas a norma federal é do MAPA, né?
3716 3717 3718	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - A norma federal é do MAPA.
3719 3720 3721 3722	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - E os Estados têm que seguir. Aí já é uma coisa de
3723 3724 3725	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
3726 3727 3728 3729	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - A competência é exclusiva do Ministério, entendeu? Aí as secretarias têm que se restringir
3730 3731 3732 3733 3734 3735	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Ou poderia colocar, quarentenários do Ministério da Agricultura. Pode colocar isso, quarentenário do Ministério da Agricultura
3736 3737 3738 3739	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Vamos lá. Quarentenários
3740 3741 3742	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Pode colocar só quarentenários do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
3743 3744 3745 3746	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ou reconhecidos pelo Ministério. Do Ministério?
3747 3748 3749	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Eles são do Ministério.
3750 3751 3752 3753	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, tá. Quarentenários do Ministério.
3754 3755 3756	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
3757 2750	O SP I IIIZ EEI IDE PAMOS (MADA) - Nesse caso não é terceirizado

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente, só um pouquinho. Assim, fica difícil a condução, fica difícil a gravação. Eu peço às pessoas que se vão intervir, né? Assim, vamos por vez, pede que a gente da sempre a palavra pra intervenção. Então, assim, o que tá colocado ali, quarentenário do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Esses são isentos, aqui não se aplica. Tá? Ok? Aí ou tem alguma... Vamos lá pro caput. O caput tá dizendo o seguinte, que o previsto nessa Resolução, ressalvar as zonas específicas, quer dizer, de cada... Não se aplica nos seguintes casos. Aí vem lá, impedimentos, aí vem restaurantes e por fim a atividade... Cadê? Quarentenária do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Falta alguma coisa? Cabral.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Pra importação e exportação só? Vale a pena... É só pra isso? Então, nem preciso colocar?

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Não. Não precisa colocar.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Eu acho que não pode haver distinção entre público e privado. Se não conta pra um também não vai contar pro outro. E eu não vejo porque... Até entendo que é bom estar aí como exceção, mas já é exceção tem que ser exceção pra todos. Se eles são registrados no Ministério da Agricultura, acabou, a gente não quer saber, o importante é saber que a função dele e quarentenário, não é criadouro, não tá tendo comercialização, é só uma passagem.

 O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Marcelo, você tocou agora no assunto, ia falar exatamente isso. Eu ia falar isso com o Filipe. É o seguinte, eu não conheço profundamente, eu já vi um projeto de um que já foi aprovado pelo MAPA e tal. De toda sorte os dois que eu tenho conhecimento que tão aprovados eles vão ser... É da iniciativa privada, geridos pela iniciativa privada, mas tem uma unidade do MAPA internamente, dentro do quarentenário, ou seja, toda a submissão de regra sanitária ali e regra de entrada e saída, óbvio, não há nem que se falar em comércio, vai ser sujeito ao MAPA, exclusivamente pela importação e exportação. Então, talvez, indo mais ou menos no que o Marcelo colocou, eu acho que aí você deveria incluir tudo, ou aqueles submissos ao MAPA, algo assim, porque aí você não tem que desenhar uma categoria nova, vai complicar bastante e sempre é o MAPA que vai ter que tá à frente. O projeto, os dois projetos que eu conheço têm sala do mapa, eles são

geridos financeiramente pela iniciativa privada, mas sanitariamente e toda a gestão, manejo e tal, é feita, vai ser feita pelo Ministério da Agricultura, o manejo sanitário e tudo.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pela ordem, o Cabral pediu a palavra.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) — Roberto Cabral, Ibama. Concordo com a questão da isenção pro quarentenário do MAPA e discordo totalmente, uma questão é a instituição pública responsável pela entrada e manutenção dos animais, a verificação sanitária, etc., que já se relaciona diretamente com o Ibama na questão da importação, licença Cites, ou não Cites que foi emitida, ou o que for. Outra coisa é quando essa atividade vai ser terceirizada. Aí tanto o MAPA tem que pegar e vai gerenciar essa atividade na questão sanitária, toda a questão relacionada a isso, quanto, aí o Estado, ou a União, dependendo se for uma coisa só pra exportação e importação, ou se tiver outras questões vinculadas ao próprio Estado, também vão ter que pegar esse e se manifestar, já que aí passa a ser uma atividade de um particular envolvendo o uso da fauna silvestre.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. João.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – João Carlos, CNA. Eu concordo com o texto, mas eu acho que ele não é aqui, não é em categorias. Eu acho que ele tá no art. 2º. Exatamente.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Fecha aí o notebook. Olha só gente, assim... Não. Não. Fazendo o que gente?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Não se aplica. Não. Ele sabe, tanto que ele citou o art. 2º, é que ele tava distraído ali, não sabia que ele tava... Onde a gente estava nesse momento. Mas olha só, só uma perguntinha assim. O que importa aqui são os quarentenários que são utilizados pra fins de importação e exportação, trânsito de animais que vem e saem do País. É isso. Nesse sentido tem quarentenários que é do Ministério da Agricultura, certo? Há quarentenários que são reconhecidos ou vinculados ao Ministério da Agricultura, mas que não são, na verdade, são públicos, como

3857 3858 3859 3860	esses casos aí que o Lula citou, há esses casos e que serve pra essa finalidade?
3861 3862 3863 3864 3865	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Esses quarentenários que estão sendo criados agora, na verdade, eles são Eles não são terceirizados. Eles são credenciados.
3866 3867 3868 3869	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Credenciados. Isso.
3870 3871 3872 3873	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Aí toda entrada e saída tem que ser com o veterinário do Ministério acompanhando.
3874 3875 3876	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Então
3877 3878 3879 3880 3881 3882	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Mas aí a minha dúvida, que eu tenho que ver a questão da figura, da figura jurídica, porque eles são, no caso do Vou dar o exemplo do quarentenário de Cananéia, ele é o Ministério da Agricultura que é o Ele é o CNPJ do Ministério da Agricultura que tá sendo colocado ali. Nos outros é
3883 3884 3885 3886 3887 3888 3889 3890 3891	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, mas isso não importa. O que a gente tá colocando aqui, simplesmente, é que esses quarentenários que servem pra, assim, é vinculando De alguma maneira que estão sob a tutela do Ministério da Agricultura, pra essa finalidade não cabe as regras dessa Resolução Conama. É isso. Então, nesse sentido seria quarentenários vinculados ou credenciados pelo Ministério da Agricultura. Né?
3892 3893 3894 3895	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Aí seria, credenciados, seria, ou do Ministério da Agricultura, ou
3896 3897 3898 3899	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Vinculados ou credenciados.
3900 3901 3902 3903	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) Ou é credenciado, ou é do Ministério da Agricultura.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Quarentenários... É

3904 3905

porque...

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – O termo que a gente utilizaria, não sei se (...), chamaria de quarentenários oficiais, que são os que nós acompanhamos.

3910
3911 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) –** Vem cá, o quarentenário não é unidade decentralizada do Ministério?

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Não necessariamente.

**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) –** Não? Ele é o que? 3919 É seccional ao Ministério?

**O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA)** –... A descentralizada e tem, nesse 3923 caso, os credenciados.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Olha só, o Instituto Chico Mendes ele é uma instituição descentralizada, uma instituição, uma autarquia. Né? A secretaria aqui ela é seccional, ela é dentro, ela faz parte aqui em Brasília. Não é o autônoma. Então, assim, uma unidade de conservação do Instituto Chico Mendes é unidade descentralizada. Ela não faz parte do corpo seccional do instituto. Mas ela é descentralizada, mas ela é vinculada. Subordinada, vinculada, são termos que a gente usa. Mas tudo bem, vamos confundir não. Então, seria quarentenários do Ministério da Agricultura ou credenci... Tô tentando, mas a gente acha aqui, o texto. Ou credenciados...

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Nós chamaríamos de quarentenários oficiais do Ministério da Agricultura, que englobaria tanto os credenciados quanto os do próprio Ministério.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) — Deixa eu fazer uma observação. Olha só, o quarentenário, quando o animal vai para lá, seja ele público ou privado, ele vai com uma autorização do Ibama. Não entraria aí, nenhuma, nenhum tipo de visão ambiental pra aquilo ali. Né? Um licenciamento ambiental pra aquilo ali. Então, tanto os públicos quanto os privados não poderiam estar aí. Até porque, se a gente vai eximir os quarentenários oficiais que é do ente público, tem várias outras categorias ali que são público, direito público ou privado. Então, se o Ministério ou a Secretaria de Agricultura de Alagoas resolve fazer um centro de triagem vai ter que submeter. O quarentenário... Sabe?

3954	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas é porque a
3955	finalidade aqui é exportação e importação de animais. Essa que é a finalidade.
3956	
3957	
3958	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Sim, aí eu acho que deve
3959	entrar tudo e pra importação e exportação, porque lá dentro o Ibama não vai
3960	poder dizer ou () o órgão ambiental estadual, que o bicho tem que tá assim,
3961	tem que tá assado. Não. Você vai ser submeter às regras. Não adianta, olha,
3962	tem que ter água tal hora, comida tal hora, porque você sabe que as regras ali,
3963	sanitárias, são bem específicas e não entra questão ambiental ali. Né? Então,
3964	vai confundir, vai criar uma dicotomia aí grande, entre o
3965	
3966	
3967	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) Luiz Filipe.
3968	
3969	
3970	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Só fazer uma explicação. Quando eu
3971	falo em quarentenários oficiais, os credenciados são oficiais também.
3972	
3973	
3974	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Ah sim.
3975	· · · · ·
3976	
3977	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) Faz entrada e saída de animal é só o
3978	Ministério da Agricultura, independente de onde ele esteja. Por isso que eu tô
3979	falando que quarentenário oficial estaria abrangido aí.
3980	
3981	
3982	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Aqueles autorizados
3983	credenciados
3984	
3985	
3986	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) Oficiais.
3987	
3988	
3989	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Hã?
3990	
3991	
3992	O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) - Estão nos oficiais.
3993	
3994	
3995	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Ah tá. Então, eu entendo que
3996	todos vão estar, porque hoje você não () um quarentenário independente de
3997	tá credenciado ou Pelo menos pra importação e exportação, talvez
3998	internamente sim.
3999	
4000	
4001	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Major
4002	Olivaldi, CNCG. Aqui no site do MAPA, do Ministério da Agricultura tá aqui,

quarentena se colocar Ιá no Google sai. Estação estabelecimento credenciado pra realização de quarentena após a entrada de vegetais e organismo para controle biológico ou outros artigos regulamentados internalizados no País, podendo ser público ou privado, de acordo com o estabelecimento na Instrução Normativa X, que é 29, podendo prestar serviços a terceiros e executar quarentena de organismo geneticamente modificado. E aí tem as resoluções que, aliás...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente, assim, vamos puxar o texto. Eu acho que não precisa muita discussão mais não. Assim, quarentenários oficiais...

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Eu tentei buscar exatamente o que seria...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -... Fechar o texto...

**O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS)** – Olha só, o termo quarentenários oficiais é perfeito, mas tá definido em Lei? Tem a definição legal?

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Tá definido nas instruções normativas. Só pra... Esse termo quarentenário ai é da área vegetal. Esse daí é só vegetal.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, tá.
Quarentenários oficiais do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
Tira o credenciados ali. Não precisa. Para, vírgula, para, com a fina... Mas eu
prefiro arredondar isso aqui, porque, pra dar mais segurança. Para finalidade
de importação e exportação de animais. Tira o 'para' e põe com finalidade.
Rebeca? Pera aí, então. Quero saber qual é o outro assunto que você vai
trazer aqui. É outro inciso, não?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) –** Tá bom. Então, tá. 4046 Então, vamos fechar aqui. Podemos aprovar, então, esse texto?

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (MAPA) – Pra nós tá ok.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. Então, quarentenários oficiais do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com finalidade de importação e exportação de animais. Aprovado? Todos de acordo? Podemos aprovar?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Senhores, vamos fazer o seguinte. Quarentenários oficiais vinculados ou credenciados. Vamos por que não tá errado não. Não tá errado não e assim, atende todas as possibilidades. (...) oficiais vinculados ou credenciados ao Ministério da Agricultura... Pelo. É, pelo. Com finalidade de importação e exportação de animais. Ok? Vamos... Podemos aprovar o texto como ele está? Todos de acordo? Algum posicionamento contrário? Ninguém se posicionou ao contrário. Então, fica aprovado. Rebeca você pediu a palavra.

A SRª. REBECA (IBRAM/DF) – Rebeca, Ibram/DF. Nesse artigo mais em cima, se você pude ir pros primeiros incisos, que fala, o Inciso II, empreendimentos de que utilizem exclusivamente espécimes dos grupo dos peixes, exceto classificados como jardins zoológicos. Aí eu lembro de uma discussão que a gente teve pela manhã quando a gente falou de aquário, até o Lula falou pra... E eu acho que é importantíssimo, porque falaram que tava implícito, mas eu acho que não tá implícito e é o contrário. Aí fala que os grupos dos peixes, eles, essa Resolução ela não vai contemplar. Então, se for num aquário particular, por exemplo, que não for o zoológico... Não sei, eu acho que a gente tem que definir...

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Aí só preciso do esclarecimento, assim, porque o que foi dito hoje aqui, pros Conselheiros da Câmara, é que o termo aquário está contemplado na denominação de jardim zoológico. Isso foi colocado aqui pra gente. Não foi isso? Né?

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Karina, Ibram/DF. Tem só uma questão, porque tem os peixes que são considerados fauna, que são os ameaçados de extinção que precisam ter algum controle.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, tem os aquários, os acionais, os aquários, que eu tô imaginando que são esses que fazem parte do zoológico. Mas o que... Porque assim, espécies de peixes ameaçados de extinção você até pode autorizar... Eu acho que pode autorizar, a 445 eu acho que se permite autorização pra criação, não sei, mas não tô lembrado não. Não tô lembrado. Não, eu sei que pra pesquisa eles são, eles podem ser autorizados. Eu não sei se pra agricultura...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!). O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pra agricultura? (Intervenção fora do microfone. Inaudível!). O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tem que olhar a 445, eu não tô lembrando aqui, agora não. (Intervenção fora do microfone. Inaudível!). O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Passar pra Isabel ali. Olha, eu não queria, assim, eu só queria... Senhores, eu vou pedir só assim, que a gente, não vou rodar em cima disso, porque senão a gente vai passar aqui 1 hora em uma discussão que basta um esclarecimento se está ou não está dentro. Se estiver dentro, tá, ok, tá contemplado, estamos seguros. Se não estiver vamos externar. Só precisava esclarecer isso. A SRª. NÃO IDENTIFICADA - Os peixes ameaçados de extinção que são usados pra ornamentação, né? O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Entrou em outro assunto. Vamos tentar fechar o primeiro, porque assim, estamos tratando aqui de (...) aquários. A Izabel pediu ali a palavra. É. A SRª. MARIA IZABEL GOMES (Ibama) - Maria Izabel Ibama. Então, a regulamentação pra aquariofilia e aquicultura não é do âmbito ambiental. Hoje a gestão ela é compartilhada entre o Ministério do Meio Ambiente e agora a Secretária de Pesca da Presidência da República, porque saiu do MPA foi pro MAPA, saiu do MAPA foi pro MDIC, saiu do MDIC e foi pra secretaria da Presidência da República. Então, aquariofilia e aquicultura não está no âmbito ambiental hoje. As espécies ameaçadas de extinção hoje, até o Marcelo talvez saiba um melhor disso do que eu. Eu não sei se a lista ela tá suspensa ou ela tá em vigor hoje. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Algumas espécies estão suspensas. A Lei ela está em vigor. A 445 tá em vigor. Aí assim, e ela tem regra própria. Então, assim... 

**O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) –** (Intervenção fora do 4151 microfone. Inaudível!).

A SRa. MARIA IZABEL GOMES (Ibama) - A forma...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

A SRª. MARIA IZABEL GOMES (Ibama) – Assim, a forma como a gente propôs foi justamente isso, tá escrito ali, utilizem exclusivamente espécies do grupo de peixes, moluscos e crustáceos aquáticos. Ou seja, os empreendimentos que usam exclusivamente esses grupos, não estariam regulamentados por essa Resolução e essa foi a proposta do Ibama. Tá? Exceto aqueles que são considerados jardins zoológicos.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Aí essa questão, assim, o entendimento comum tácito de que aquário, esses aquários pra exposição, esses aquários que nós temos aí são de jardim zoológico, estão contemplados. Então, ok.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Só um questionamento, então, vamos suor, eu tô... Eu tô extrapolando porque não existe isso aqui no DF, mas eu tenho criador de pirá-Brasília, que é uma espécie em extinção. Comercial de pirá-Brasília. Tô extrapolando, é uma espécie endêmica do DF. É um peixe endêmico do DF. Ele é uma espécie em extinção, ou seja, pra fins ambientais ele é considerado fauna, ele não seria incluído na categoria de criador comercial, mesmo sendo uma espécie de peixe considerado fauna?

A SR<sup>a</sup>. MARIA IZABEL GOMES (Ibama) – Maria Izabel, Ibama. Não, porque hoje o ordenamento é conjunto. Não tem jeito. O ordenamento hoje é conjunto, não é só da área ambiental.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Olha, só pra lembrar, nós temos, por conta dessas questão, assim, nós temos... A Lei de espécies ameaçadas tá dividindo duas Portarias, a 444 que traz as espécies da fauna e a 445 que traz as espécies de peixes. No fim, pra efeitos normativos peixe foi dividido de fauna, embora pra efeitos... Não há, mas pra efeito normativo foi, até porque no fim tem tratamentos diferentes, tudo mais. Então, assim, é... Essa separação já é secular, existe, tanto que sai em Portarias distintas, mas é isso mesmo. Né? Vamos avançar senhores, fechamos esses incisos. Olha só, avançando aqui, senhores, vamos voltar aqui, a atenção de todos. Ainda nós praticamente fechamos quase todos aqui, os parágrafos, não

sei se tem mais algum parágrafo pra colocar. Aqui. Então, assim, a gente fez uma... Fez uma proposição de um artigo novo, separado, que seria só para os mantenedores de animais, que eu vou até ler aqui essa proposta que fui eu que fiz, com base no que já tava lá em cima. Novo artigo, atividade de manutenção de animais de estimação em ambiente doméstico não se confunde com as categorias de impedimentos tratados no artigo anterior, que é o 4º, sendo exercida por pessoa física adquirente de espécime da fauna silvestre nativa ou exótica, oriundos de criadores ou comerciantes legalmente autorizados, não cabendo a finalidade diversa a de estimação, a reprodução e alienação frequente. Ou tira logo costumaz, porque frequente, o mesmo sinónimo. Tá? Então, esse texto aí substituiria um novo artigo pra substituir o mantenedor, que na verdade não... O que nós estamos dizendo, que a atividade de manutenção de animais de estimação, de estimação e doméstico, ela não se pede o que tá lá em cima. Basicamente isso. Então tá fugindo daquela questão de mantenedor, confundindo com mantenedouro, essa é a proposta. Com esse novo artigo a gente retiraria o inciso lá, que trata do mantenedor. (...) § Único que tava no § 8º. Em caso de reprodução de espécies de animais de estimação mantidos em ambiente doméstico, o órgão ambiental competente deverá ser comunicado no prazo de 5 dias, cabendo aprovação de... A comprovação de acedência ao proprietário. Não. Isso é um novo artigo que entra logo após o art. 4º. Que eu espero assim, que esse texto ele atenda as preocupações que foram postas no início da manhã aqui, hoje. Que a gente precisaria tratar, cria uma exceção lá no art. 1º, fecharia aí.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Não. Vamos por partes.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu tô querendo primeiro ver o caput. Marcelo. Ah tá. Assim. Então, estão todos de acordo com o texto do caput, do novo artigo?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É porque olha, a gente procurou aqui um sinónimo, nós não achamos, pra não confundir com criação, né? Assim, porque criação envolve a questão...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

1248 1249 1250	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É porque criação envolve reprodução. Nesse caso não. Nesse caso não tem
4251 4252 4253	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
1254 1255 1256 1257	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. É porque a criação tem, ela Aí não.
4258 4259 4260	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
4261 4262 4263 4264 4265 4266 4267	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, a gente tá fechando Deixando Abundando aí. Tá abundando a coisa. É porque o senso comum é que a palavra criação envolve reprodução. Por isso eu a gente fugiu da palavra criação e usou pra manutenção, que vem do mantenedor que tava lá. Pera aí, usa a
4268 4269 4270 4271 4272	A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Quero entender. Lisiane. Então, eu sou uma pessoa () ambiente doméstico, dois papagaios, um macho e uma fêmea
4273 4274 4275	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Comprados em
4276 4277 4278 4279	A SR <sup>a</sup> . LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Comprei o casal e aí eu vou deixar eles reproduzirem e
4280 4281 4282	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
4283 4284 4285	A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Não cabendo a finalidade diversa a
1286 1287 1288 1289	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Entendi agora. Entendi. Desculpa Foi o texto.
4290 4291 4292 4293	A SR <sup>a</sup> . LISIANE BECKER (Mira-Serra) Dizendo que não pode Não pode fazer qualquer coisa
1294 1295 1296	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Entendi. Entendi. É porque o texto dá a entender que você pode reproduzir. O finalzinho dele. ()

finalidade diversa a estimação... Estimação. É só acrescentar. Não cabendo reprodução e alienação frequente. Eu acho que é isso. E finalidade diversa de estimação. Eu acho que resolve. Pega a última frase aí Henrique, coloca logo depois de ' não cabendo'. Reprodução e alienação frequente, nem finalidade diversa a área de estimação. Senhores, vamos voltar aqui pra... Vamos voltar aqui pra... Pra reunião todos, que nós estamos com várias (...) paralelas. Podemos aprovar, então, o texto como está? Eu vou ler novamente, bem devagar. A atividade de manutenção de animais de estimação em ambiente doméstico não se confunde com as categorias de empreendimentos tratados no artigo anterior. Que é o 4º. Sendo exercido por pessoa física adquirente de espécimes da fauna silvestre nativa ou exótico, oriundos de criadouros ou comerciantes legalmente autorizados, não cabendo a reprodução e alienação frequente, nem finalidade diversa a de estimação. Bom, foi mais rápido foi o João. Pela ordem o João.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – A minha dúvida é o que é uma alienação frequente? João Carlos, CNA.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Por favor, alguém pode esclarecer? Alienação é... É a venda?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – O que é uma alienação frequente. Frequente é uma vez por mês? Uma vez por ano? É isso que eu tô dizendo. João Carlos, CNA. É isso que eu tô dizendo... Não, porque... Não, você não pode nem proibir alienação. Você não pode proibir alienação. Por mais que a gente não queria, mas ele é um bem, sendo um bem você não pode proibir alienação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Olha só, a ideia não é vedar alienação. É alienação frequente. O teu questionamento é sobre qual é a frequência. Gente, tá difícil da gente conseguir a reunião assim. Eu vou pedir... Meninas aí atrás, por favor, nosso convidados, a gente tá com muito barulho aqui... (...) as duas aqui. Alquém pode assim, tem uma questão...

 (Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -... O reservatório já deve ter baixado de 9% lá e é pra economia...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu passar... Bom, permite o Cabral explicar? Gente, por favor. Eu parar um minutinho pra poder a gente conseguir o silêncio, porque não dá. Eu vou pedir aos convidados externos que também, por favor, contribuam aqui. Tá difícil com a condução e eu imagino pior ainda pra quem tá fazendo a gravação aqui e a taquigrafia. Com a palavra tá o Major Olivaldi. Tem um questionamento que foi feito aqui, com relação à alienação, se... O Cabral pediu pra explicar. Então, Cabral, explica alienação.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Roberto Cabral, Ibama. A ideia é o seguinte, na hora que você pega a 5.197, tá explícito na Lei que quem negocie com animais silvestres depende de registro. Art. 16 ou 19, João, se você quiser buscar. Fora isso tem a 9.605, no art. 29 também fala que a venda, comércio e tudo depende de devida autorização. O quê que acontece, então? A pessoa, lógico, eventualmente ela pode comprar o animal e pode revender esse animal, o que for, mas se ela se tornar um comerciante, um negociante desse animal, se ela tá fazendo disso uma atividade frequente, a gente tinha colocado costumeiro e costumaz, costumaz... Não era contumaz, a gente acabou chegando no termo costumaz, de ser habitual, costumeiro. Né? Se ela tá fazendo isso de uma forma costumeira ela teria que se registar como comerciante, de acordo com o que manda a Lei. Então, é isso, eventualmente você comprou, fazendo um exemplo pra cachorro, eventualmente você comprou um cachorro, tem um cachorro, eventualmente você vai vender, legal. Se você abriu um canil e tá vendendo de forma frequente ou tá comprando e revendendo, comprando e revendendo, você virou um comerciante. Se virou um comerciante você tem que tá registrado. Foi essa a ideia. Só aproveitando, eu acho que o Major não vai se importar. Aproveitando que já tá com a fala. A gente mudando, tirando lá do artigo e trazendo pra cá, eu só queria que a gente não fechasse totalmente, porque eu teria que depois dar uma lida na resolução, pra ver se alguma coisa não ficou perdido pelo fato de ter tirado de dentro de um artigo, alguma coisa a frente citando aquele artigo e que estaria envolvido isso, que antes era um inciso. Só essa questão.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A gente vai olhar isso.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Só essa questão em relação a isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - A gente vai olhar isso aí. Major Olivaldi.

4393 4394 4395 4396 4397	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Major Olivaldi, CNCG. Uma questão de melhor entendimento, Marcelo, eu levaria os oriundos lá perto dos animais.
4398 4399 4400	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pera aí. Calma.
4401 4402 4403 4404 4405	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Atividade e manutenção de animais de estimação oriundos de criadores. Entendeu? Pra ficar bem claro aqui.
4406 4407 4408 4409 4410	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas é porque tem adquirentes. Ali, olha, adquirentes de espécies da fauna silvestre nativa ou exótica. Ele adquiriu de criador comercial legalmente autorizado.
4410 4411 4412 4413 4414	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Não dá pra levar lá pra cima por causa disso. É isso?
4415 4416 4417 4418	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É. Porque esse ele adquiriu de quem? Do criador ou comerciante legalmente autorizado. Oriundo tá vinculado ao adquirente lá.
4419 4420 4421	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
4422 4423 4424	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pode ser também.
4425 4426 4427 4428 4429 4430	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Era importante ficar claro lá, perto do bicho, que ele foi Que ele é oriundo do criadouro.
4431 4432 4433	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas isso aí O texto não tá Com relação a
4434 4435 4436 4437 4438	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Outra coisa, em vez de manutenção eu optaria por guarda.
4438 4439 4440	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Guarda?

## O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Guarda.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) -... Olivaldi, você não vai confundir guarda, porque guarda tá ligado à posse. Aqui você tá falando de propriedade, o cara adquiriu com nota fiscal. É muito diferente. Isso aí judicialmente vira assim, uma coisa totalmente distorcida. Aproveitando, o que o Cabral falou quanto à alienação frequente que colocou, isso é uma discussão antiga aqui n Conama, desde 2004. Porque o problema é o seguinte, você não pode proibir, pela teoria do fruto lá, do direito civil. Ao mesmo tempo você pode vedar é comercialização. Olha só, a justiça entende como ele é comercialização, como o ato sistemático contínuo de atividade. Uma venda por ano, duas vendas, é eventual. Aí uma questão judicial. O Raulff acabou de perguntar aqui, mas como é que se controla isso? Não se controla, é difícil, porque o controle ele se dá de forma judicial e um Juiz pode interpretar que 5 vendas ao ano é eventual e 5 vendas ao ano é comercialização. É o caos. Então, por isso que a gente sempre foi muito cuidadoso com isso, desde a época do Rômulo que a gente discutia isso, Soavinski, Rômulo, o Cabral já tava também, desde 2004 isso aí virou uma confusão. Né? A verdade é essa, porque você não consegue agradar gregos e troianos e por outro lado fica muito ruim pra um órgão ambiental falar, proíbe-se de criar, proibir de criar não há sentido em nada pra um órgão ambiental, ainda mais quando se fala de espécies raras e tal. Mas quanto a essa que você colocou, guarda, eu não (...) quarda. Guarda provi... Pode ser... Dá um caráter provisório, dá um caráter de posse. Aqui você tá falando de propriedade.

 O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – É possibilidade. Tá guardando um animal que ele comprou.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - A guarda tem outro sentido a não ser esse. A guarda tem vigilância, cuidados, ela...

 O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Mas eu tô te mostrando que a minha interpretação é diferente da tua. Por isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só uma questão aqui. Que a gente... A gente olhou os sinónimos todos e guarda é sinônimo de manutenção. Eu ainda optei no termo manutenção justamente pra não ter essa confusão com a palavra guarda, que guarda parece que você, assim... Mas se o entendimento comum for de que não há, não há confusão de interpretação nesse termo, atividade de... Não tem problema, porque são sinónimos...

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Eu não vou... Juro que eu não quero polemizar isso, mesmo porque pra mim tudo bem, mas é questão pra ser... Quem guarda animal da fauna silvestre sem autorização é crime. Então, esse é um tipo de guarda mesmo, na minha opinião, como você disse, é sinônimo de manutenção. É uma das guardas autorizadas, uma autorizada por órgão competente, que é esse caso e a outra quando o próprio juiz determina que pode ficar com o indivíduo. Só esses dois tipos de guarda. Pra mim esse é um tipo de guarda, por isso que eu tô...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, não tá errado, isso é uma questão mesmo de interpretação. Cabral você pediu a palavra?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Por quê que a gente colocou ali, criadouros e comerciantes? Justamente disso que o Lula tava falando. A proposta disso são aqueles animais que vieram oriundos de nota fiscal, que foram adquiridos. Então, por isso... É, por isso não foi empreendimento geral, foi... Veio, ou um criadouro vendeu direto pra ele, ou o criadouro vendeu pro comerciante que vendeu pra pessoa. Né? Em razão disso não ficou aberto o empreendimento.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas ele tá tentando atender tudo. Uma questão que colocou aqui, tanto você quando colocou quanto o João, é que talvez criar um problema, que é essa alienação frequente, essa questão do que é a frequência. Né? O quê que se considera um frequente. Quando se considera frequente. Não sei se isso cria uma margem pra, por exemplo, uma única venda frequente, duas no ano é frequente. Então, essa questão... O João. Pela ordem, depois o Cabral.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Eu vou dar um exemplo, eu tenho 50 passarinhos em casa, todos legais, estou com todos corretos, tô com um problema de saúde, vou começar a distribuir todos os meus passarinhos. Vou dar um exemplo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) –** Não. Ali tá 4536 alienação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Do animal...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) —... Ou seja, é meu, é minha posse, por mais que tem pessoas que não gostam disso, mas é uma posse, é um bem e eu quero passar pra outros. Se eu for vender ou não, não importa, mas eu quero alienar. Então, eu acho que a gente não pode fazer aqui esse questionamento em relação à alienação. A outra parte é, nem finalidade diversa de estimação. Gente, a gente já tá falando que o animal de estimação lá em cima e tem definição do que é animal de estimação. Então, eu acho que a gente deveria chegar, não cabendo a reprodução, ponto. Aí teria § Único explicando algum caso, uma exceção da reprodução. Agora, a gente aqui proibir alienação e repetir o quê que é estimação, que eu acho que...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, eu até acho que se você colocar a finalidade diversa, a estimação, eu acho que atende, porque aí você não tem comércio, não tem nenhuma outra coisa. Eu, na verdade, até eu colocaria, não cabendo reprodução nem finalidade diversa a de estimação e tiraria aí a... Tiraria alienação frequente... O, não cabendo reprodução nem finalidade diversa de estimação. Ou finalidade diversa, sei lá, mas pra mim deixa... Tá redondo. Ok? Podemos aprovar o texto como está? Eu vou ler só mais uma vez, espero. Atividade de manutenção de animais de estimação em ambiente doméstico não se confunde com as categorias de empreendimentos... Empreendimentos tratadas... Deixa eu terminar de ler aqui. Tratada no artigo anterior, sendo exercida por pessoa física adquirente de espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica, oriundos de criadouros ou comerciantes legalmente autorizados, não cabendo a produção nem finalidade diversa de estimação. Karina você pediu a palavra?

 A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Isso. Karina, Ibram/DF. Na verdade, eu queria falar sobre o parágrafo. A gente já vai falar sobre ele?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ah tá. Eu tô tentando aprovar aqui primeiro ainda. Então, tá. Podemos aprovar o caput? Estão todos de acordo? Alguma manifestação contrária? Nenhuma. Aprovado o caput. Então, vamos pro § Único que é... § Único. Em caso de reprodução de espécimes de animais de estimação mantidos em ambiente doméstico, o órgão ambiental competente deverá se comunicar no prazo de 5 dias, cabendo à comprovação de ascendência ao proprietário. A Karina pediu a palavra, depois o João. Permite João aqui, a... Então, tá.

 A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Karina, Ibram/DF. Na verdade é que está dizendo no artigo que não pode e tá dizendo que no caso do que não pode... Então, assim, talvez fosse... Se acontecer, talvez fosse o caso de botar em caso excepcional ou alguma coisa nesse sentido.

4589 4590	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas é só exceção mesmo. Em caso de reprodução
4591	
4592	
4593	A SR <sup>a</sup> . KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) - Acidental ou de
4594	alguma
4595	
4596	
4597	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
4598	
4599	
4600	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pode ser também.
4601	Mas, olha só. Perdão. É porque se eu colocar não intencional quer dizer que eu
4602	posso fazer a intencional. Com intenção.
4603	
4604	
4605	A SR <sup>a</sup> . NÃO IDENTIFICADA - Intencional tá proibida no artigo. Olha só onde é
4606	que tá falando aí. Deixa eu só tentar explicar. Vamos ler o artigo de novo.
4607	Atividade de manutenção de animais de estimação em ambientes domésticos
4608	não se confunde com as categorias de empreendimentos tratados no artigo
4609	anterior. Ok. Sendo exercida por pessoa física adquirente de espécimes da
4610	fauna silvestre nativa, exótica, oriundo de criadouros ou comerciantes
4611	legalmente autorizados, não cabendo à reprodução. Ok. No § Único você vai
4612	fazer a exceção. Em caso de uma reprodução é não intencional, você tem que
4613	dizer acidental, tem que qualificar essa reprodução, porque senão não tem
4614	lógica uma coisa é a outra coisa, a sequência. Me fiz entender?
4615	
4616	
4617	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, é só
4618	qualificar, em caso de reprodução acidental ou não intencional. Mas deixa eu
4619	passar a palavra aqui, pela ordem, pro João, depois pro Cabral.
4620	
4621	
4622	O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) - João Carlos,
4623	CNA. Outra questão que eu tenho é, deverá ser comunicado no prazo de 5 dias
4624	úteis. Mas o quê que é Que dia começa a contar esses 5 dias úteis? Em
4625	relação a que?
4626	
4627	
4628	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Uê, depende.
4629	
4630	
4631	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
4632	
4633	
4634	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - A partir de, né?

4637	O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) - Não, mas é, a
4638	partir da reprodução, a partir do nascimento do ovo, da cópula, a partir do
4639	nascimento da espécie.
4640	·
4641	
4642	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
4643	
4644	
4645	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Tá entendido.
4646	Cabral, você pediu a palavra? Não? Andréia. Senhores, vamos garantir a
4647	palavra aqui da Conselheira, por favor.
4648	
4649	
4650	A SRª. ANDREA FERREIRA PORTELA NUNES (MCTIC) - (). É só pra ter
4651	certeza que a gente entendeu, porque a gente tava comentando isso aqui.
4652	Então, se eu ganhei um casal de gatos do Himalaia, cada vez que ele cruzar
4653	acidentalmente eu vou ter que avisar o Ibama? Ou seja, assim, todo mundo
4654	que tem cão e gato doméstico que não seja da fauna
4655	
4656	
4657	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Cão e gato
4658	não. Doméstico não. Doméstico é diferente.
4659	
4660	
4661	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
4662	
4663	
4664	A SRª. ANDREA FERREIRA PORTELA NUNES (MCTIC) - Não, mas esse é
4665	exótico.
4666	
4667	
4668	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
4669	
4670	
4671	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É porque Deixa
4672	eu explicar.
4673	
4674	
4675	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
4676	
4677	
4678	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É porque pra efeito
4679	dessa Resolução a gente diferenciou doméstico de estimação. Então, o animal
4680	doméstico, todo animal doméstico um dia foi animal silvestre, mas a definição
4681	separou aqui. Então, animais domésticos, cães, gatos, bois, ovelhas, todos
4682	esses não são objeto dessa Resolução. São objetos do MAPA, por exemplo.
4683	Então, aqui é só animal silvestre não doméstico. Ele ali não é doméstico.
4684	Animal silvestre de estimação, mas não é doméstico ainda. Então, aqui só

animais... Então, assim, o gato do Himalaia possivelmente ele é, animal de estimação, não doméstico. Ou já é doméstico? Talvez não.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não sei. Pode ser. Né? Mas são casos de animais assim, silvestre que você... Papagaios, por exemplo, não são domésticos ainda, são animais de estimação. Né? A gente diferenciou aqui o doméstico de estimação. Então, não entra. Mas quem tem, por exemplo, papagaio comprado ou uma arara comprada não pode reproduzir. Tá anilhada e tudo mais. Então, reproduziu, danou-se, vai ter que ver aí, com o órgão ambiental responsável. Pode ter, o (...), por exemplo, é uma espécie exótica. Não é? De estimação. O furão. O (...) que tá bem... É um sucesso comercial e ele não é animal doméstico ainda, pelo que eu sei. Né? Animal de estimação. O (...) é um deles. Mas... E aí é o caso, não pode reproduzir, você não pode ter 2 (...) lá e ter um (...). Não há essa possibilidade. Ou dois machos e duas fêmeas. É isso.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. Obrigado pelo esclarecimento, uma variedade (...) gatos. Então, vamos lá gente. Com a palavra a Karine. Espera aí, só um momentinho, porque... Você já tinha falado, não? Já tinha né? Então, Karina, por favor.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Tá. Karina, Ibram/DF. Lendo o parágrafo eu também fico com uma dúvida se assim, no caso vocês falaram de arara e me veio. Eu tenho duas araras de criador comercial, elas por acaso reproduziram, eu vou ter um filhote que não tem marcação. Tá? Ele é possível de autorização? Essa é uma exceção? Então, você tá possibilitando a autorização do órgão ambiental pra existir esse animal sem marcação?

**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) –** O caput ele não tá trazendo isso não. Caput não. Desculpa. O parágrafo.

A SR<sup>a</sup>. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) –... Que assim, eu tenho que comunicar. E aí, o órgão decide o que vai ser feito?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É.

## A SRa. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) - Seria isso?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Isso. É o que eu tô entendendo. Mas deixa eu... Vamos melhorar aqui um pouco a redação, porque essas dúvidas são boas pra gente tentar melhorar também a redação. Primeira questão de reprodução tem que qualificar a reprodução, né? Então, em caso de reprodução acidental... Eu só... Vamos... Acidental. Eu só tenho a preocupação, se eu colocar acidental não tô eximindo (...) acidental aí, hein. Do ponto de vista jurídico.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Eu concordo com a fala da Adriana. Reprodução não intencional, usar esse termo, porque tá claro o seguinte, a intencional já tá vetada no caput. Você não pode, ponto final. Se fizer é uma infração que tá vetada. A não intencional pode vir a acontecer. Aconteceu. Né? E aí se aconteceu...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. Já entendi. Vamos lá. Em caso de reprodução não intencional de espécie de animais de estimação mantidos em ambiente doméstico, o órgão ambiental competente deverá ser comunicado no prazo de 5 dias úteis. Então, há duas questões a partir daí, a questão que levantou aqui o João, do prazo, tem outra questão que a Karina levantou que depois a gente trata. Mas primeiro a questão desse prazo. O órgão ambiental (...) deverá ser comunicado. Ok. No prazo de 5 dias úteis. A partir de quando?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Qual é a minha preocupação? É porque assim, tá, eu tenho um casal de aves que usa uma, sei lá, usa um ninho fechado e não tô vendo que os animais colocaram ovos, eu não tô vendo que nasceram os periquitos, eu só vejo quando eles saem do ninho. Mas já nasceu. Se eu chegar e comunicar a partir de 5 dias. Minha amiga, esses animais já tem 30 dias. Você já passou do seu prazo. Né? Então, assim, no meu entender seria avisar o órgão competente. Avisa o órgão competente. Porque se... Não. Se houver a fiscalização e você tiver lá com o animal lá você vai ter que se explicar. Né? Mas assim, avisa o órgão competente. No momento que você tá com o animal, eu tô colocando esse caso, você tá lá com o animal (...) você não viu que o bicho tava lá dentro lá, do ninho lá, saiu e aí? Já tem mais de 30 dias. Né? Então, assim, esses prazos é complicado, que pra gente achar prazo pra cada espécie, vai ser... Eu outra... É outra Resolução. Eu não vou ficar aqui... Marcelo...

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas.
Concordo plenamente Marcelo, eu acho que dá pra ficar simplesmente. O
órgão ambiental competente deverá ser comunicado juntamente com a
comprovação da ascendência ao proprietário. Juntamente com a comprovação
ascendência. Ó, ele já disse que nasceu, já comprova a ascendência e pronto.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Não. Pode ser, eu só tô dando uma redação, porque não tem como... Vai saber se é postura, se é nascimento, porque é (...), porque é embrião, ninguém sabe o que vai nascer, quando vai nascer, se na cópula, nascimento, se é um bicho que fica (...) vai saber, quando sai filhotinho, tá 3 meses depois e aí? Então, tira prazo, mesmo porque o prazo, no meu entendimento quem estabelecia seria o Estado, e não aqui, é uma questão mais administrativa, e no caso aí não é nem administrativa...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, deixa eu tentar (...) o texto. Só um pouquinho, depois eu passo a palavra pro Cabral, deixa eu só juntar o histórico, a partir do que você falou Marcelo. Então, deverá ser comunicado... Deverá ser comunicado. Tira o prazo de 5 dias úteis. Com a comprovação... Com a comprovação de ascendência... De ascendência, eu acho que nem precisa colocar... Do proprietário, (...) reproduziu esse bicho. Então, vai fazer um DNA e não vai achar proprietário nunca aí. Então, comprovação de ascendência, porque infere-se que é do casal que tá lá. Não é isso? Ok.

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Agora quando a legalização, eu acho que é obvio, né? Vai ter que entrar no... Ele não vai ficar um ser sem CPF, sem RG.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Não com relação... Não apreende. Um animal que deve ser apreendido e encaminhado pra outro lugar. Entendeu?

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Eu gostaria de falar.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu ver aqui, que o Cabral tinha pedido a palavra antes. Mantém a palavra? Então, tá bom.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Eu colocaria... Qual que foi a ideia do prazo? Só pra gente entender. Evitar que

isso se estendesse ao longo e o animal já adulto não sei o que. Se a gente colocasse postura, nascimento ou percepção, a identificação da reprodução, pelo menos dá a ideia de que... Não adianta se... Você chegou lá, o animal tá adulto, você nunca percebeu que esse animal tava aí junto contigo? Né? Animal já adulto ou velhinho. É. Então, eu colocaria... Tiraria o... Já tirou né? Na verdade, o prazo e colocaria isso, quando que você vai comunicar, pra deixar claro que é no início, assim que você percebeu, a partir da percepção, da postura, nascimento, visualização do filhote. Você percebeu se tem que comunicar. Não é pra esperar. Oi? 

## O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas olha só...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Por favor, Marcelo. Desculpa. Carlos, precisa falar no microfone, identificar pra poder facilitar aqui a gravação. Permitir a gravação.

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Carlos Eduardo, Alagoas. Se você cria um animal, um casal de animais, seja eles quais forem, você sabe, se subentende que eles vão calcular. Então, não vejo ser incidental, a não ser que ele sejam criados separadamente, ou dois machos e duas fêmeas, ou um num canto e outro no outro, porque se botar os dois juntos a coisa mais natural é que se procriem.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Desde que você faça também...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Ambiente ou você faça já uma cirurgia de...

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Sim, mas aí não tá aí. Tá em forma incidental. Incidental é o que?

A SR<sup>a</sup>. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Pode acontecer de forma incidental, como já aconteceu, acontecer (...) que você não tem de (...), mas muitas vezes (...) ele não faz a sexagem, ele não tem a sexagem, não é obrigatório a sexagem pra você comprar um

psitacídeo. Se você compra aquele psitacídeo você não sabe se é macho ou fêmea, você botou (...) dois machos, pode acontecer, eu tô dizendo que pode acontecer sim.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

 A SR<sup>a</sup>. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Um viveiro do lado, pode acontecer.

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) – Mas aí tá uma coisa que abrange a tudo. Não é um... Não é? Aí você vai... Sim. Aí você vai chegar e dizer que o incidental só é pra ele, então, porque os outros que não são fazem o que? Como o Presidente disse, se você não fizer a sexagem dele vai fazer como? Como é que vai saber? Eu não sei não.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Olha só, assim, quem...

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) -... Separado fica doido, fica abusado, fica querendo morder o povo, se for bicho de dente. Sei lá.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas assim, quem se dispõe a ter animais de estimação silvestre com essas regra, vai ter que ter um certo cuidado. Não é? Assim, fazer a sexagem dos animais é uma questão básica, pode até ser que você não faça e de repente você ache que tem dois machos e no fim você tem um casal, né? Pode acontecer. Agora o quê que eu acho assim? Na forma que o texto está aí, em caso de reprodução não intencional ele tem que comunicar o órgão ambiental, eu não colocaria nenhum período, porque qualquer período que você colocar fica meio... Fica furado. Percepção, o cara vai alegar, não, eu não percebi e já vi o animal guando tava perto de morrer de velhice, foi quando eu percebi, achei o tempo todo que ele era clone do outro. Então, assim, eu deixava como tá, porque olha só, quem cria esses animais, assim, não vai submeter a chegar uma fiscalização lá e levar uma multa, não é? O pessoal normalmente vai procurar, pô, aconteceu o acidente, não sabia e vai lá apresentar. Eu acho que isso aí pra mim, assim, tranquilo, eu falo como alguém que cria bicho, né? Se eu criasse animais silvestres eu estaria super preocupado com um negócio desse, eu não quero ninguém lá, na minha casa lá, com denúncia, com coisa lá, porque eu tô criando animal de forma errada. Então, eu manteria como tá. Agora assim, há uma questão que não se resolveu ainda. O quê que eu faço esse bicho? Não

4928 é? Assim, comunicou. E aí, quer dizer o que a partir daí? Você pode ficar o 4929 animal ou...

**O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) -** Major Olivaldi, CNCG.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pera aí, deixa eu só ver aqui, porque o Carlos tá com a palavra. Você tá com a palavra? Então, tá bom. Então, pela ordem, Carlos, Cabral e Lula.

O SR. CARLOS EDUARDO GOMES BARRETTO (Governo do Estado de Alagoas) -... Do princípio que na hora que você comunica o órgão ambiental, o órgão ambiental vai definir o que você vai fazer. É lógico, senão você não precisava... Não precisava apresentar ao órgão, você não precisava indicar...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, pera aí. Pela ordem... È Cabral. Só um momentinho que agora eu me perdi aqui, que tem dois prismas aqui levantados. Então, tá. Vamos... È. Luiz, permite fechar aqui? Então, vamos lá. Vai lá Cabral, depois Lula, depois Luiz Felipe.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – É exatamente isso, vai comunicar ao órgão ambiental, a princípio foi incidental, vai ser feito uma análise pra ver se tá se enquadrando no caput ou no § Único e o órgão vai definir se vai ficar pra essa pessoa, ele vai conseguir fazer alguma marcação definitiva, se vai apreender, aí o órgão define. É lógico que se essa pessoa tiver incidentalmente reproduzindo o tempo todo, né? Reproduzindo os animais o tempo todo, deixou de ser incidental.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Bom, Lula.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) —... Eu entendo a intenção do órgão ambiental de querer apreender, fazer qualquer outra destinação. Pra mim esse animal não tem destinação. Ele não vai poder ser solto, a reintrodução é dificílima, se for uma espécie comum pior ainda. Agora vamos falar de direito. O Major colocou aqui a apreende. Não apreende. Eu tenho duas decisões judiciais que não tem contrária. E eu levantei agora pra conversar com a Adriana o seguinte, aqui é teoria do fruto do direito civil. Eu tenho a propriedade do macho, eu tenho propriedade da fêmea, nasceu o filhote ele é meu. É propriedade minha. O Ibama pode... O Ibama ou o órgão ambiental estadual, pode exigir que se marque, que não se venda, que faça ascendência, mas aprender vai levar pancada na justiça. É teoria do fruto. E a gente tá falando uma coisa muito eventual, isso não acontece com todo mundo.

Então, a gente sempre orientou, ao longo de 20 e tantos anos eu vi isso. (...) o quê que eu faço? Comunica o Ibama, pede a marcação, faz o DNA. Ah, mas o Ibama. Não. Quem tem que fazer é você. Você devia ter evitado. Como você não conseguiu evitar. Então, você faz o DNA. Agora olha só, eu tenho uma vaca, vaca prenha, deu filhote, é meu. Eu tô falando com (...) ambientais em tá. Eu tenho uma macieira, uma castanheira, deu fruto, é meu. Propriedade minha. Tá dentro da minha propriedade. Isso se chama teoria do fruto, no direito civil. Você não tira a propriedade porque nasceu filhote. Você impede de comercializar, você impede de maus-tratos, você pode exigir marcação, exigir que não se comercialize, exigir ascendência de DNA, mas apreender? Não vai ganhar gente. Tem duas decisões judiciais...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas aí (...) é assim, rebatendo uma colocação aqui do Marcelo, porque o texto não traz nada disso.

 O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Não. Não. Eu tô falando da sugestão do Olivaldi e o que você falou. E agora eu conversei com a Adriana, porque a Adriana como vem de área jurídica e tem conhecimento disso, pra ela corroborar. Eu falei, Adriana, tenta colocar. Porque não vai adiantar.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas assim, só pra deixar claro, o texto não tá trazendo questão de... O texto não traz isso. Tá? O texto tá fechando a comunicação que por uma questão de controle, mas o texto não tá dando... Não tá dando assim, nenhuma orientação pra que se tire os animais, até porque pelo que eu entendo, por tudo que já foi dito aqui, que o órgão ambiental vai dizer, olha, (...) anilha e fico com o bicho. Que é muito mais fácil que você tentar achar uma destinação. Major Olivaldi.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. É por isso, por isso que o termo correto seria a guarda, porque aí sim seria o órgão ambiental deixado como guarda, porque faz parte de uma das (...), mas eu quero... Eu só quero rebater o que ele falou, mas é por isso que o termo correto seria aguarda, até por isso. Segundo que o texto não tá dizendo exatamente o que o órgão ambiental vai fazer. É isso que é importante. Deixa. Se o órgão quiser arriscar mandados, e mandados, e mandados de segurança, é problema dele, com apreensão, da mesma forma que tem decisão judicial pra um lado pede pro outro. O fato do bicho não poder procriar e procriou não quer dizer que esteja certo, que seja correto e se não tá correto é porque a regra diz que não pode acontecer. Se aconteceu cabe sim apreensão, tá escrito na norma 1605, tá muito simples isso. Mas o texto não entra nesse assunto, eu acho que isso que é interessante. Deixa assim e cada Estado resolva o que fazer com esse animal.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Desculpa Luiz, eu acabei... O Major acabou te atropelando aqui.

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (Mapa) – Luiz Filipe, Ministério da Agricultura. Eu vou citar um caso que eu já trabalhei com o trânsito de animais. Então, a gente sempre tinha guia de trânsito animal, antigamente tinha uma autorização que os técnicos ambientais emitiam.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas vai mudar alguma coisa aqui ou não?

O SR. LUIZ FELIPE RAMOS (Mapa) – É só pra exemplificar o que aconteceu. Eu acho que foi em 2003, eu não lembro em que Estado que aconteceu, que o sujeito tinha só um psitacídeo e ela começou a aparecer com filhotes, aí quando foi ver tava dando híbrido e a gente não tinha como emitir a GTA porque não tinha origem. Então, era um incidental... Hã? Não, tiveram que levar embora. Mas aí eu acredito que não tenha o que fazer nesse caso, tem que morrer nesse ponto, porque o interesse maior de comprovação deda ascendência é do proprietário, se ele não comprovar a qualquer momento ele pode chegar e tomar uma multa.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É. Bom, é a intenção aqui, a principal é essa, que você não esquente animais do tráfico usando isso, quer dizer, você comprovar a ascendência, o animal é seu, tudo bem, tá resolvido. Podemos aprovar, então, o § Único com a forma como ele está? Estão todos de acordo? Quer aprovar? Ok. Fica aprovado, então, o § Único. Agora voltare... Temos que voltar, então, o art. 4º. Esse passaria a ser o art. 5º, tá? Mas, vamos voltar... Vamos voltar ao art. 8º, que a gente precisa tirar algumas coisas. Antem disso, Raulff, você pediu a palavra?

 O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Sim, foi. Só mais uma sugestão aqui, de um parágrafo lá dentro do art. 4º, que não tava previsto anteriormente, mas é...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, eu vou te pedir só um minutinho, só pra limpar em função desse novo artigo aí. Tá? Primeiro, vai lá nos incisos, por favor, art. 4º. Nos incisos eu vou tirar o mantenedor. Aí. Eu não tirei não. Eu só podia tirar depois que aprovasse, fosse aprovado o outro. Agora, eu posso tirar. Ok. Tá retirar, então. Agora eu tenho que ver os parágrafos, esse é o Inciso XI, onde eu tenho menção do Inciso XI aí, nos parágrafos. Vamos lá. O § 1º não tem. O § 2º não tem. Então... Olha, mais um. Esse § 2º tem que descer pra lá. Então, tira o § 2º daí, por favor. Cópia e já retira ele. Já vamos descer. Vamos descer logo. Retirado. (...) para

compor o art. 4°. O art. 5°. Art. 5°, não é... Ok. Vamos descer, então, lá, pro art. 5075 15. Põe logo o 5º, aquele artigo lá, novo art. 5º. Ok. Aí vamos § 1º e vamos pro 5076 5077 § 2º. Se tu copiar tu vai perder a cópia do outro. Cola logo ele lá. Então, cópia logo tudo (...) lá de cima, no art. 2º você vai copiar inteiro. Aí ó, cópia logo no 5078 parágrafo... O inciso todo ali. Isso. Que ele vai ser Inciso II mesmo, o § 2º. Ok. 5079 Só ajustar aqui o texto, então. Pode tirar isso aí. Pode tirar o 11 daí. Para 5080 atividade... Para atividade prevista no caput. Prevista no caput, é suficiente o 5081 cadastro previsto no artigo... Não. Previsto. Para atividade de que trata esse 5082 artigo... De que trata esse artigo. Pronto. É suficiente o cadastro previsto no art. 5083 2º... Opa. No art. 2º, ok. Não se exigindo o processo de licenciamento, 5084 licenciamento autorização ou CTF. Ok? Certo? Transferimos pra cá. Podemos 5085 aprovar? Todos de acordo? Então, fica aprovado. Só transferiu o que era o § 2º 5086 que tava lá, que tinha a ver com o Inciso XI pra cá, § 2º. Então, volta lá, vamos 5087 voltar lá, no art. 4°. Vamos lá, nos parágrafos. A gente tava nos parágrafos 5088 dele. Então, § 1º a gente já viu, o segundo transferiu. Vamos ver o terceiro, o § 5089 3º. Não tem menção. Ok. O § 4º foi retirado. Vamos lá. § 4º foi retirado. O § 6º 5090 foi retirado. Foi retirado. Foi retirado. Aí. É. Aí ele também não... Não. Não 5091 abrangeria o § 9°. Ok. Eu acho que fechou. Esse artigo ficou com uns 3 ou 4 5092 5093 parágrafos só. Não é isso? Ok, vamos lá, então. Raulff, por favor.

5094 5095

5096

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Raulff, Renctas. A proposta do novo parágrafo...

5097 5098 5099

5100

5103

5104

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É no art. 4º, né?

5101 5102

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – É do art. 4º mesmo, é pra atender aí, uma necessidade, né? Porque as categorias listadas nos Incisos VII...

510551065107

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só um pouquinho, deixa eu preparar ali. Põe na sequência, depois a gente ajusta aí. É na sequência mesmo.

51115112

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Põe como 1/10 aí, que depois eu acho que vai virar 1/5. Na hora que for limpar.

51155116

5117 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -** Então, põe um X 5118 lá, § X.

51195120

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – As categorias listadas nos Inciso VII, que é o criatório científico, que eu acho que vai mudar. E 8º, que é o conservacionista.

5124	O SR.	MAI	RCELO	MAR	CELII	NO DE	OL	_IVEIR/	A (ICMI	BIO)	- E	ntão, va	amos
5125	colocar	no	nome	deles	que	depois	а	gente	ajusta	aí.	Nos	incisos	põe
5126	parêntes												

**O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) –** Põe X X X.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É. Põe X X aí...

**O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) –** Que é o criadouro científico. 5136 Criadouro científico. Criadouro conservacionista, vírgula...

5139 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Poderão em caráter excepcional... Alienar, vírgula, doar e permutar os espécimes excedentes comprovadamente nascidos no empreendimento, vírgula, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Bom, aqui tem vários (...) levantados aqui, tem o... O Cabral pediu a palavra. João pediu a palavra também? Não. É o Major. Luiz Filipe. Então, tem, aqui pela ordem tem o João, tem o Cabral e tem a Lisiane. Quando ele começou a escrever... Então, tá. Pela ordem Lisiane depois o Cabral. Lisiane. É que fica na minha reta aqui. Vai Lisiane.

A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Eu talvez esteja equivocada, mas os zoológicos também fazem isso, né? Por quê que o zoológico ficou... O zoológico é o que mais faz, alienado a área e permutar espécimes. (...) zoológicos no Brasil faz exatamente isso, articula inclusive com outros países. Aí nós estamos excluindo os zoológicos? Nunca seja a favor do científico e conservacionista, né? Mas em caráter excepcional, mas os zoológicos fazem de modo corriqueiro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu... Tem vários inscritos, vamos lá. Depois o Cabral, depois o João.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Roberto Cabral, Ibama.
Justamente pra quê que a gente tá categorizando? Pra gente conseguir
separar, conseguir organizar e deixar claro o que cada categoria tem que fazer.
Se quase todas as categorias puderem fazer tudo, no final das contas a gente

não precisa organizar nem categorizar nada. Né? E o objetivo de fazer isso é que quando você autoriza você sabe exatamente qual é o propósito, qual é o objetivo. O propósito de um criador conservacionista é a conservação. O propósito do criador conservacionista tem que ser o principal, a manutenção da espécie. Tudo que ali se relaciona as atividades dele ao objetivo, é vinculado à conservação da espécie. Na hora que você tem um criador científico o propósito dele é fazer pesquisa. A hora que eu tô permitindo eles alienarem, doarem, permutarem ou alienar ali entenda-se comercializar, eu tô fazendo uma categoria que vai concorrer com o criador comercial, que é uma categoria específica, que aí, então, (...) o objetivo específico. Eu vou tá nesse sentido daqui também, fazendo categorias que podem ter o termo conservacionista, vamos lembrar lá em cima, foi coloco que ele pode ter o objetivo de lucro, o que deveria não ser. O objetivo dele principal deveria ser a conservação. E agora, além de ter o objetivo de lucro, de uma forma genérica, eu tô falando num lucro específico que seria vender os próprios animais. Então, eu tô fazendo com que todas as categorias que a gente tá criando, na verdade elas se aproximem cada vez mais e vire uma categoria só, que todo mundo pode tudo. Isso perde totalmente o objetivo da Resolução. Então, sou contrário a essa proposição. Isso daqui inclusive pega uma parte do texto que é de zoológico, tá quase que dessa, que os espécimes excedentes comprovadamente nascidos em cativeiros poderão ser alienados. Então, eu tô pegando... E no que a gente discutiu lá em cima, não necessariamente um criador conservacionista teria que seguir as questões do zoológico. Então, eu tenho um criador agora, conservacionista, que ele pode objetivar o lucro ao invés de objetivar a conservação como ponto principal. Eu tenho um criador conservacionista que pode ter visita. Eu tenho um criador conservacionista que pode vender os animais. Na verdade, então, não tem porquê ter o zoológico, porque o zoológico segue já de várias regras específicas, inclusive uma Lei. Eu posso ter todos os zoológicos vindo, migrando pra serem conservacionistas, querendo ser conservacionistas, porque vão estar muito mais leves, liberados de deveres. Né? E vou ter uma categoria competindo com criador comercial.

5204 5205 5206

51735174

5175

5176

5177

5178

5179

5180

51815182

5183

5184

5185

5186

5187

5188

5189

5190 5191

5192

5193

5194 5195

5196

5197

5198

5199

5200

5201

5202

5203

## O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Bom...

5207 5208 5209

5210

5211

5212

5213

5214

52155216

5217

5218

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – João Carlos, CNA. Eu tenho duas perguntas, uma é pensando no científico mais assim, por que do excedente? Porque eu acho que o científico ele pode querer fazer um choque genético. Aí por que ele só pode com excedente? Então, eu acho que ele vai ter que esperar ter o excedente pra ele conseguir mudar a pesquisa dele pra ver um choque genético. Uma dúvida. E a outra é, que nem o Cabral falou, mas qual a finalidade dessa Resolução? Essa Resolução não é proibir comércio, nem é proibir alienar, não é proibir doar, não é proibir permutar. Essa Resolução é critérios gerais para autorização de usos e manejo da fauna silvestre. Se é esse que é a definição desta Resolução, eu não vejo nada contra esse texto. Só pra tentar ver um pouco da fala do Cabral aqui.

**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) –** Mas assim, o que o Cabral trouxe chamou atenção foi da aproximação das categorias.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Sim, mas nosso trabalho aqui é esse. Então, vamos trabalhar o modo de como fazer o manejo, não dizer que, ah, estamos aproximando ou estamos querendo liberar. Não. O trabalho dessa Resolução é esse. É a gente tentar botar uma luz no túnel.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Vamos depois (...). Pela ordem, a Karina pediu a palavra também, depois o Luiz Paulo, depois o Major.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Karina, Ibram/DF. Na verdade assim, o que eu tô vendo e aí vai muito de acordo com o que o Cabral tava falando, é que tá se delineando uma categoria nova de zoológico, que é o criador conservacionista. Eu tenho um criador conservacionista em que eu permito o lucro. Eu tenho um criador conservacionista em que eu não atrelo necessariamente a um projeto de conservação. Eu tô começando a chamar o jardim zoológico de criador conservacionista. Então, assim, se a sociedade está numa questão sobre a existência de zoológico. Ok. Eu deixo de ser zoológico e virou criador conservacionista, porque a Resolução tá permitindo isso. Então, assim, é bom as pessoas terem consciência de que, basicamente é isso que tá se falando. Eu estou criando um zoológico chamando ele de conservacionista. E aí pra mim isso é contornar a Legislação, porque eu tenho uma Lei de zoológico que diz o que é zoológico e agora eu tô dizendo que eu também posso ter um conservacionista que faz a mesma coisa que zoológico faz.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok, pela ordem Luiz Paulo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Passou? Major Olivaldi.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Uma das preocupações que eu tenho com relação à alienação, é inviabilizar exatamente o criador comercial, porque ele tá competindo com quem foi excedente. Foi excedente e inviabiliza um monte de criador comercial. Tem essa preocupação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Bom, assim, deixa eu fazer um comentário agora? Só um pouquinho. Deixa eu fazer alguns comentários de quem assim, que tá muito longe. Primeiro assim, eu concordo com a afirmação de que, a parte de alienação ela é complicada, porque você de fato vai competir com o criador comercial de forma vantajosa, sem você ter que ter as mesmas regras do criador comercial, você como conservacionista você vai tá competindo com ele, eu vou ter todos os excedentes e vou tá competindo. Eu acho que é até injusto com relação ao comercial e isso aí realmente eu concordo. Doar não sei nem como é que funciona essa questão de doação, mas eu chamo atenção pra questão de permuta, que permuta acontece, né? Entre criado conservacionista. Os animais, os pagamentos acontecem e transitam, inclusive, por... Por indicação do (...), é natural acontecer isso. Já acontece isso naturalmente e não necessariamente de espécimes excedentes, de qualquer espécime que tá lá. Assim, o criador (...) pode, até pra você estar dentro de programa de conservação, essa questão de vocês permutar animais faz parte da manutenção geneticamente viável daquela população cativa. Então, assim, isso é previsto. Tá? Isso é previsto. Então, assim, quanto a isso não tenho dúvida, né? Que é possível (...) a permuta, não sei se precisa expressar a permuta aí, pra deixar clara essa questão, mas assim, alienação eu concordo, eu acho que isso aí a gente acaba criando uma competição desvantajosa por comerciantes. A doação eu não sei como é que funciona. Isso aí eu realmente tenho dúvida. Pera aí. Cabral.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) -... Complementar e tentar responde o João. João, a minha ideia, a proposta aqui pensando na Resolução não é proibir os eventos, as atividades, mas sim, saber o que cada atividade deve fazer. Então, você tem um leque de possibilidades de uso de animais silvestres e cada atividade vai utilizar esses animais de uma determinada forma. E a proposta é justamente essa, que uma atividade não compita com a outra e quando você licenciar, na verdade os Estados estão licenciado, saber exatamente qual que é o objetivo que aquele criador foi licenciado. Ele foi licenciado pra isso, pra aquilo, etc. Isso não impede que eventualmente eu tenho um criador comercial e ele eventualmente vai entrar no projeto de pesquisa e participar do projeto de pesquisa. Não impede a situação. Mas na hora que eu faço várias categorias convergindo pra quase que uma só, eu tô, na verdade, criando uma competição injusta com aquela categoria específica que seria daquela atividade. É essa que é a preocupação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Bom, a minha questão... Karina.

A SR<sup>a</sup>. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Não, a minha única possibilidade seria retirar a possibilidade de fins lucrativos pra conservação nisto e aí remediaria essa questão toda.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, a minha questão é o seguinte, alienar eu acho que a gente, de fato ele cria, a gente tá criando aqui uma vantagem pro conservacionista que... Sobre o comercial. Isso aí eu acho que a gente até, eu acho que é ponto de entendimento comum. A permuta... Aí a minha questão assim, eu tô com duas preocupações aqui, primeiro como eu sei que a permuta é algo natural que corre e é necessário ter, pra um criador conservacionista principalmente, pra poder você manter o (...) geneticamente e demograficamente viável, não é? Eu não sei se precisa expressar isso aqui ou se já é entendível isso. Né? Essa é uma questão. A outra questão é a doação. Eu não sei como é que isso funciona, doação, como é que é isso. Né?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) — Primeiro em relação à permuta, por isso que na nossa proposta... Roberto Cabral, Ibama. Por isso que na proposta original... Por isso que na proposta original a gente tinha colocado ligado a um plano de conservação, porque o plano de conservação faria o controle, essa atividade de permuta, a gente já imaginava isso. Né? A questão de doação ela pode acontecer mesmo, agora se a pessoa tá produzindo ano, produzindo ano, pelo menos em alguns, algumas situações, alguns empreendimentos que a gente foi atrás e verificou, analisou isso, na verdade não era doação. Tinha uma alienação por trás e na documentação falando como doação. Né? Mas sempre que a gente foi, isso de uma forma que era rotineira, acabou não sendo, não se comprovando como doação no final das contas.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Eu entendo a preocupação Cabral, só que eu acho que a gente deve enfrentar, porque isso vai acontecer. O bicho nasce pra mais e a gente nunca... A gente nunca escreveu isso, na verdade que isso sempre ficou meio que como um tabu e ninguém resolveu. Então, eu acho assim, alienar é complicado e... Agora o restante e da forma como tá escrito, mediante aprovação do órgão ambiental, eu acho que aí vai muito do que você tá dizendo, começa um... Sempre doação por parte de um conservacionista, sempre doação, doação, tá fulano... Eu acho que aí o órgão ambiental eu acho que pode começar a verificar isso. É. Mas não é só... Bom. Então, é isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É. Então, assim, alienar eu acho que não. Cabral, assim, há uma questão que me preocupa, assim, porque os problemas de cativeiro pra conservação de espécies ameaçadas, como é feito em outros países, a nossa intenção é que, o que Governo afaste-se disso e deixe que os próprios criadores em sua associação resolvam isso, inclusive assim, o (...) zoológico Brasil hoje, pra mim é perfeito pra fazer isso, como é feito lá nos Estados Unidos com a EASA aí, na Europa, com EASA, é uma ação que pode ser feita, não precisa de se ter a tutela do Governo pra fazer isso. Eu acho que o Governo não tem essa competência pra fazer. Então, assim, inclusive o posicionamento nosso enquanto instituto é que

a gente espera que quem faça isso seja justamente as entidades que trabalham com isso sem a tutela do Governo. Né? Assim, que é um problema de cativeiro, a gente até reconhece e tudo mais, mas isso seria feito, essa ação do estilo (...), essa relação, esse contato feito com... Em cada um seria feito por eles. Então, assim, essa é a instituição, por isso que a gente não... Eu fiz questão de não vincular isso a um programa, porque, é até porque os programas de cativeiros que nós, Instituto Chico Mendes, fazíamos antes, né? Pelo novo Decreto, já atualizado em função da 140, foi retirada essa competência. Não é mais nossa. Nós não fazemos mais isso, justamente pra não confundir com a... Não criar uma confusão com essa questão do manejo de animais de cativeiro que trata a 140. Então, não é nossa competência, não precisar ter, assim, no fim, uma vinculação, aí, porque se vincular aqui há um programa, a permuta, por exemplo, se vincular a um programa. Então, tá. Então, vai ter que ter um programa. Quem que aprova esse programa? Podemos ter isso, só que fica claro, no lançamento do programa que, vai ser tutelado pelo Estado.

538553865387

53885389

5390

5391

5392

5393

5394

5395

5396

5397

5398

5399 5400

5401 5402

5403

5404

53695370

5371

5372

5373

5374

5375

5376

5377

53785379

5380

5381

5382

5383

5384

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Roberto Cabral, Ibama. Minha ideia nisso daqui é um programa, um projeto, mas alguma coisa realmente ligada à conservação, por exemplo, caninana (...) saindo de Tocantins, indo pra um criadouro conservacionista a época em São Paulo. Né? E depois ele repensando a título de doação pra outra pessoa. E interceptação telefônica a questão foi. Não, simplesmente entra lá, faz um projetinho como se você fosse conservacionista, eu vou te vender e a gente coloca como se fosse doação. Só tô falando que existe essa possibilidade e isso fica muito solto quando o que tá de um animal pro outro, permuta, o criador conservacionista tem que ter permuta mesmo, tem que trocar a parte genética, mas isso quando não está vinculado a um plano de ação pra aquela espécie, ou no mínimo um projeto de conservação pra aquela espécie, fica solto, ou tá indo pra lá, ou pra cá, o quê que foi, do quê que tem. Né? Só isso que eu acho que a gente tinha amarrar um pouco isso no criador conservacionista, dá o caráter mesmo, de conservação. O objetivo é a conservação da espécie. O foco é a conservação, seja aumentar a reprodução em cativeiro, seja aumentar a variabilidade genética, mas tem que ter algum caráter relacionado a isso. Né? E a gente dá essa diretriz aqui.

540554065407

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Lula. (...). Pediu a palavra?

5409 5410 5411

5412

5413

5414

5415

5416

5408

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Eu acho que esse temor ele ainda existe, porque o artigo tá claro, olha ali, caráter excepcional, primeiro. Segundo, mediante aprovação do órgão ambiental. Então, esse temor não tem que existe. Alienar talvez tudo bem, pode tirar. Doar, quando você fala permuta é trocar algo por algo. Não é? Agora quando você fala doar é, se você não tem o doar é o meu criadouro científico. Produzir uma espécie rara ou uma espécie,

sei lá, ofídica em abundancia, eu quero doar pra outra instituição, e o órgão me autoriza. Não tô perguntando.

5419 5420

5421

5422

5423

5424

5425 5426

5427

5428

5429

5430

5431

5432

5433

5434

5435

5436 5437

5438

5439

5440

5441

5442

5443

5444

5445

5446

54475448

5449

5417

5418

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Eu vou simplificar, então, assim, porque na verdade assim, eu simplificaria. Tá? Marcelo, me permite aqui só pra... Primeiro, as categorias listadas no Inciso VII e VIII, sentido conservacionista, isso é pra mim mais que conservacionista, poderão em caráter excepcional... Tira ali alienar. Tira alienar ali. Poderão doar e permutar espécimes excedentes. Bom, se é excedentes... É, eu também tiraria excedente. (...) comprovadamente nascido em cativeiro. Então, é tudo isso. Pode tirar tudo isso aí. Mediante aprovação do órgão ambiental competente. Ponto. Agora assim, esse ponto é que... Eu me comprometo até de tentar pegar uma relação, eu posso dar uma pesquisada hoje, porque assim, o que nós, assim... Tá. Ele pode ter... Eu acho que não vai implicar, é só pra complementar, porque assim, o que nós estamos querendo? Queremos que assim, que você tenha os programas de cativeiro, assim, no mesmo modelo que é feito nos Estados Unidos e na Europa, quer dizer, que é uma articulação entre os entes que mantém animais em cativeiro. Não uma ação tutelada pelo Estado. O Estado reconhece, mas ele não faz a articulação. Então, assim, isso a gente... Eu posso tentar trazer em texto que dê esse caráter aqui. Quer dizer, o órgão ambiental ao aprovar ele vai checar se tem um programa de cativeiro associado. Um programa de conservação associado, porque nem todo plano de ação de espécie traz necessidade de ter uma reprodução em cativeiro. Nem todo plano de ação, porque assim, você até pode... Tem até um detalhe, muitas vezes do próprio plano de ação há essa, pelo menos havia antes, a indicação de um programa em cativeiro, só que a gente, esse programa de cativeiro ainda ia ser submetido quando a gente fazia as aprovações, a um crivo pra ver, nosso, pra ver se realmente precisava ter um programa de cativeiro. Né? Alguma coisa tutelada pelo Estado como era antes. Então, eu posso trazer um texto e complementar a esse, pra poder criar alguma vinculação, que eu concordo com o Cabral, tinha que ter alguma vinculação ou programa de cati... Alguma coisa de conservação. Mas algo menos tutelado pelo Estado do que como seria hoje. Marcelo.

5450 5451 5452

5453

5454

5455

5456

54595460

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Justamente isso que ia falar, tirar o alienar e... Se é um programa de conservação e você tá precisando renovar o teu estoque dentro do seu plantel pra conservação, não tem porque a gente permitir só o excedente.

5457 5458

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu acho que é até um caráter excepcional também. Não precisa.

5461 5462

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Também não, porque faz parte do conservacionista fazer essa troca e doação, sem isso vai inviabilizar. Né?

5464 5465

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Desde que o órgão ambiental aprove, porque a única coisa, assim, que a gente precisaria, que eu poderia trazer, como eu falei, pra vincular, é uma questão de conservacionista, isso não atende o crivo científico. Aí é o órgão ambiental que tem que aprovar de todo o jeito.

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Mas o próprio licenciamento da atividade, pro criador conservacionista e científico, ele vai tá... Ter vinculado ao programa de conservação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não necessariamente. O científico até pode tá vinculado a um projeto de pesquisa, é o ideal. Você tem animais em cativeiro, o criador científico, pra fins de pesquisa, terminou a pesquisa você tem que destinar os animais. Aí cabe a doação, a permuta, essas coisas. Eu tiraria, inclusive, o caráter excepcional também, porque eu acho que não precisa.

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Faz parte da troca, senão você vai tá cerceando os criadores e...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, vamos lá. As categorias (...) no Inciso VII e VIII poderão doar e permutar as espécimes mediante aprovação do órgão ambiental competente. Eu vou trazer... Pode tirar esse aí, o caráter excepcional. Traga aqui um texto complementar pra isso. Tá? Alguma coisa com relação a...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Oi?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Eu já tô fazendo aqui. Eu tô fazendo aqui. Na verdade o texto aqui é do Raulff, tá fazendo toda uma... O corte nele tá simplificando ao máximo. Então, as categorias listadas no Inciso VII e VIII poderão doar e permutar as espécimes mediante aprovação do órgão competente. Ponto. Agora assim, eu vou tentar trazer a vinculação do conservacionista. Tainan.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan, IEMA, Espírito Santo. Sinceramente eu acho que esse artigo aí é inútil, porque a categoria, as duas categorias já tá explicito e aí tem que ter autorização do órgão ambiental pra qualquer coisa. Ele tá, na verdade, falando que já é. A informação que você vai trazer depois pra ser colocada assim, aí sim. Aí eu concordo. Tem que ter mesmo essa questão da vinculação com algum projeto, alguma outra coisa que não tem, porque a gente tirou até do título que tá escrito lá. Mas não tem porque colocar aqui essa permissibilidade. 

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Essa é a minha pergunta inicial.

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Não tem porque por.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Se precisa tá expresso essa possibilidade aí, pra ficar claro é que possível fazer isso. Nesse caso assim, se é uma dúvida eu prefiro abundar aqui. Abundância aqui nesse caso dá mais segurança.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – A questão da inerência aí, a gente entra naquela discussão. Ah, mas se eu entender que não, eu acho que tá bom... É, eu acho que é bom colocar. Eu acho que é necessário sim.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – É. E veja... E também, por exemplo, se você deixa pode entender também que ser alienado. Não. Aí não. Não, por quê? Entendeu? Eu acho que é importante a gente colocar como tá aí sim. Eu não vejo...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu não sei. Eu vou tentar fazer aqui um texto pra depois confirmar isso aqui. Seria: as categorias (...) nos Incisos VII e VIII poderão doar e permutar as espécimes mediante aprovação do órgão ambiental competente, conforme... Bota aí, conforme... É uma vírgula depois, tá? Conforme ou mediante... Não. Conforme. Conforme plano de pesquisa e programa de reprodução em cativeiro de espécies ameaçadas. Põe ali, depois do conforme, põe respectivamente. Entre vírgulas. Respectivamente. Conforme, respectivamente, plano de pesquisa e programa de reprodução em cativeiro de espécies ameaçadas. Lula.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Marcelo, eu tenho um pouco de receio com essas coisas de vincular o plano de reprodução. Eu acho que pode ter se tiver o plano, porque você pode ter um criadouro que esteja sozinho trabalhando com uma espécie e não necessariamente ter programa de reprodução e tal. E a gente sempre fica focando nas ameaçadas e tem espécies que são de interesse, de pesquisa de conservação que não necessariamente estejam ameaçados.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Plano de pesquisa não tá (...) ameaçada não, ela tem que melhorar o texto. Só o programa e produção em cativeiro. Programa de conservação em cativeiro, alguma coisa assim. Plano de pesquisa não tá vinculando não, tem que enumerar o texto, então. O ano da pesquisa não está vinculando não. Tem que numerar o texto, então. Conforme o plano de pesquisa... É porque o conservacionista sim, né? Espécies ameaçadas e próximo de ameaçadas. Eu acho que essas duas categorias a gente tem que tá sempre de olho nela, tem aquelas que às vezes não tá ameaçada ainda, mas são NTs. Então, vamos tentar melhorar aqui o texto? Então, conforme respectivamente, conforme o plano de pesquisa... Vai Cabral. É pra ajudar no texto?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - É sim, a ideia.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, vamos lá.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral. Eu acho que o plano de pesquisa, talvez colocasse projeto de pesquisa, é um termo mais usual. E aí colocasse, vírgula, plano de reprodução, plano de ação de conservação da espécie ou programa de reprodução em cativeiro da espécie. Que aí abarca pelo menos as possibilidades que eu vejo relacionadas a uma espécie e um processo de conservação. Eu posso ter um projeto de pesquisa pra conservação dessa espécie, eu sozinho fiz, submeti ao órgão, é um projeto interessante, o órgão vai aprovar, eu posso tá vinculado a um plano de ação nacional ou estadual pra conservação daquela espécie e posso tá vinculado a um programa de reprodução dessa espécie, que não tem mais nada ainda além do que isso, é um programa de reprodução aumentar aquelas espécies. Seria o projeto de pesquisa, plano de ação para conservação. No caso...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu pegar um temo mais (...). Não sei, não é plano de ação, (...) não trazer isso.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Oi?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Plano de ação pode ser meio dúbio com relação a isso.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Não necessariamente pode ter um plano de ação. A ideia seria... Seria projeto de pesquisa, plano de ação ou programa de reprodução.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá bom. Plano de acão de conservação...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Três possibilidades.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Plano de ação de conservação ou programa de reprodução em cativeiro. De espécies ameaça... Bom, aí eu tiraria esse ameaçado... Deixa no cativeiro lá, porque aí a gente não cria problema pro plano de pesquisa. Que plano de ação quando ele trouxer ele traz pra isso ou o programa de reprodução também traz pra isso. Vamos lá ver se o texto fica redondo. As categorias listadas nos Incisos VII e VIII, 7 e 8, científico, poderão doar e permutar as espécies mediante aprovação do órgão ambiental competente conforme, respectivamente... Não. Tira respectivamente agora. Não precisa mais dele não. Conforme projeto de pesquisa, plano de ação ou programa de reprodução em cativeiro. Oficiais? Não. Aí não, porque aí fica projeto de pesquisa e cria confusão. Deixa como tá. Deixa como tá. Eu acho que tá bom. Ok? Podemos aprovar o texto? Todos de acordo? Algum posicionamento contrário?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Não. Contrário não. Só... O projeto de pesquisa não é necessariamente oficial. Ele vai ser aprovado pelo...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) — Tira oficial, não precisa não.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Não, mas reprodução em cativeiro, basicamente não é a pessoa resolveu sair reproduzindo. Vamos supor que, macaco prego comum, eu quero sair reproduzindo esse macaco prego... Já tenho problema com autoprodução (...) cativeiro, eu ainda quero sair reproduzindo e vou tá envolvido nisso. O plano de... O programa de reprodução, pra mim sim, tem que ser oficial. Esse é um programa que...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu entendi. Mas eu preciso de uma solução pro texto.

5661	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - No caso o programa
5662	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!). Desculpa. Roberto Cabral, Ibama.
5663	O programa oficial de reprodução em cativeiro.
5664	

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Isso também serve pro plano de ação?

**O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) –** É. Também serviria pro plano de ação.

**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) –** Eu preciso só pro texto.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Ah tá. Vou colocar oficial nos dois, depois eu tento melhorar. Plano de ação oficial de conservação ou programa oficial de reprodução. Deixa eu ver como que eu consigo tirar um dos oficiais aí.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, mas... Mas é porque aqui a gente tá com cuidado pra não confundir com o projeto de pesquisa, que o projeto de pesquisa é aberto, não é só pra espécie ameaçada. É no geral.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Duas propostas. Duas propostas, então, deixar oficial em cada um ou, então, colocar no final vírgula, ambos oficiais. E aí o ambos, lógico, tá se referindo aos dois últimos.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Deixa como tá mesmo. Deixa como tá. As categorias listadas nos incisos que trata do científico conservacionista poderão doar e permutar as espécies mediante aprovação do órgão ambiental competente conforme projeto de pesquisa, plano de ação oficial de conservação ou programa oficial de reprodução em cativeiro. Ok? Podemos aprovar? De acordo? Todos de acordo?

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi. A preocupação do Luiz Paulo foi atendida aí, na questão de, se não existe o programa, não existe o plano?

5710 5711 5712	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Eu entendo que esse projeto de pesquisa é o que o próprio criadouro, o empreendimento apresentou. Né?
5713 5714 5715 5716	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - O projeto de pesquisa é separado. Não é oficial. Projeto de pesquisa.
5717 5718 5719 5720 5721 5722 5723	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – É o empreendimento que apresenta. Agora a minha preocupação que o Olivaldi tava me chamando aqui no PV, é que lá no conservacionista tá só vinculada a espécie ameaçada ou proximamente ameaçada. Isso não deveria ser mais aberto Marcelo?
5724 5725 5726	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Porque conservação é pra isso, né?
5727 5728 5729	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Mas olha só
5730 5731 5732 5733	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Assim, tem a modalidade que conservacionista, né? Então, assim, eu
5734 5735 5736 5737 5738	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Não. Sabe o quê que é a tua preocupação? Tem alguns estados que algumas espécies estão sumindo e não necessariamente, a nível nacional ela é ameaçada.
5739 5740 5741	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
5742 5743 5744 5745 5746 5747	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Não, mas a maioria dos Estados não tem a lista. Você tá entendendo? Aí você trava aqui. É. Mas você tratava aqui. Quando você Quando você diz conservacionista só de espécie ameaçada ou próxima, eu acho que você trava.
5748 5749 5750 5751	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Mas aí Lu, eu acho assim
5752 5753 5754 5755 5756	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Eu não quis voltar à discussão disso. Eu só tava querendo confirmar mesmo por conta da preocupação de tá representado bem aí. Entendeu?
5757 5750	O SP. LUIZ PAULO DO AMARAL (PENCTAS) – Não quanto aí tudo bem

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas eu acho que o 5759 5760 conservacionista, ele, essa questão agrega valor conservacionista, não fica igual os outros. Ele tá conservando espécies que tá ameacada ou próximo da 5761 ameaça. O órgão ambiental estadual, alguns Estados não tem a lista ainda, vários não tem a lista ainda, né? 5763

5764 5765

5766

5767

5762

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Mas ele vai ter que avaliar essa questão, né?

5768 5769

5770

5771

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É. Vai ter que avaliar essa questão.

5772 5773

5774

5775

5776

5777

5778 5779

5780

5781

5782

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Major Olivaldi, CNCG. E até pra gente evitar a questão do tráfico aqui. Lembra que hoje... A gente levantou... A época a gente tratou disso. Só quero justificar que eu não levantei isso pra voltar o texto. Eu acho que o texto tá até bom. Eu só queria confirmar, porque a gente... Agora eu me lembrei. A gente discutiu aqui que era uma forma da gente criar o conservador... Tratar do conservador conservacionista como realmente ele o é, ou deveria ser e não como hoje, que me parece, como foi dito aqui, muitos parecem até traficantes de animais da fauna silvestre e não criadores conservacionistas. Eu acho que essa foi a ideia. Eu não quis levantar o texto novamente, entendeu?

5783 5784 5785

5786

5787

5788

5789 5790

5791

5792

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Bom, de novo, podemos aprovar o texto como ele está? Todos de acordo? Aprovado, então. A gente eu acha que conseguiu fechar o art. 4º. E já temos o art. 5º novo e aí vamos pro capítulo 3, sã das autorizações. Ok? Então, vamos lá. Lembrando que eu não tenho mais dívida, porque eu ia trazer alguma coisa depois, mas já colocamos ali e fechou. Tá? Então, tô zerado. Art. 5º. Art. 5º passa a ser o 6º. Vamos fazer logo já essas alterações, né? O 5º passa a ser o 6º. João De Carli, já é sobre o capítulo 3, né?

5793 5794 5795

5796

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

5797 5798 5799

5800

5801 5802

5803 5804 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Já é o art. 6º. Tá. Eu vou ler, então, o caput. O Poder Público no exercício de sua competência de controle expedirá as seguintes autorizações ambientais para uso e manejo da fauna. Aí tem 3... Tem 3 modalidades aqui, autorização prévia, autorização de instalação e autorização de uso e manejo. (...) de operação para ficar igual a licença. Ok. João, você com a palavra. Depois o Major também? Depois o Marcelo. Só tô montando aqui, a ordem.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – João Carlos, CNA. Eu acho que esse capítulo, eu acho que até o capítulo inteiro, todo ele o Estado tem toda competência pra dizer a forma como vai fazer a autorização dele. Por mim eu teria cortado ele todo. O que eu acho.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pela ordem aqui tem o Major Olivaldi.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Marcelo, aqui, e senhores Conselheiros, eu acho que aqui realmente a gente tem que pensar muito bem o que vai colocar aqui, porque aqui começa, por incrível que pareça, aqui começa toda a... Ou começaria a celeuma dessa Resolução. A gente pode usar...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Porque aqui... Porque aquilo, na verdade, aquilo que gente discutiu até agora, a gente até auxilia o Estado, ajuda. Agora aqui não. Aqui a gente vai interferir na gestão dele. Então, eu acho assim, dizer que não precisa de alguma coisa aí, não. Precisa. Mas nós temos que colocar, como a gente colocou, talvez lá em cima, que essa ideia e que não, por exemplo, se o Estado quiser chamar autorização prévia de licença prévia é problema dele. Se quiser chamar de outra coisa ou quiser criar outra forma, problema dele. Entendeu? A gente aqui entraria como algo... Olha, isso fica bonito. O Conama acha isso bonito. Agora, não quer dizer que o Estado... Aliás, não tem nem como fazê-lo, né? Pra gente não perder o nosso tempo com resolução, eu acho que poderia propor algo interessante pro Estado, mas deixar totalmente aberto, dando o entendimento que isso é um rumo a ser seguido e não uma trilha, né? Você não sair dela e pronto.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Pela ordem o Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Eu concordo perfeitamente como Olivaldi falou, que o João falou. Tem Estados que seguem, nós temos que ver isso também, Estados que seguem... Não. Tem alguns Estados que seguem isso mesmo pra autorização desses empreendimentos. No caso do Amazonas nós temos a Legislação que pra alguns empreendimentos, zoológico, LP, LO, alguns outros há licença ambiental única. Eu, no meu entendimento, como teoricamente nós vamos ter um sistema... Não vamos ter um sistema? Bastaria uma única autorização, no nível nacional, no nível federal, no nível nacional, que vai habilitar o empreendimento a entrar nesse sistema. Uma única autorização.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Não. Nível nacional. O federal seria a União. Para o nacional, todos os Estados e União. Eu tô fazendo essa diferenciação porque o sistema atual é federal, não é nacional. Né? No caso o sistema seria nacional. Então, uma única autorização tirar dentro desse sistema pra poder justamente fazer essa transação entre os animais, entre os diferentes Estados. Eu tiraria toda essa questão de autorização prévia, instalação e autorização de uso, e manejo, e passaria pra uma única, que seria na inscrição do SisFauna, taria cadastrado, autorização de uso, e manejo, e o licenciamento ocorreria anualmente em Estado, em cada Estado como ele entende. É uma proposta, não sei se... Isso vai tá muito vinculado ao Sistema Nacional, que a gente previu lá antes, é complicado mesmo. Nós vamos ter que pensar muito nessa situação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Pela ordem Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Reforçando o que você colocou Marcelo, é o seguinte, esse tema, de todas que a gente já discutiu até agora e todos que tem pela frente, pelo menos o que se tem notícia, ele é um tema muito bem definido em todos os Estados da Federação. Todos os Estados de Federação, Estados do Sul, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste, Norte, tem suas respectivas leis de licenciamento. Todas. Então, a gente tem que conhecer um pouco de cada uma pra gente não atropelar, senão a gente vai tá legislando aqui uma coisa que não vai ser cabível.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Mas assim, mesmo a gente conhecendo essas leis, imagina que o Estado de São Paulo queira mudar. Não tem como o contemplar.

 O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Sim. É isso que eu tô dizendo.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Não há como contem... Não há como fazer uma Resolução tentando contemplar as unidades...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Mas é o que eu tô falando, que todas as questões que a gente já discutiu, essa é a mais sensível. Já tem Lei, o Estado não vai abrir mão, por exemplo, têm muitos Estados que tem licenciamento simplificado e resolve que, ah, criador científico não precisa de nada disso, pra não complicar, pra gente incentivar a pesquisa. Cada um vai atuar de uma forma. Eu acho bastante sensível também e aí acompanho vocês nisso. Né? Talvez não seja tão radical como o João, tirar tudo, mas eu acho que é... Aí era bom a gente ter o conhecimento. Eu tenho conhecimento do licenciamento no Estado do Rio, né? São Paulo um pouco da Lei de Licenciamento de São Paulo e, enfim, a Resolução do Conama 237, que define o Licenciamento Ambiental, mas não necessariamente, isso daí foi modificado por muitos Estados. Aí a gente vai cair aqui, no erro de atropelar leis estaduais e vai ser complexo.

5915 5916 5917

5918

5919

5920

5921

5922

5906 5907

5908

5909

5910

5911

5912

5913

5914

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Antes de passar a palavra pra Tainan, assim, eu só pra lembrar que o Marcelo deu uma pista aí, deu um caminho, que a gente pode trabalhar. Né? Um caminho que é intermediário, ele nem, assim, não afronta, né? E ele é um caminho assim, que a gente já concordou na primeira Resolução. Resolução anterior e a gente pode trabalhar. Tainan.

592359245925

5926

5927

5928

5929

5930

5931

5932

5933

5934

5935

5936 5937

5938

5939 5940

5941 5942

5943

5944

5945 5946

5947

5948 5949

5950

5951

5952

5953

5954

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan, IEMA, Espírito Santo. Vocês já colocaram que é uma questões difícil, a gente tem, cada lugar é feito de uma forma diferente, a maioria dos Estados faz de uma forma só. mas tem já as exceções de Estados, como é o caso do Estados do Amazonas e outros Estados que eu já tinha conversado. O nosso, por exemplo, a tem dois processos separados, um processo que segue AP, AI e AM e um outro processo de licenciamento, são processos desvinculados. Mas a gente não pode confundir as duas coisas, tá? Isso aqui é um processo autorizativo ou licenciador, seja lá o nome que vai ser dado, que eu não sei se é um licenciamento ou se é uma atividade, que é independente não no sentido de que os processos são independentes, tem que ser dependentes ou não, mas o Licenciamento Ambiental ele voltado, hoje, o Licenciamento Ambiental é voltado pra questão de poluição, né? Localização e poluição. A gente tem que ter muito cuidado pra não confundir as duas coisas. No caso do Estado do Amazonas, ele além de verificar a questão da poluição, o processo de licenciamento, ele também vai no mérito da, que entra na autorização de manejo de fauna. Cada Estado trata de um jeito, ou tem as duas linhas separadas, ou tem as duas linhas juntas. Mas é um processo autorizativo que ele tem que acontecer dentro e fora do processo de licenciamento ambiental. que eu digo, na esfera de poluição. Não acho que tem que sair daqui. Eu acho que tem que ser tratado da mesma forma que é tratado o Licenciamento Ambiental, que uma orientação geral e cada Estado fez a sua em cima de uma orientações geral, que é a LP, LI e LO, todo mundo sabe disso, lá no nosso Estado a gente chama isso de Licenciamento Ordinário e ele abre, dentro do processo de licenciamento, pra outros tipos de licença que não seja enquadrados no LP, LI, LO, que é a licença simplificada. Lá a gente tem a licença ambiental de regularização, tem várias outras licenças que eles não entram nesse tramite. O empreendimento já tá operando, que acontece também no caso da autorização de manejo e fauna. Eu chego lá e o empreendimento tá operando, o que eu faço? Ah, vou embargar. Mas vai começar do zero? Não tem como eu dar uma AM, um AI e um... Um AP, um AI, um AM. A discussão é... Eu concordo com Olivaldi, é uma discussão profunda, mas eu não vejo problema nenhum da gente dar esse Norte como é no caso do Licenciamento Ambiental, nos parâmetros mínimos autorizativos. E o resto deixa em aberto, assim como na Lei do Licenciamento Ambiental.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Você tá dando outro caminho. Só pra fazer assim, um posicionamento. Praticamente eu acho que isso não cabe pra uma autorização pra criador, essa tipologia que tá aí, porque assim, como você bem colocou, a autorização prévia, né? E pra você ver a locação. É locacional. Isso aqui não vai, se é rígido, se não é rígido, se tem impacto só pela localização. Então, é um caso. Imagina o criador comercial, o criador científico. Não é caso pra isso, né? Fazendo a vinculação. Então, eu acho que não é bem... Não é bem essa tipologia. Mas eu acho, assim, só que você tá dando um caminho diferente do caminho que foi dado aqui pelo Marcelo. Tá? É assim, o Marcelo deu um caminho assim, olha, vamos ver se a gente consegue na plataforma, que é uma plataforma definida em comum acordo... Comum acordo não. Eu acho que tem até outro termo que a gente usou, em conjunto, alguma coisa assim. É. Porquê de fato é um programa nacional. Os órgãos ambientais da União e dos Estados eles, de forma conjunta, vão definir uma plataforma de controle, no caso aqui é de controle com relação as anilhas. Eu acho que aí a gente pode de alguma forma trabalhar, quer dizer, a gente tá, a gente tem a previsão aqui, mas tá transferindo pra que esses entes definam isso no âmbito dessa plataforma. Né? E aí a gente não precisaria agui, entrar em tanto detalhamento como tá aí, porque o caminho, por exemplo, que o Major Olivaldi tinha colocado, que era de, tipo assim, Poder Público no exercício da competência, sem prejuízo de qualquer outra ação dos Estados poderá seguir essa... Poderá seguir os seguintes indicativos. Mas...

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Não é que eu sugeri isso. Eu digo o seguinte, teria que ser algo...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, eu prefiro trabalhar um caminho que a gente já trabalhou, ver como que ele poderia construir isso, né? Porque assim, ali a gente tem uma plataforma que é o controle do trânsito dos animais. Né? A questão é, se naquela plataforma a gente também pode associar essa questão de autorização dos criadouros. Ah. Então, se vocês querem isso, eu acho que o que a Resolução pode fazer é dar esse indicativo, que vocês possam sentar e trabalhar. Isso já foi dado na outra Resolução com relação à plataforma. Né? Quer dizer, com relação à plataforma para fins de controle dentro do tráfico de animais. Do trânsito de animais. Cabral, você pediu a palavra? Pera aí, só um pouquinho. Tu tava com o prisma levantando Marcelo? Não sei se você... (...), então, pela ordem Marcelo depois Cabral.

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Justamente, por exemplo, no nosso caso tanto criador científico quanto conservacionista, os dois, eles têm (...). Então, como é (...) você vai pedir primeiro a prévia, depois a instalação. Então, é esse tipo de trâmite o trâmite utilizado pro licenciamento junto ao Ibama. Quando passou pro Estado, cada Estado fez o seu licenciamento diferente. Então, no meu entendimento basta uma só autorização nacional pra que a pessoa se cadastre no SisFauna... No sistema, que vai conversar no Brasil too. E cada Estado faz sua parte de licenciamento ambiental, independente se vai ter poluição ou não, tem o usos de recurso natural, que é a nossa linda fauna, ne? Mas eu acho que é mais ou menos por aí.

6015 6016

6017

6004 6005

6006

6007

6008

6009

6010

6011

6012 6013

6014

## O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pela ordem Cabral.

6018 6019 6020

6021

6022

6023 6024

6025

6026

6027

6028

6029

6030

6031

6032

6033

6034

6035

6036

6037 6038

6039

6040 6041

6042

6043 6044

6045

6046 6047

6048

6049

6050

6051

6052

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Roberto Cabral, Ibama. O nome, na verdade, não importa tanto, mas o conceito, a linha mestra importa bastante. É importante que a trilha já caminhada e os erros ou as omissões, o que a gente percebeu condiga se passar. Quando a gente buscou junto, depois até com um aparte do setor construir isso daqui, foi justamente verificando isso. Né? De várias questões, por exemplo, até a segurança pro próprio empreendedor, é interessante que ele saiba o que dele vai ser exigido. É interessante que ele saiba que tem um padrão mínimo nacional do que dele poderia ser ou deveria exigido e com particularidades que possam acontecer em cada Estado. A autorização prévia de instalação, uso e manejo ou LP, LI, LO, como se queira determinar, ao contrário de ser um procedimento que vai dificultar a vida do empreendedor, muitas vezes é o empreendimento que vai facilitar. É bem melhor você entrar com um questionamento rápido, expedito, pra ver se você vai ter autoriza... Na tua autorização, do que você fazer um monte de coisas, toda uma documentação, todo um projeto pra chegar lá e depois, não, não pode, porque aquela espécie específica você não poderia ali. Então, essas questões, por exemplo, na autorização prévia a gente tinha colocado aqui, uma das questões seria qual a espécie que você pretende, qual a espécie, qual o empreendimento, pode ser que determinada espécies pra aquele empreendimento que você quer não vai ser autorizado. Então, você nem precisa fazer um projeto, correr atrás de responsável técnico nem nada. Você fez uma consulta, pronto, já não foi autorizado. São essas coisas que a gente tem que decidir aqui e discutir, por isso que eu acho que é importante discutir e eu não vejo isso como uma forma da gente estar interferindo demais na questão dos Estados, justamente por termos a representatividade dos Estados aqui, e depois isso ainda ir pra Plenária, e aqui a proposta é que a gente veja o seguinte, o quê que é o mínimo que se precisa saber pra se ter segurança, tanto o empreendedor quando o órgão estadual, de ver do empreendimento? Então, por exemplo, localização do empreendimento, por quê que eu falei dos erros do Ibama? (...) vários empreendimentos a gente tem o croquis, tem a fazenda não sei o que e muitas vezes não consegue chegar porque não tem coordenada, não tem nada. Então, são cosias básicas que seria o mínimo necessário a ser pedido. Na, por exemplo, na proposta da

autorização de instalação, no caso de criação comercial para abate. Igual você falou, não foi verificado isso lá no Espírito Santo quando ainda estava no Ibama? Você vai fazer uma criação comercial pra abate, legal, você tem abatedouro na área? Você consegue mandar pro abatedouro? Aonde que tá o abatedouro? Isso tem que ser verificado. Então, várias coisas aqui são alertas, inclusive, disso. Descrição de sistema pra contenção e procedimentos em caso de fuga. São coisas básicas que a gente discutindo e vendo o quê que seria abásico pra ser exigido em cada uma dessas partes, pra você, de cada uma das etapas, seria passando pra seguinte. Um grande problema que os órgãos ambientais tem, Ibama e agora os órgãos estaduais na mão, é quando o empreendimento fale ou resolve... Cansei de brincar e resolve deixar de lado aqueles animais. Tá, qual quê que um plano de desativação, considerando seu plantel máximo? Como que você faria isso? Então, eu concordo, na verdade, com o Major, concordo com o Marcelo na hora que na fala, parcialmente em várias falas de cada um deles, que é um assunto espinhoso, é o primeiro ponto, mas se a gente não se debruçar sobre isso daqui, esse é o ponto principal da Resolução, construir uma linha mestra, o Major utilizou o termo, trilha. Não, né? Rumo, né? Mas construir um rumo com que é básico. A gente tem que pensar nesse texto daqui, algumas coisas tirar, talvez algumas coisas colocar, mas ver o seguinte, o quê que é básico em cada coisa? O quê que é básico pra, seja o Estado do Amazonas, do Espírito Santo, de Sergipe o do que for, Roraima, na hora que for... Rio Grande do Sul, na hora que for pedir algum projeto pra pessoa, o quê que é o básico que tem que ser pedido e o quê que não vai ser muito pra esse empreendedor, mas vai ser o correto pra gente pedir. E uma das propostas é seguir o que já é feito no licenciamento, 3 etapas, algumas, em algumas considerações a gente pode ver mais pra frente, até se suprimiu a possibilidades, se fez uma questão mais rápida pra alguns empreendimentos, a gente considerou isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. Assim, de qualquer maneira isso não exclui o caminho que foi colocado aqui, de se tentar fazer, assim... O que foi... Bom, há um caminho aqui que eu acho que não exclui, que é o caminho de você tentar buscar isso dentro da plataforma, entre os órgãos e você pode perfeitamente aqui, colocar requisitos básicos que são observados. Eu acho que não há nenhum problema com relação a isso. O que se tem que evitar aqui é... Afronta a autonomia que os entes federativos tem pra autorizar. É isso que tem que se observar. Então, assim, o caminho pra isso, no meu entendimento o melhor caminho é esse que o Marcelo aqui apontou. Vamos tentar uma construção nesse sentido, que aí a gente, construindo isso a gente vai vendo o que foi colocado, como você bem disse, o que foi colocado abaixo, que pode ser, pode entrar como requisitos a serem observados, que se recomenda que observe pra isso. Bom, pela ordem tem Izabel e depois Major Olivaldi.

A SRª. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA) – Maria Izabel, Ibama. Então, a discussão que tá sendo traçada agora, pelo que eu entendi, talvez ela seja abordada pelo capítulo 5. Tá? Então, assim, existe uma previsão, como o

Cabral colocou, da integração desse procedimento de autorização ao processo de licenciamento ambiental local, ou seja, do Estado. Né? Além disso, a questão da plataforma, ela está no capítulo 6 dessa mesma norma. Então, assim, o que, e aí complementando a fala do Cabral, que a gente tem que tentar fazer aqui é construir pra conseguir chegar em um local em que a gente não havia chegado no momento em que a gente construiu essa norma, que inclusive a norma de marcação ela foi bastante alterada, né? Desde a apresentação até a saída dela da Câmara Técnica. Então, a intenção nossa aqui é essa, é que haja algum norte, algum critério mínimo pra autorização desses empreendimentos. Né? Se ele vai ser acoplado ao processo de licenciamento ambiental como uma parte do processo de licenciamento ambiental, ok. Mas existem alguns requisitos mínimos que a gente gostaria de traçar nessa norma.

## O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Major Olivaldi.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Marcelo, dentro disso que você tá propondo eu acho que também é interessante, daria pra gente dar uma olhadinha nisso que ela falou da plataforma e também pegar o que a gente falou da plataforma na outra resolução? Primeiro pra não conflitar e ver se a gente... Porque se nós não fizemos isso lá e não fizemos mesmo, o que é realmente essa plataforma, talvez seja importante dizer que aqui que é o cerne dela, na verdade, das autorizações, enfim. Se você aceitar a sugestão eu daria uma olhada naquilo que ela falou agora, no que essa plataforma, pra ver até se contempla isso que o Marcelo tá pedindo. E aí também na Resolução anterior, porque nós falamos sobre ela na Resolução anterior. Parecendo conflito aí, entendeu?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá ok. Vamos ver, então, o capítulo 6 se não me engano. Dá uma corridinha. Tá, mas o 6 aqui tá na plataforma. O outro é vinculação. Pode pular esse aí, depois a gente trata isso, vamos ver aqui. Não, o que tá aí a gente tratou no outro. Vai lá, pode descer. Não. Esse aí a gente tratou, esses dados, informações... Bom, eu acho que de qualquer maneira... Não. Fica lá no capítulo 6. É, isso tudo tá no outro lá e no outro tá mais completo. A gente trabalhou de forma mais completa. Então, vamos tentar trabalhar o texto. Eu acho que a gente... Vamos tentar. Pela ordem o texto lá, aqui desse art. 6º, no capítulo 3. Vamos ver como é que a gente consegue formar lá um texto aí, nesse sentido. Vamos lá Marcelo.

**O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) –** Marcelo Garcia, Amazonas. A minha proposta é que esse art. 6º seja eliminado. Não tem outra alternativa.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas você colocou alternativa aí sim.

6151 6152 6153 6154	O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) - Ah não, sim, mas aí Mas a alternativa tá no sistema que tá lá embaixo.
6155 6156 6157 6158	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - No sistema lá embaixo
6159 6160 6161	O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – No capítulo 6.
6162 6163 6164 6165	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, mas a gente pode trazer pra cá.
6166 6167 6168	O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) - Ah. Então, tudo bem.
6169 6170 6171 6172 6173	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos trazer pra cá. O que couber lá, porque lá a gente tava tratando de (). Ele tá muito aquém do que a gente quer tratar.
6174 6175 6176 6177	O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) - Sim. Sim. Mas esse texto de autorização prévia, isso eu acho que não cabe mais.
6178 6179 6180 6181 6182 6183 6184 6185 6186	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, eu tô tentando construir um novo caminho. Tá? Abrir um novo caminho. O caminho seria por meio da plataforma. Eu acho que a gente consegue visitar o texto anterior da outra Resolução? Vamos dar uma olhadinha nele. Dá não? Mas será Pela Internet? Mas a gente pode pegar o nosso mesmo, porque aí só pra gente ver como é que ficou o texto que a gente tinha colocado lá pra plataforma.
6187 6188 6189	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
6190 6191 6192 6193 6194	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Sim. Porque você pode vincular Até porque, a menção inicial se faz naquela Resolução, na plataforma. É. Cabral.
6195 6196 6197 6198 6199	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Não sei se o problema tá com os termos específicos, porque ali o § 1º a gente tinha inclusive colocado que poderia ser feito, não necessariamente eles teriam que seguir uma sucessão, que eles poderiam ser, dependendo do empreendimento poderia ser colocado direto na autorização de manejo direto, ou seja lá como se chama, se

quiser chamar. Se a gente for pensar, basicamente a licença de instalação é uma pergunta, eu posso fazer esse empreendimento? Eu sou fulano, não sei o que, posso fazer esse empreendimento? Depois eu vou falar, ok, você pode fazer. Tá liberado para instalar. Ou seja, você já teve uma proposta inicial. Eu já peguei processo de criador reclamando porque ele tava seguindo e depois a espécie que ele quis colocar ele não podia. Isso teria sido resolvido, ou não teria acontecido, se seguisse essas 3 etapas, não é? Então, o meio receio da gente fugir da possibilidade ou da indicação das 3 etapas é justamente complicar, é aquilo que a gente quer simplificar, na verdade, no final das contas a gente complicar, porque aí uma pessoa que dizer fazer qualquer coisa, no final das contas vai ter que...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas Cabral, eu não tô debatendo aqui agora, ainda, aquelas 3 modalidades que tão ali. Eu tô tentando encontrar um texto pro caput, assim, que a gente consiga superar essa questão de tá afrontando a autonomia dos Estados, pra daí a gente começar o restante. A gente conseguindo vencer isso aí a gente vai tratando do restante lá, que assim, que a gente pode colocar, que ele poderia... Observará a possibilidade de, observará... Aí vem todo aquele regramento que tá lá. Eu acho, embora eu particularmente tenha algumas dúvidas com relação a acoplar o licenciamento ambiental, teria que estudar um pouco melhor isso, mas a gente não tá debatendo agora não, tô tentando encontrar um texto de vinculação dessas, de como colocar no âmbito da plataforma essas autorizações, porque o que nós estamos dizendo aqui na autorização, que tá no do art. 8º da Resolução anterior, é que os órgãos ambientais em articulação disponibilizarão plataforma nacional de compartilhamento, integração de dados, informações, como ferramenta pra gestão e controle do uso da fauna ex situ e para o acesso público as informações. Assim, tá bem interessante isso aí, eu acho que a gente pode tentar fazer algum texto no sentido de que os órgãos ambientais em articulação farão a gestão, alguma coisa nesse sentido, por meio da plataforma que prevê a Resolução tal. Vamos tentar um texto assim e ver como é que fica? É. Pode colocar aí o texto que tava lá. Usa o pincel. Pega o pincelzinho, é mais rápido. É. Bota lá... Isso. Então, vamos tentar aqui um texto. Eu vou tentar aqui propor. Os órgãos ambientais em articulação promoverão a gestão e o controle... A gestão e controle... Não sei se é isso. Bom, não seria, promoverá a...

**O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) –** Marcelo Garcia, Amazonas. Proposta. Os órgãos ambientais em articulação promoverão a gestão e controle da fauna silvestre...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu fugiria desse texto. Eu tentaria um texto diferente.

O SR. MARCELO GARCIA (IBAMA/AM) – Em cativeiro para... Realizarem o cadastro nacional. Alguma coisa assim. Cadastro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu vou tentar aqui (...) o órgão ambiental em articulação promoverão... Vamos tirar o promoverão. Farão... o Processo autorizativo... Vamos colocar os dois e vai melhorar tá? Processo autorizativo por meio da plataforma nacional... Aí vem lá, aquela lá. Integração de dados, informações. Aí tiraria esse como ferramenta. Tira como ferramenta. Para gestão e controles da fauna ex situ. Pronto. Pode tirar... Aí tira esse... Tira esse (...) não precisa colocar aí. Também informações pode tirar. Conforme previsto... Conforme previsto na Resolução tal, tal, tal. É aquela Resolução de lá, né? Não. Não conforme. Desculpa. É prevista na Resolução, que é da plataforma. Prevista. Bom, tá aí a base pra bater e ajeitar gente.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Marcelo, talvez não seja... Farão o processo...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. aí é pra ajeitar. Só coloquei a base aí. Vamos lá.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Eu acho que não é o processo autorizativo. A ideia é lançar que aquele empreendimento X tem autorização do Estado, ele seria lançado nessa plataforma.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Então, (...)
compartilharão os dados e informações... Os dados e informações... É.
Referentes às autorizações de empreendimentos... De... Empreendimento de
que? De criação de fauna é? (...) de que trata essa Resolução, né? (...). Deixa
assim, de empreendimentos. Tira o processo autorizativo. Na plataforma
nacional. Empreendimentos de fauna autorizado. Empreendimento de fauna...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

Não. De manutenção, né? Como é que é? Criação?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A gente tem que ver como é que tá o texto lá em cima. (...) o art. 1º. Categorias, empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre. Ali, cópia lá. De uso e manejo de fauna silvestre nativa, aí vem todo aquele... Empreendimentos... É, aí. Aí. De uso e manejo da fauna silvestre nativa e fauna exótica (...) em cativeiro. Não. Na plataforma nacional... Tira manutenção. Na plataforma nacional prevista na Resolução, tal, tal, tal, tal, tal, tal. Tira o restante aí. Isso. Ok.

Aí vem, § 1º. Não esse, bota outro aí. Faltou um simbolozinho no parágrafo.
Tem, pega o (...) de baixo. Tá. Assim, será que não tá vindo nem opiando o
texto todo lá? Ok, § 1º. Para efeito do compartilhamento de dados... Espera aí,
deixa eu tentar... Deixa eu fechar agui. Tá.

**O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) –** Um dos termos, 6305 conversando com o (...), é inter, interoperacionalização.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Isso.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Isso, dos dados, porque você compartilhar dignifica, eu fiz, depois eu te passo, você fez depois você me passa. E a interoperacionalização... Isso, vai ser justamente os dados estarem fluindo de uma maneira... De uma maneira mais rápida, instantânea entre... Izabel, socorre.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas agora ela tá comendo. Não atrapalha agora, tá comendo, deixa ela quieta lá.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – É só por causa do termo, que ao invés de compartilhar seria esse o termo ali.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não tá errado compartilhamento de dados não, é que esse é um termo que você quer usar pra você garantir a relação dos dados.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – É porque na hora, conversando com o pessoa de TI, na hora que conversa eles consideram isso uma outra... Uma outra coisa. Eu faço, eu posso compartilhar uma vez por mês, uma vez por ano, 6 meses ou o que for. A ideia do que se está pensando dos sistemas realmente conversarem...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Cabral, a gente já usou esse... Tá na outra Resolução isso aí, não vamos modificar agora. Tá na outra Resolução, tá na Resolução lá do coisa. Deixa como tá, porque na hora que for fazer garante que o compartilhamento seja amplo e restrito, até porque eu acho que esse termo vai até cair em desuso com os ambientes de rede. Eu acho que nem é mais... Ambiente de rede agora tá com outra... Mas vamos lá, pra efeito de compartilhamento de dados... Pra efeito de compartilhamento dos dados e informações...

6347 6348 6349 6350	O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) - Marcelo, Sebastião, Cobrap. Nós já usamos do § 1º do art. 2º
6351 6352 6353 6354 6355 6356	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pera aí que eu tô tendo esvaziamento aqui, isso é vero, deixa eu ver como é que tá a situação. Por quê que você vai tão cedo? Olha, você tá indo, olha o Cabral já tá olhando pra você.
6357 6358 6359	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
6360 6361 6362 6363	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Vamos lá. Sebastião, retoma aí, deixa
6364 6365 6366	O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) - Sebastião, Cobrap. Nós já usamos no § 1º do art. 2º
6367 6368 6369	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Dessa Resolução?
6370 6371 6372 6373 6374	O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) – Dessa Resolução, compartilhamento e integração dos dados e informações. Nós já usamos nessa, § 1º do art. 2º.
6375 6376 6377 6378	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Nós podemos usar, mas temos que ter o compartilhamento e integração dos dados e informações.
6379 6380 6381 6382	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
6383 6384 6385 6386 6387 6388	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos lá. Os dados e informações. Aí senhores, a partir daí temos que conversar, porque assim, vai precisar da ajuda agora aí, dos senhores e dos Estados. Né? Porque assim
6389 6390 6391	(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).
6392 6393 6394	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Aqui tem Não. O Marcelo tá aí. O Marcelo não foi embora não.

A SR<sup>a</sup>. NÃO IDENTIFICADA - Não. Não foi embora não. Foi fumar.

6396 6397

6398

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Foi fumar. Vai lá 6399 Tainan. 6400

6401

6402 6403

6404 6405 6406 6407

6408 6409

6410

6411

6412 6413

6414 6415

6416

6417

6418 6419 6420

6421

6422 6423

6424 6425

6426 6427

6428 6429

6430 6431

6439 6440 6441

6442 6443 6444

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan, IEMA, Espírito Santo. A gente tava conversando aqui, entre os Estados, né? Exatamente isso, o quê que seria colocado aí e o Marcelo que tem uma proposta melhor se

ausentou, o que foi levantado é que não necessariamente poderia ser uma, você chamar de... Em 3 etapa, né? Apenas AI e AM, seria uma autorização só com etapas.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas antes de chegar nisso aí eu preciso fechar ali, que é, pra efeito de compartilhamento e

integração dos dados poderá ser adotado como padrão os seguintes. Aí depois

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Major Olivaldi, CNCG. Marcelo, em vez de poderá ser adotado como padrão, se a gente usar a ideia aqui, até o Cabral disse, como os requisitos a serem

observados. Então, não colocar, vai ser autorização. Não. Não. é tipo assim, olha, pra você autorizar analise isso, analise isso, analise isso, analise isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, assim. Então, serão observados os seguintes requisitos. Serão observados os seguintes requisitos? Então, assim, em vez de poderá podia ser... Então, tá.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

a gente vem. Poderá ser adotado como padrão...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Então. tá. Vamos tentar... Eu só preciso que você me ajude no texto. Pra efeito de

compartilhamento da integração dos dados e informações, vírgula, né? Será adotado... Será adotado os seguintes requisitos ou poderá ser adotado os

seguintes requisitos. Deixa sem adotado por enquanto. Os seguintes. Os seguintes... É. Deixa... Ajuste, pode deixar... Serão adotados os seguintes...

Qual foi o parágrafo que você usou que não foi padrão, foi o quê? Padronização é a mesma coisa. Padrão acho que... Vamos lá colocar logo

poderá ser adotado? Poderá ser adotado, pra poder ficar claro que não tá tendo uma... Um (...). Será dado os seguintes requisitos básicos. Não é não. Segundo seguintes padrões, parâmetros.

Parâmetros? Não é. Não é parâmetro não.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Aí uma das discussões prévias que a gente tem que ter em relação a isso. Na hora que eu coloco 'será', a nossa discussão pra baixo é o seguinte, o quê que é o mínimo que a gente precisa avaliar. Na hora que eu coloco 'poder' eu não preciso me reter, me ater ao mínimo, eu posso colocar várias coisas, o que vai significar até mais detalhados o que foi e aí fica o orientativo. Como uma norma que a gente tá buscando estabelecer padronização e uniformidade mínima, o interessante seria 'será', é impositivo, e a gente se limitar aquelas coisas que são importantes, e que haja consenso, e não sendo importante, e havendo consenso não interferia na autonomia. Mas assim, situações que, óbvio, eu vou ter que saber a espécie? Vou. Então, qual espécie que é do empreendimento? É. Não tem dúvida nisso. A localização do empreendimento? Lógico. Então, também não tem dúvida nisso. Agora eu ou pedir o, sei lá, nada consta de trânsito de São Paulo. Não. Não precisa. Não tem nada a ver com isso. Né? Eu acho que aqui deve ser o será.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Assim, pode ser...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - E depois se for...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Pode ser o será minimamente. Não poderá ser o minimamente, assim, só temos que ver, porque aqui vai ser aceito como minimamente. Tá? Assim, porque você pode colocar o poderá ser adotado nos seguintes... Tirar, (...) tem que ver aí e aí vem tudo, como você bem disse, ou minimamente. Né? Agora tem que ver o que é aceito como minimamente. Quero ir por esse encaminho? Então, vamos lá. Será adotado minimamente os seguintes... Será adotado minimamente... Tira poderá de lá. Põe requisitos. Dois pontos. Aí vem Inciso I. As autorizações serão nessa modalidade, trifásica? No minimamente... Aí não tô... Então, senhores dos Estados aí, a proposta colocada é que você tem autorizações trifásicas. Tainan, o que o Espírito Santo acha?

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) —... IEMA, Espírito Santo. Eu... A gente no Espírito Santo gosta muito da questão do passo-a-passo que é feito dentro da autorização, que hoje é chamado de autorização prévia, autorização de instalação, autorização de manejo. Esse passo-a-passo pra gente, fora que o sistema não funciona direito, mas se ele funcionasse direito o passo-a-passo é muito bom, porque, por tudo isso que o Cabral tinha colocado aqui. A pessoa já entra no sistema, já faz, já vê se ele vai poder criar aquela espécie naquela categoria, tudo isso o sistema já te dá. A gente tem algumas problemáticas. Não necessariamente precisa chamar AP, AI e AM, pode ser

um processo autorizativo só com passos, né? E que seriam esses requisitos mínimos a serem colocados. Não vejo problema de tirar AP e AM. O Amazonas vai falar depois, mas é essa ideia também, de ter só um... Tem que ter uma autorização com esses requisitos, mas é uma autorização, uma licença ou seja lá o que vai ser chamado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Olha só... Então, tá. Cabral.

 O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Uma proposta... Roberto Cabral, Ibama. Uma proposta nisso, a gente tinha colocado dessa forma seguindo o que já é usualmente feito. Mas uma proposta nisso, a gente colocando os requisitos, são requisitos mínimos, e o Estado depois que quiser ele pode subdividir isso em etapas, usando da sua autonomia. O Estado que não quiser pode pegar e considerar isso como uma coisa só. Você vai entrar, pedir qualquer coisa, você tem que entrar com tudo isso. O outro Estado pode falar, olha, você inicialmente me apresenta o item Inciso I, III, IV e V, por exemplo, não é? E aí o Estado que tiver (...), tiver 4 etapas...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu fazer logo a proposta. Tira... Acaba esses incisos que tão ali em cima. Totalmente, taxa todos eles lá. Aí assim. Então, só o § 1º no inciso, Inciso I. É, Inciso I. Aí cópia lá o texto. No § 1º, é esse aí. Isso. As autorizações tira o poderão. Põe serão. Serão expedidas... Pode tirar. Isolada ou sucessivamente, porque quando você colocou ou ali ficou... (...) sucessivamente em fases de... Em fases prévias... Vamos por aí. Prévia, vírgula, instalação de uso e manejo... Instalação de uso e manejo. É direto. Instalação de uso e manejo. Eu tô pegando o que tá lá. Desculpe. Instalação, uso e... Não. Tem razão. Instalação, uso e manejo. Fases prévias, instalação, vírgula, uso e manejo. Perfeito. Vírgula, de acordo com a natureza, características e... De acordo com a natureza e características de empreendimento ou atividade. Tira fase que tá lá. Pronto. Senhores?

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Eu entendi a proposta, eu acho que é por aí. Ali Marcelo, eu acho que o texto, para efeito do compartilhamento e integração dos dados, será adotado minimamente... Eu acho que assim, para... Vê se é isso que eu tô entendendo. Para receber esses... Pra gente jogar isso na plataforma, as autorizações tem que conter minimamente isso. Eu não se se...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É exatamente. Essa é a ideia. Você tem que sentar pra definir na plataforma que vai ser. Mas assim, o que tá se colocando aí é que ela pode, assim, como a Tainan colocou, ela gosta das 3 fases, mas você gosta da fase só. Né? Só que assim, essas fases, a fase só pode ser as 3 fases numa única. Né? Mesma coisa assim, ou

as 3 fases, ou duas fases, fica a critério do órgão. Mas assim, o que vocês vão acordar é que, vão ter 3 fases, prévia, instalação, uso e manejo, que seria a operação, né? Conforme a natureza e a característica do empreendimento ou atividade. Aliás, tira atividade lá. Só empreendimento. Tira lá atividades. Só empreendimento. Ok?

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Crivomar Lobato do Pará. Eu não entendi. Isolado (...) a mesma coisa?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. O que hoje, assim? Você pode dá a licen...

 O SR. NÃO IDENTIFICADO – Isolada. É a prévia (...) também. Por exemplo, lá o empreendedor do Pará ele não suporta essas 3 licenças, o que mais brigam na nossa Portaria é porque tem que pegar prévia (...) no final não autoriza e aí está uma confusão enorme. Então, eles preferem uma licença só contendo tudo. Mas aqui eu não consegui entender, porque aqui tá isolada uma. (...) outro termo no lugar de isolada. Única?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pode ser única. Será expedida de forma única ou sucessiva. Pode ser. Ok, vamos lá. Pra melhor a compreensão, de forma única ou sucessiva. Aí esse 'em fase' fica direto, sem a vírgula. Ou sucessiva em fase prévia, instalação, uso e manejo, de acordo com a natureza e a característica do empreendimento. Ok? Bom, se eu tô caminhando assim eu posso já aprovar o primeiro, o caput e o Inciso I nesses termos?

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Depois que você aprovar esse eu posso fazer uma sugestão, nem como titular, como coitadinho sentado à mesa?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Coitadinho, você é suplente. (...).

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) –** Você vive falando o tempo todo aqui.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Mas é retórico. Deixa eu te falar, depois disso, da gente... Eu posso sugerir a Vossa Excelência que encerre os trabalhos por conta do cansaço e esse é um termo importante.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Então...

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Que eu acho que a maioria saiu 3, 4 horas da manhã de casa hoje.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá com sono já? A secura. Não é o sono não, é a secura. Se você por um colírio você melhora. É secura no olho. Não, aqui... Deixa eu só ver como é que tá aqui. 1, 2, 3, 4, 5, 6. Estamos no limite do quórum aqui. Bom, são 5 e 22. Você não quer discutir a aprovação até aí?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, vamos fazer o seguinte, a gente sempre pode tá voltando aí, só pra... Vamos... Deixa eu ver o quê que tem o § 2º. Isso, eu acho que o § 2º não precisa, né? Então, vamos fechar aqui, aparentemente esse artigo. Então, a gente podia eliminar o § 2º. Não precisa tratar isso aqui, precisa?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. O segundo foi muito mais um alerta, uma questão de orientação, porque pra... Não é isso Izabel? Lembrando.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Do CTF, né?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu acho que não precisa. Também tirar esse aqui que não precisa discussão. Tá. Então, retira o § 2º e aí senhores, pra gente fechar já essa sessão, o dia de hoje, a gente podia... Eu pregunto aos senhores se a gente pode aprovar o parágrafo... O art. 6º com o § Único, na verdade, § Único. É, § Único. Não, mas se tiver a gente coloca, mas até agora é o único, né? Desce mais pros outros artigos que tem lá embaixo. Tem mais coisa que eu acho que vai... Não, deixa como tá. Não vamos... Vamos aprovar só o que tá aí, porque eu acho que vai ter depois

outros incisos. Podemos aprovar... Gente, questão. Podemos aprovar o caput que tá na seguinte forma: os órgãos ambientais na articulação compartilharão os dados e informações referentes a autorizações e empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre nativa e fauna silvestre exótica em cativeiro, na plataforma nacional prevista na Resolução tal. Pode se aprovar? Todos de acordo? Então, tá. Aprovado.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Marcelo, só quando você cita a Resolução, a minha preocupação é uma Resolução tá atrelada à outra.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, nesse caso ela tá.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Então, está. De repente a gente citar o texto da outra aí de novo.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ele tá basicamente citando aí. Porque... A gente puxou de lá, ó. Das informações referentes às autorizações de empreendimento de uso e manejo de fauna. Tá mais ou menos, não tá ipsis litteris, mas tá mais ou menos. Tá? Diga.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Karina, Ibram/DF. Eu acho que o Major tem razão, porque se a Resolução cair por algum motivou, ou não for aprovado, ou qualquer outra coisa assim, fica meio sem sentido previsto na Resolução.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, mas ela não tem... Não jeito de não vincular. Se ela cair cai também essa aqui, porque ela foi prevista na outra, mesmo que gente repita ela aqui, cai igual. Ela vai cair igual. Vamos enxugar isso aí. A gente aprova e dar uma estudada nessa coisa, se a gente perceber que pode dar uma melhorada, a gente melhora isso aí. Por enquanto fica aprovado esse texto básico aí. Ok? Todos de acordo? Aprovado?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Aí eu tô colocando que para efeito do (...) integração dos dados, informações, serão adotados os seguintes requisitos. Pode ser que seja um § Único e (...). Tá? Diga.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Concordo com o texto, só acho que o Inciso I ali, na verdade, ele é um parágrafo, porque ele não é em si um requisito. O requisito seria aquelas questões que vão ser apresentadas ou que tem que ser avaliados, analisadas.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, ele aí é requisito sim. Ele aí é requisito. Aí ficou como requisito. Depois que a gente colocar tudo vamos ver como é que... Se vai pegar. Por enquanto só vai aprovar só... Em aprovação parcial vamos ver como é que fica. Então, assim, só o inciso, a gente aprovou o caput e o § Único, aliás, 1º e no caso o Inciso I. Izabel.

A SR<sup>a</sup>. MARIA IZABEL GOMES (Ibama) – Eu queria colocar uma coisa, talvez nem todo mundo goste do que eu vou falar, mas eu acho...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, deixa pra amanhã. Guarda pra amanhã Izabel.

A SRª. MARIA IZABEL GOMES (Ibama) – É porque eu acho que a gente deveria tratar da plataforma de forma mais detalhada nessa Resolução. Por mais que ela tenha sido citada na Resolução anterior de marcação, eu acho que o cerne de tudo tá aqui, porque é aqui que a gente vai falar das autorizações de transporte, é aqui que a gente vai falar das autorizações do empreendimento em si. Então...

O SR. NÃO IDENTIFICADO - A outra deveria tá citando essa, na verdade.

A SR<sup>a</sup>. MARIA IZABEL GOMES (Ibama) – Então, assim, é o que eu penso. Eu acho que... E a gente quando construiu também a proposta, a gente tava pensando nesse sentido, pra que o sistema não ditasse a regra, o sistema ele é só uma ferramenta. Ele não dita regra.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas a gente pode fazer isso aqui agora. (...) a gente pode tá fazendo isso aí. A preocupação que a Karina trouxe a gente poderia eliminar basicamente tirando aquela vinculação, a previsão que tá lá. A gente pode tirar aquilo, porque assim, tem a plataforma. Porque, é que a gente falou igual na outra plataforma, né. Então, fica meio esquisito desvincular.

**O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) –** Quando eu (...), e a ideia, como tinha até um capítulo pra isso, é por conta que essa

6738 Resolução é que criar a plataforma. O sistema de marcação é uma 6739 ferramenta...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas o que criou a plataforma, o que vai criar é a outra, porque ela é anterior, inclusive o art. 8º coloca isso. Ela tá sendo... Assim, os órgãos, tá lá o texto é, os órgãos de articulação irão... Tá lá.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Sim Marcelo. Hã? Não. Não é que não dá pra... Dá...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Dá pra fazer uma bela confusão com isso.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Porque à marcação, na verdade, é uma ferramenta do sistema. Mas tudo bem, saiu lá porque nós fizemos aquela primeira e a ideia saiu de lá. Mas eu não vejo um óbice à gente citar de novo aqui, se aquela desaparecer um dia ou essa desaparecer, enfim, mas eu acho que... Eu acho que se citar a Resolução, ó, de acordo com a Resolução X quando cai por terra desaparece tudo e, na verdade muitas vezes você não quer fazer desaparecer a outra.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A outra ela pode... Ela pode não desaparecer por inteiro, você pode (...) lá, quase toda ela, exceto os artigos que menciona aquela plataforma, também. É porque eu não consigo ver... Não consigo fazer a desvinculação.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível!).

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Não consigo fazer a desvinculação. Ah tá. Então, vai ter que ficar como tá por enquanto. Ok senhores. Então, assim, vamos parar aqui. O Inciso I tá aprovado assim, pelo menos parcialmente, até que a gente consiga seguir. As integrações são expedidas de forma única ou sucessiva, em fase prévia... Ou sucessiva em fase prévia instalação. Fases prévia de instalação. Põe de instalação, fica melhor. Em fase prévia de instalação e de uso e manejo... De acordo com a natureza e a característica do empreendimento. Aprovamos assim? Todos de acordo? Então, fica aprovado. Senhores, mais uma vez muito obrigado pela participação, pela paciência e até amanhã as 9 e 30, né? E, por favor...